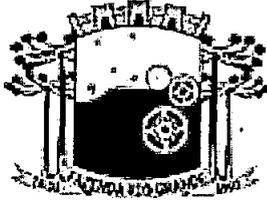


**PROTOCOLO
2258/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
06/2023**

P.A: 23/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas, para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

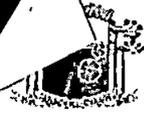
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em 15 de Fevereiro de 2023.

Informamos que o **Protocolo 54812/2022** foi
ajuntado ao **Protocolo 2258/2023**, que tem por
objeto: Contratação de empresa especializada
para prestação de serviços médicos
plantonistas, para atendimento no Hospital e
Maternidade Nossa Senhora Aparecida, no
Município de Fazenda Rio Grande, conforme
solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Ficando como Original o protocolo 2258/2023.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 11; Ano: 2022

Número do processo: 0054812/2022

Número do processo: 0054812/2022

Número único: 11B.750.X17-K2

Protocolado em: 09/09/2022 14:17

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Encaminhamento memorando para comunicar proximidade de término de contrato

Requerente: 644465029 - HOSPITAL - ADMINISTRAÇÃO - LOCAL 5321

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

Município:

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Memorando

Número



Nota 350 / 22

*Solicitação : 114.
fotoação: 55*

Memorando nº 1502/SMS/2022

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração

Ref. Dispensa de Licitação de Serviços Médicos - Hospital

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2022.

Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, solicito Dispensa de Licitação, para contratação de empresa especializada em serviços médicos plantonistas especialistas para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

A Contratação justifica-se tendo em vista falta de profissionais médicos no quadro fixo do município. O efetivo total é suficiente para apenas atender a escala de 1 dia de trabalho.

Considerando também a RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/14 que trata sobre a segurança no atendimento e consulta médica, se este equipamento não tiver suporte no aumento de números de médicos/plantões poderemos colocar a população em risco sem atendimento médico adequado, causando aumento no agravo a saúde pública e sofrer penalidade ética.

Informamos que a Secretaria de Saúde requereu através do processo nº 45020/2022, junto a administração, a realização de processo seletivo simplificado (PSS) para a contratação de médicos, e que o mesmo não logrou êxito devido a quantidade de vagas disponíveis diante do numero de vagas disponíveis no quadro funcional. Mesmo assim, a Secretaria Municipal protocolou através do processo fly nº 63452/2022 a contratação destes profissionais.

430 44

A Vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Fernando Legnani de Souza, matrícula nº 353.120, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

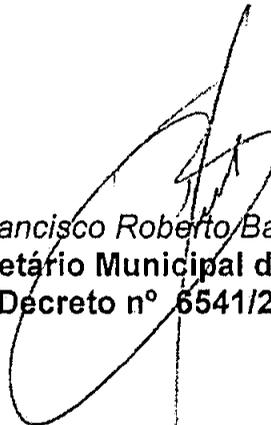
Para suporte da despesa indico as Dotações: 425, 426, 1402, 1407, 443, 444 e 1408.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.


Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6541/2022

ANEXO I

ITEM	MATERIAL	UND MEDIDA	TOTAL PLANTÃO MÊS	TOTAL PLANTÃO CONTRATO
1	Médico Ginecologista e Obstetrícia - plantonista	Plantão 12hrs	150 ¹⁵ 180	1800 hs
2	Médico Pediatra - plantonista	Plantão 12hrs	75 ¹⁸⁰	900 hs
3	Médico Anestesiologista - plantonista	Plantão 12hrs	63 ¹⁸⁰ 75N	756 hs
4	Fisioterapeuta	Plantão 6hrs	(84)	1008 hs


Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6541/2022

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2022.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas, para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida e Clínica de Fisioterapia, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação justifica-se tendo em vista o aumento de atendimentos realizados, e os profissionais que hoje temos no quadro não suprem a demanda do município, não temos concurso público vigente para a contratação, como também o Processo Seletivo Simplificado (PSS) não logrou êxito devido ao número de vagas ser inferior a demanda necessária, e que com a falta destes profissionais, ficaremos desprovidos de atendimento médico durante o período referido.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviço será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.1.1. A prestação dos serviços médicos especialista será realizada no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, situado a Rua Francisco Claudino dos Santos, 430 – Pioneiros, para plantões noturnos e diurnos com carga horária de 12 (doze) horas diárias de forma ininterrupta.

3.2. As consultas médicas deverão ser realizadas por profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina. Os profissionais deverão ter:

1. Disposição para cumprir ações orientadas;
2. Capacidade física e mental para a atividade;

3. *Iniciativa e facilidade de comunicação;*
4. *Capacidade de trabalhar em equipe;*
5. *Usar jaleco nas dependências do local de trabalho;*

3.3. *Os serviços serão prestados de acordo com escala e quantidade solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao fiscal do contrato analisar quantitativos e solicitar empenho.*

3.4 *O serviço de fisioterapia será realizado no Clínica de Fisioterapia, situado na Rua Macedônia nº 65 - Nações, em plantões diurno, com carga horária de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira.*

4. DA ATRIBUIÇÃO

4.1. **DOS MÉDICOS** - *Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio sanitários*

da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; executar outras tarefas correlatas.

4.2 DOS FISIOTERAPEUTAS – *Desenvolver trabalho de planejamento, programação, ordenação, coordenação, execução e a supervisão de métodos e técnicas fisioterápicas que visem saúde nos níveis de prevenção primária, secundária e terciária; participar da elaboração de diagnóstico, prescrever, ministrar e supervisionar terapia física, que objetive preservar, manter, desenvolver ou restaurar a integridade de órgão, sistema ou função do corpo humano; utilização, isolada ou concomitante, de agente termoterápico ou crioterápico, hidroterápico, aeroterápico, eletroterápico ou sonidoterápico, determinando: a) o objetivo da terapia e a programação para atingi-lo; b) a fonte geradora do agente terapêutica, com indicação de particularidades na utilização da mesma, quando for o caso; c) a região do corpo do paciente a ser submetido a ação do agente terapeuta; d) a dosagem da frequência do número de sessões, com indicação do período de tempo de duração de cada uma e a técnica a ser utilizada; utilização, com o emprego ou não de aparelho, de exercício respiratório, cardíaco-respiratório, cardiovascular, de educação ou reeducação neuromuscular, de regeneração muscular, de relaxamento muscular, de locomoção, de regeneração osteo-articular, de correção de vício postural, de adaptação ao uso de órtese ou prótese e de adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoais ou ambientais, para o desempenho físico do cliente; avaliação, reavaliação e determinação das condições de alta do cliente submetido à fisioterapia; direção dos serviços e locais destinados a atividades fisioterápicas, bem como a responsabilidade técnica pelo desempenho dessas atividades; conceder parecer fisioterápico na área cinético-funcional do aparelho motor e respiratório; participar da equipe multidisciplinar na recuperação e reabilitação do cliente; executar outras tarefas correlatas.*

5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Realizar adequadamente os serviços ora contratados, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;

5.2. Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

5.3. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

5.4. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

5.5. Somente disponibilizar para a prestação dos serviços, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração.

5.7. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente contrato.

5.8. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;

5.9. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

5.10. Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

5.11. Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

5.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

5.13. A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

5.14. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

5.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.17. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

5.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

5.19. *Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.*

5.20. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

5.21. *Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

5.22. *Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

5.23. *Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.*

5.24. *Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;*

5.25. *Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;*

5.26. *Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.*

5.27. *Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.*

5.28. *Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;*

5.29. *Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;*

5.30. *Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.*

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. *A Contratante obriga-se a:*

6.1.1. *Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.*

6.1.2. *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.*

6.1.3. *Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.*

6.1.4. *Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.*

6.1.5. *Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.*

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. *No Ato da assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar relação dos profissionais que prestarão os serviços, com a respectiva documentação de comprovação da qualificação técnica através da Solicitação ou Registro no Conselho de Classe, bem como, o mesmo deverá possuir experiência mínima de 3 anos de atuação na área.*

7.2. *Apresentar documento de comprovação de cadastro ou registro do CNPJ da empresa como prestador de Serviço no CRM-PR.*

7.3. *Comprovante de Inscrição CNPJ de atividade compatível com o serviço a ser prestado.*

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. *A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Fernando Legnani de Souza, matrícula nº 353.120, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.*

8.2. *Cabe ao fiscal do contrato solicitar pontos e escalas, bem como análise de serviços e quantidades de plantões prestados.*

8.3. *O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.*

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.5. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de sua assinatura, podendo a critério da Secretara Municipal de Saúde prorrogar por igual período ou rescindir o Contrato antes desse período sem prejuízos as partes.

10. PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis da contratação estão previstas no Contrato.

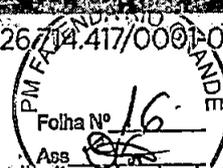
Fernando Legnani de Souza
Fernando Legnani de Souza,
matrícula nº 353.120
Fiscal do contrato

Francisco Roberto Barbosa
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6541/2022

Fone: 41 3073.0372

CNPJ: 26.714.417/0001-00

COTAÇÃO DE PREÇOS



A empresa NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.714.417/0001-00, com sede na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, N.º 75, Jardim Paulista, Campina Grande Do Sul/Paraná - CEP: 83430-000, e-mail: licitacao@neomedsaude.com.br, telefone: (41) 3073-0372, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Senhor Glauber Haleston Araújo de Oliveira, brasileiro, advogado, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Ivaiporã - PR, portador da Cédula de Identidade n.º 5.002.228-5-SSP-PR e devidamente inscrito no CPF/MF n.º 709.031.409-00, vem apresentar conforme solicitado por e-mail COTAÇÃO para o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

OBJETO: Cotação do serviço abaixo para o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL PLANTÃO POR MÊS	TOTAL PLANTÃO CONTRATO	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
01	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA - PLANTONISTA	PLANTÃO 12 HORAS	150	1800	R\$ 1.740,00	R\$ 3.132.000,00
02	MÉDICO PEDIATRA - PLANTONISTA	PLANTÃO 12 HORAS	75	900	R\$ 1.740,00	R\$ 1.566.000,00
03	MÉDICO ANESTESISTA - PLANTONISTA	PLANTÃO 12 HORAS	63	756	R\$ 1.740,00	R\$ 1.315.440,00
04	FISIOTERAPEUTA	PLANTÃO 6 HORAS	84	1008	R\$ 360,00	R\$ 362.880,00
VALOR TOTAL PARA 365 DIAS R\$ 6.376.320,00						
(SEIS MILHÕES E TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS)						

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

Campina Grande do Sul, 10 de Novembro de 2022.

26.714.417/0001-00
 NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
 R. PROF. NILCE TEREZINHA ZANETTI Nº 75
 JARDIM PAULISTA - CEP: 83430-000
 CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
 GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA
 CPF Nº 709.031.409-00
 RG Nº 5.002.228-5 SSP/PR
 REPRESENTANTE LEGAL

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA:7090314090
 0

Assinado de forma digital por GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA:70903140900
 Dados: 2022.11.10 15:55:53 -03'00'

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.714.417/0001-00

Razão Social: NÉOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA ME

Endereço: RUA PROFESSORA NILCE TEREZINHA ZANETTI 75 / JARDIM PAULISTA /
CAMPINA GRANDE DO SUL / PR / 83430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2022 a 29/11/2022

Certificação Número: 2022103103562594470417

Informação obtida em 10/11/2022 16:30:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA**
CNPJ: **26.714.417/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:51 do dia 23/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2022.

Código de controle da certidão: **5DFB.F19B.84B6.2D5A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



pagina 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.714.417/0001-00

Certidão n°: 39526114/2022

Expedição: 10/11/2022, às 16:32:18

Validade: 09/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.714.417/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028457732-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.714.417/0001-00**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Campina Grande do Sul
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO



Certidão Negativa de Débitos Nº 15642 / 2022

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** **RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (Impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **NEOMED GESTÃO CLINICA E SAÚDE LTDA**, CPF/CNPJ nº 26.714.417/0001-00, situado(a) no município de **CAMPINA GRANDE DO SUL**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **15642/2022**

Código de Autenticidade: **1CDCA8D03CF0533154D8AAFEF1629F35**

Emitida em: **10/11/2022** Válida até: **10/12/2022**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.

DE DELTAMED SERVIÇOS DE APOIO A SAUDE LTDA
À PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE



PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Serviços Médicos

ITEM	MATERIAL	UM. MEDIDA	TOTAL PLANTÃO MÊS	TOTAL PLANTÃO CONTRATO	VALOR UNITÁRIO PLANTÃO	VALOR MENSAL PLANTÃO	VALOR TOTAL PLANTÃO
1	Médico Ginecologista e Obstetrícia - plantonista	Plantão 12hrs	150	1800	R\$ 1.950,00	R\$ 292.500,00	R\$ 3.510.000,00
2	Médico Plantonista - plantonista	Plantão 12hrs	75	900	R\$ 1.950,00	R\$ 146.250,00	R\$ 1.755.000,00
3	Médico Anestesiologista - plantonista	Plantão 12hrs	63	756	R\$ 1.950,00	R\$ 122.850,00	R\$ 1.474.200,00
4	Fisioterapeuta	Plantão 06 hrs	84	1008	R\$ 408,00	R\$ 34.272,00	R\$ 411.264,00
						VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 595.872,00
						VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 7.150.464,00

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 595.872,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil e oitocentos e setenta e dois reais).

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 7.150.464,00 (Sete milhões e cento e cinquenta mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias a partir da data do recebimento das propostas pela comissão de licitação.

DADOS DA PROPONENTE

DELTAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA

CNPJ: 31.822.743/0001-70

Insc. Estadual: Isenta

Insc. Municipal: 17 01 813 711-9

Endereço: Rua Candido Xavier, 388 – Água Verde – Curitiba – CEP 80.240-280

Telefone: (41) 3027-8527

E-mail: deltameddeltamed@gmail.com

CNPJ: 31.822.743/0001-70

Rua Cândido Xavier, 388 – Cj 304 – Água Verde, Curitiba/PR. CEP: 80.240-280

Fone: 41 3027-8527



Deltamed
serviço de apoio à saúde

Administrador: Marcio Adilson Sotello

CPF: 041.771.259-62 | RG: 8.433.382-4

DADOS BANCARIOS

RAZÃO SOCIAL: DELTAMED-SERVICÓS DE APOIO A SAUDE LTDA

CNPJ nº 31.822.743/0001-70

BANCO: ITAU

AG: 3835

CONTA CORRENTE: 80. 442-2

Curitiba, 10 de novembro de 2022

MARCIO ADILSON Assinado de forma digital por
SOTELLO:0417712 MARCIO ADILSON
5962 SOTELLO:04177125962
Dados: 2022.11.10 09:29:58
-03'00'

DELTAMED-SERVICÓS DE APOIO A SAUDE LTDA

CNPJ 31.822.743/0001-70

MARCIO ADILSON SOTELLO

RG 8.433.382-4 | CPF 041.771.259-62

Administrador

CNPJ: 31.822.743/0001-70

Rua Cândido Xavier, 388 – Cj 304 – Água Verde, Curitiba/PR. CEP: 80.240-280

Fone: 41 3027-8527

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.822.743/0001-70

Razão Social: DELTAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA

Endereço: R CANDIDO XAVIER 388 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80240-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2022 a 02/12/2022

Certificação Número: 2022110302412697166535

Informação obtida em 10/11/2022 16:23:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DELTAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA
CNPJ: 31.822.743/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

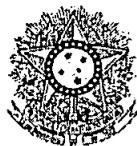
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:05 do dia 21/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2023.

Código de controle da certidão: **D8A7.849F.1F45.9D9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DELTAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.822.743/0001-70
Certidão nº: 39524225/2022
Expedição: 10/11/2022, às 16:26:06
Validade: 09/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DELTAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.822.743/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028457522-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 31.822.743/0001-70

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 9.997.490
CNPJ: 31.822.743/0001-70
Nome: DELTAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 09:16 do dia 31/10/2022.
Código de autenticidade da certidão: 365A5471AB504A4A0B09356DA4EB323258
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 29/01/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

ORÇAMENTO

A **UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA**, CNPJ sob o n.º 31.532.873/0001-79, com endereço a Rua Rio Grande do Norte, 235, Bairro Campo Pequeno, Colombo/PR através do seu representante legal o Sr. Antonio Carlos D' Aquino, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.219.245-2 SSP/PR e do CPF nº 299.653.909-59 **ORÇAMENTO** ao Município de Fazenda Rio Grande, conforme planilha abaixo:

ITEM	MATERIAL	UND MEDIDA	TOTAL PLANTÃO MÊS	TOTAL PLANTÃO CONTRATO	VALOR POR HORA	VALOR DO PLANTÃO	VALOR TOTAL
1	Médico Ginecologista e Obstetrícia – plantonista	Plantão 12hrs	150	1800	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00	R\$ 3.564.000,00
2	Médico Pediatra – plantonista	Plantão 12hrs	75	900	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00	R\$ 1.782.000,00
3	Médico Anestesiista – plantonista	Plantão 12hrs	63	756	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00	R\$ 1.496.880,00
4	Fisioterapeuta	Plantão 6hrs	84	1008	R\$ 70,00	R\$ 420,00	R\$ 423.360,00

VALOR GLOBAL R\$ 7.266.240,00: sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil e duzentos e quarenta reais.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

Colombo, 10 de novembro de 2022.

UNISUL ASSESSORIA
MÉDICA

LTDA:31532873000179

Assinado de forma digital por
UNISUL ASSESSORIA MÉDICA
LTDA:31532873000179
Dados: 2022.11.10 15:59:29 -03'00'

UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA
CNPJ N.º 31.532.873/0001-79
SR ANTONIO CARLOS D' AQUINO
RG N.º 1.219.245-2 SSP/PR
CPF N.º 299.653.909-59

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.532.873/0001-79
Razão Social: UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA
Endereço: R RIO GRANDE DO NORTE 235 / CAMPO PEQUENO / COLOMBO / PR / 83404-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2022 a 11/12/2022

Certificação Número: 2022111202384330312976

Informação obtida em 16/11/2022 08:52:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028527257-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 31.532.873/0001-79

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.532.873/0001-79

Certidão nº: 40182248/2022

Expedição: 16/11/2022, às 08:55:21

Validade: 15/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.532.873/0001-79, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA
CNPJ: 31.532.873/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

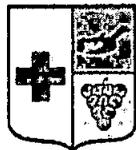
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:46:58 do dia 09/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2023.

Código de controle da certidão: EEDD.A2CA.FFAD.A238

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 63228/2022

Contribuinte

Nome/Razão: 25351176 - UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA
CNPJ/CPF: 31.532.873/0001-79
Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 235
Complemento: *****
Bairro: CAMPO PEQUENO Cidade: COLOMBO - PR

Finalidade

LICITAÇÃO

Observação

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que inexistem débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, inscritos ou não em Dívida ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Certidão válida até: 16/12/2022.

Confirme a autenticidade desta certidão na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www.colombo.pr.gov.br) através do código: 63228/2022

Colombo, 16 de novembro de 2022

Memorando nº 1502/SMS/2022

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração

Ref. Dispensa de Licitação de Serviços Médicos - Hospital

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2022.

Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, solicito Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços médicos plantonistas especialistas para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

A Contratação justifica-se tendo em vista falta de profissionais médicos no quadro fixo do município. O efetivo total é suficiente para apenas atender a escala de 1 dia de trabalho.

Considerando também a RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/14 que trata sobre a segurança no atendimento e consulta médica, se este equipamento não tiver suporte no aumento de números de médicos/plantões poderemos colocar a população em risco sem atendimento médico adequado, causando aumento no agravo a saúde pública e sofrer penalidade ética.

Informamos que a Secretaria de Saúde requereu através do processo nº 45020/2022, junto a administração, a realização de processo seletivo simplificado (PSS) para a contratação de médicos, e que o mesmo não logrou êxito devido a quantidade de vagas disponíveis diante do numero de vagas disponíveis no quadro funcional. Mesmo assim, a Secretaria Municipal protocolou através do processo fly nº 63452/2022 a contratação destes profissionais.

A Vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Fernando Legnani de Souza, matrícula nº 353.120, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



Para suporte da despesa indico as Dotações: 425, 426, 1402, 1407, 443, 444 e 1408.

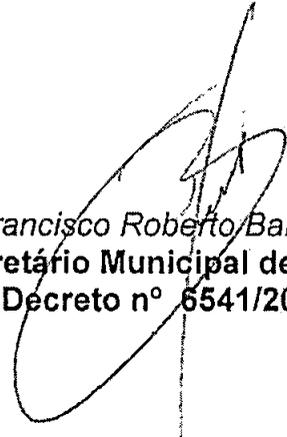
Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.



Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6541/2022

ANEXO I

ITEM	MATERIAL	UND MEDIDA	TOTAL PLANTÃO MÊS	TOTAL PLANTÃO CONTRATO
1	Médico Ginecologista e Obstetrícia - plantonista	Plantão 12hrs	150 x 12 n.	1800 <i>hs</i>
2	Médico Pediatra - plantonista	Plantão 12hrs	75	900
3	Médico Anestesista - plantonista	Plantão 12hrs	63	756
4	Fisioterapeuta	Plantão 6hrs	84	1008


Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6541/2022

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2022.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas, para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida e Clínica de Fisioterapia, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação justifica-se tendo em vista o aumento de atendimentos realizados, e os profissionais que hoje temos no quadro não suprem a demanda do município, não temos concurso público vigente para a contratação, como também o Processo Seletivo Simplificado (PSS) não logrou êxito devido ao número de vagas ser inferior a demanda necessária, e que com a falta destes profissionais, ficaremos desprovidos de atendimento médico durante o período referido.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviço será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.1.1. A prestação dos serviços médicos especialista será realizada no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, situado a Rua Francisco Claudino dos Santos, 430 – Pioneiros, para plantões noturnos e diurnos com carga horária de 12 (doze) horas diárias de forma ininterrupta.

3.2. As consultas médicas deverão ser realizadas por profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina. Os profissionais deverão ter:

1. Disposição para cumprir ações orientadas;
2. Capacidade física e mental para a atividade;

3. *Iniciativa e facilidade de comunicação;*
4. *Capacidade de trabalhar em equipe;*
5. *Usar jaleco nas dependências do local de trabalho;*

3.3. *Os serviços serão prestados de acordo com escala e quantidade solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao fiscal do contrato analisar quantitativos e solicitar empenho.*

3.4 *O serviço de fisioterapia será realizado no Clínica de Fisioterapia, situado na Rua Macedônia nº 65 - Nações, em plantões diurno, com carga horária de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira.*

4. DA ATRIBUIÇÃO

4.1. **DOS MÉDICOS** - *Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio sanitários*

da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; executar outras tarefas correlatas.

4.2 DOS FISIOTERAPEUTAS – *Desenvolver trabalho de planejamento, programação, ordenação, coordenação, execução e a supervisão de métodos e técnicas fisioterápicas que visem saúde nos níveis de prevenção primária, secundária e terciária; participar da elaboração de diagnóstico, prescrever, ministrar e supervisionar terapia física, que objetive preservar, manter, desenvolver ou restaurar a integridade de órgão, sistema ou função do corpo humano; utilização, isolada ou concomitante, de agente termoterápico ou crioterápico, hidroterápico, aeroterápico, eletroterápico ou sonidoterápico, determinando: a) o objetivo da terapia e a programação para atingi-lo; b) a fonte geradora do agente terapêutica, com indicação de particularidades na utilização da mesma, quando for o caso; c) a região do corpo do paciente a ser submetido a ação do agente terapeuta; d) a dosagem da frequência do número de sessões, com indicação do período de tempo de duração de cada uma e a técnica a ser utilizada; utilização, com o emprego ou não de aparelho, de exercício respiratório, cárdio-respiratório, cardiovascular, de educação ou reeducação neuromuscular, de regeneração muscular, de relaxamento muscular, de locomoção, de regeneração osteo-articular, de correção de vício postural, de adaptação ao uso de órtese ou prótese e de adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoais ou ambientais, para o desempenho físico do cliente; avaliação, reavaliação e determinação das condições de alta do cliente submetido à fisioterapia; direção dos serviços e locais destinados a atividades fisioterápicas, bem como a responsabilidade técnica pelo desempenho dessas atividades; conceder parecer fisioterápico na área cinético-funcional do aparelho motor e respiratório; participar da equipe multidisciplinar na recuperação e reabilitação do cliente; executar outras tarefas correlatas.*

5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Realizar adequadamente os serviços ora contratados, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;

5.2. Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

5.3. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

5.4. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

5.5. Somente disponibilizar para a prestação dos serviços, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração.

5.7. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente contrato.

5.8. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

5.9. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

5.10. Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

5.11. Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

5.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

5.13. A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

5.14. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

5.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.17. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

5.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

5.19. *Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.*

5.20. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

5.21. *Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

5.22. *Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

5.23. *Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.*

5.24. *Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;*

5.25. *Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;*

5.26. *Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.*

5.27. *Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.*

5.28. *Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;*

5.29. *Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;*

5.30. *Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.*

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. *A Contratante obriga-se a:*

6.1.1. *Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.*

6.1.2. *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.*

6.1.3. *Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.*

6.1.4. *Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.*

6.1.5. *Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.*

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. *No Ato da assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar relação dos profissionais que prestarão os serviços, com a respectiva documentação de comprovação da qualificação técnica através da Solicitação ou Registro no Conselho de Classe, bem como, o mesmo deverá possuir experiência mínima de 3 anos de atuação na área.*

7.2. *Apresentar documento de comprovação de cadastro ou registro do CNPJ da empresa como prestador de Serviço no CRM-PR.*

7.3. *Comprovante de Inscrição CNPJ de atividade compatível com o serviço a ser prestado.*

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. *A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Fernando Legnani de Souza, matrícula nº 353.120, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.*

8.2. *Cabe ao fiscal do contrato solicitar pontos e escalas, bem como análise de serviços e quantidades de plantões prestados.*

8.3. *O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.*

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

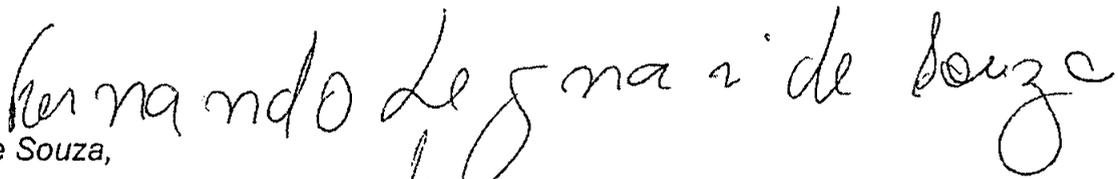
8.5. A fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

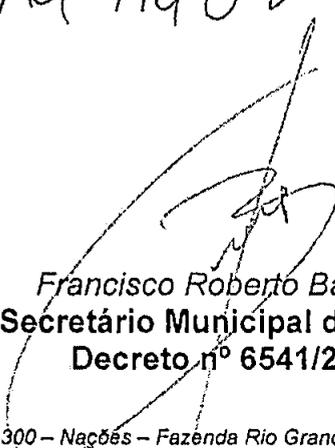
9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de sua assinatura, podendo a critério da Secretara Municipal de Saúde prorrogar por igual período ou rescindir o Contrato antes desse período sem prejuízos as partes.

10. PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis da contratação estão previstas no Contrato.


Fernando Legnani de Souza,
matrícula nº 353.120
Fiscal do contrato


Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6541/2022

Fone: 41 3073.0372

CNPJ: 26.714.417/0001-00

COTAÇÃO DE PREÇOS

Folha Nº 49
Ass. [Assinatura]

A empresa **NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito-privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.714.417/0001-00, com sede na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, Nº 75, Jardim Paulista, Campina Grande Do Sul/Paraná - CEP: 83430-000, e-mail: licitacao@neomedsaude.com.br, telefone: (41) 3073-0372, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Senhor Glauber Haleston Araújo de Oliveira, brasileiro, advogado, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Ivaiporã - PR, portador da Cédula de Identidade n.º 5.002.228-5-SSP-PR e devidamente inscrito no CPF/MF n.º 709.031.409-00, vem apresentar conforme solicitado por e-mail **COTAÇÃO** para o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**.

OBJETO: Cotação do serviço abaixo para o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL PLANTÃO POR MÊS	TOTAL PLANTÃO CONTRATO	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
01	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA - PLANTONISTA	PLANTÃO 12 HORAS	150	1800	R\$ 1.740,00	R\$ 3.132.000,00
02	MÉDICO PEDIATRA - PLANTONISTA	PLANTÃO 12 HORAS	75	900	R\$ 1.740,00	R\$ 1.566.000,00
03	MÉDICO ANESTESISTA - PLANTONISTA	PLANTÃO 12 HORAS	63	756	R\$ 1.740,00	R\$ 1.315.440,00
04	FISIOTERAPEUTA	PLANTÃO 6 HORAS	84	1008	R\$ 360,00	R\$ 362.880,00
VALOR TOTAL PARA 365 DIAS R\$ 6.376.320,00 (SEIS MILHÕES E TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS)						

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

Campina Grande do Sul, 10 de Novembro de 2022.

26.714.417/0001-00
NEOMED GESTÃO
CLÍNICA E SAÚDE LTDA
R. PROF. NILCE TEREZINHA ZANETTI Nº 75
JARDIM PAULISTA - CEP: 83430-000
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA
CPF Nº 709.031.409-00
RG Nº 5.002.228-5 SESP/PR
REPRESENTANTE LEGAL

GLAUBER HALESTON
ARAUJO DE
OLIVEIRA:7090314090
0

Assinado de forma digital por
GLAUBER HALESTON ARAUJO
DE OLIVEIRA:70903140900
Dados: 2022.11.10 15:55:53
-03'00'

Francisco Edson Damasceno Soares Junior
Mat. 448723
Técnico Em Controle Contábil
Associação Geral De Saúde

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.714.417/0001-00
Razão Social: NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA ME
Endereço: RUA PROFESSORA NILCE TEREZINHA ZANETTI 75 / JARDIM PAULISTA /
CAMPINA GRANDE DO SUL / PR / 83430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2022 a 29/11/2022

Certificação Número: 2022103103562594470417

Informação obtida em 10/11/2022 16:30:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA
CNPJ: 26.714.417/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:51 do dia 23/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2022.

Código de controle da certidão: 5DFB.F19B.84B6.2D5A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.714.417/0001-00
Certidão n°: 39526114/2022
Expedição: 10/11/2022, às 16:32:18
Validade: 09/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.714.417/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028457732-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 26.714.417/0001-00

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Campina Grande do Sul
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E PLANEJAMENTO



Certidão Negativa de Débitos N° 15642 / 2022

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **NEOMED GESTÃO CLINICA E SAÚDE LTDA**, CPF/CNPJ nº 26.714.417/0001-00, situado(a) no município de **CAMPINA GRANDE DO SUL**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **15642/2022**

Código de Autenticidade: **1CDCA8D03CF0533154D8AAFEF1629F35**

Emitida em: **10/11/2022** Válida até: **10/12/2022**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 06/02/1976, advogado, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade profissional Nº 78276 OAB/PR, CPF 709.031.409-00, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, Nº 300, APT 142, Andar 14, Alto da Glória, Curitiba – Paraná, CEP 80.030-230;

LETICIA LOMONACO LOPES, brasileira, nascida em 06/04/1989, solteira, Médica, CRM 03.228, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 8.947.675-5-SSP/PR, CPF. Nº 058.572.339-76, CRM Nº 35228; residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré Nº 784, APT 301, Juvevê, Curitiba PR., CEP 80.040-110;

GUILHERME PINA DO CARMO, brasileiro, nascido em 10/03/1993, médico CRM 44.776/PR, solteiro, portador da Carteira Profissional 44.776 CRM/PR, CPF 099.706.346-74, RG MG-12005849 / PCE-MG domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº30, APT 05, Centro, Diamante do Sul/PR, CEP 85.408-000;

ROBERTO RIVELINO PRADO brasileiro, nascido em 03/05/1970, solteiro, médico, CRM 18.319/PR, portador da carteira de identidade civil Nº RG 195639170 SESP/PR, CPF 847.724.929-68, domiciliado na Rua Alfredo Penteado, nº149, Centro, Wenceslau Braz/PR, CEP 84.950-000;

WESLLEI CORDEIRO DE NOVAIS, brasileiro, nascido em 29/12/1987, médico, CRM 41.742/PR, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº05331650801 DETRAN/AM, expedida em 14/10/2016 com validade até 13/04/2021, CPF 002.166.502-83, domiciliado na Rua Flamboyant, 2262, Coqueiral, Cascavel/PR, CEP 85.807-460;

Sócios componentes da sociedade empresária denominada **NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA**, estabelecida na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, Nº 75, Bairro Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/PR – CEP 83.430-000, regularmente inscrita no CNPJ sob Nº 26.714.417/0001-00, registrada na JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná NIRE Sob Nº 41208502151, e

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

última alteração arquivada em 03/12/2021 sob N° 20217412335, deliberam, de comum acordo modificar seu contrato social mediante as cláusulas que seguem:

I – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Filial situada a Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n° 350, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-100, CNPJ 26.714.417-0002-90 altera e passa a ter seu endereço sito a Rua 3300, n° 360, Edifício Westside, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-272.

CLAUSULA SEGUNDA: Em virtude as alterações, fica o presente contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTATO SOCIAL
CNPJ: 26.714.417/0001-00
NIRE N° 41208502151

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 06/02/1976, advogado, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade profissional N° 78276 OAB/PR, CPF 709.031.409-00, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, N° 300, APT 142, Andar 14, Alto da Glória, Curitiba – Paraná, CEP 80.030-230;

LETICIA LOMONACO LOPES, brasileira, nascida em 06/04/1989, solteira, Médica, CRM 03.228, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. N° 8.947.675-5-SSP/PR, CPF. N° 058.572.339-76, CRM N° 35228; residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré N° 784, APT 301, Juvevê, Curitiba PR., CEP 80.040-110;

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GUILHERME PINA DO CARMO, brasileiro, nascido em 10/03/1993, médico CRM 44.776/PR, solteiro, portador da Carteira Profissional 44.776 CRM/PR, CPF 099.706.346-74, RG MG-12005849 / PCE-MG domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº30, APT 05, Centro, Diamante do Sul/PR, CEP 85.408-000;

ROBERTO RIVELINO PRADO brasileiro, nascido em 03/05/1970, solteiro, médico, CRM 18.319/PR, portador da carteira de identidade civil N° RG 195639170 SESP/PR, CPF 847.724.929-68, domiciliado na Rua Alfredo Penteado, nº149, Centro, Wenceslau Braz/PR, CEP 84.950-000;

WESLLEI CORDEIRO DE NOVAIS, brasileiro, nascido em 29/12/1987, médico, CRM 41.742/PR, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação N°05331650801 DETRAN/AM, expedida em 14/10/2016 com validade até 13/04/2021, CPF 002.166.502-83, domiciliado na Rua Flamboyant, 2262, Coqueiral, Cascavel/PR, CEP 85.807-460;

Sócios componentes da sociedade empresária denominada **NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA**, estabelecida na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, N° 75, bairro Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/Paraná, CEP 83.430-000, regularmente inscrita no CNPJ sob N° 26.714.417/0001-00, registrada na JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná NIRE Sob N° 41208502151, e última alteração arquivada em 03/12/2021 sob N° 20217412335, deliberam, em comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar seu contrato social mediante as cláusulas e condições que seguem:

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL: NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA. SEDE E FORO: Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, N° 75, bairro Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/Paraná, CEP 83.430-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: INÍCIO DAS ATIVIDADES: Em 14 de dezembro de 2016.
Prazo de duração: Indeterminado.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: RAMO DE ATIVIDADE: "Clínica médica; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividades de apoio a gestão da saúde; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividades de atendimento hospitalar; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimentos a urgências; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividade odontológica; Centros de apoio a pacientes com câncer e com aids; Atividades de terapia ocupacional; Atividades de fonoaudiologia; Atividades de profissionais da área da saúde; Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares; Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; Atividades de assistência psicossocial e a saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química; Atividades de condicionamento físico; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes no domicílio; Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; Atividades de enfermagem; Atividades de centros de assistência psicossocial; UTI móvel; Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto UTI móvel; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodepressivos e convalescentes; Atividades de fisioterapia; locação de mão de obra temporária; fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros"

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agencias ou sucursais em qualquer ponto de território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito:

PARAGRAFO SEGUNDO: A sociedade possui uma filial, ao qual se destaca o capital social de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para fins meramente fiscais, a qual exerce atividades idênticas a matriz, com os seguintes dados:

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

CNPJ N° 26.714.417/0001-00

NIRE 41208502151

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A) CNPJ 26.714.417/0002-90, registrada sob NIRE 42902007887 constituída em 18/12/2019 e situada a Rua 3300, n° 360, Edifício Westside, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-272.

II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), divididos em 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, distribuído por sócios, quotas, valores e percentuais, consoante quadro demonstrativo abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERCENTUAL
GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA	3.497.400	R\$ 3.497.400,00	99,926%
LETÍCIA LOMONACO LOPES	2.000	R\$ 2.000,00	0,057%
GUILHERME PINA DO CARMO	200	R\$ 200,00	0,006%
ROBERTO RIVELINO PRADO	200	R\$ 200,00	0,006%
WESLLEI CORDEIRO DE NOVAIS	200	R\$ 200,00	0,006%
TOTAL	3.500.000	R\$ 3.500.000,00	100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

III – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá somente ao sócio **GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA** autorizado o uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a reponsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: Fica o administrador vedado a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos administradores, por assinatura individual, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que devera coincidir com o ano-calendário, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONCESSÃO DE GARANTIAS: Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endosso ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: "PRÓ-LABORE" – Os sócios que prestarem serviços a sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pró-labore", que serão levadas em conta de resultado e cujos níveis, fixado em comum acordo, anualmente, pelo consenso unanime na reunião de sócios.

CLÁUSULA NONA: CESSÃO DE QUOTAS: as quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas,

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes a preferência de aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observando o quanto segue:

I – Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros;

III - A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fara na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DIREITO DE PREFERÊNCIA – A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência a aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos a sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital, devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienados neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta opção é condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO EXERCÍCIO SOCIAL: Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do CCB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O resultado poderá também, a critério dos sócios, ser distribuído desproporcionalmente, desde que em conformidade com um acordo de quotistas, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo, sendo-lhes facultado não obedecer aos percentuais das participações societárias, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 1.007 e 1.065 do CCB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O lucro líquido obtido poderá ser distribuído entre os sócios, ou ser utilizado para constituir reservas ou aumentá-las. Caso seja apurado prejuízo, este poderá ser compensado com lucros posteriores. Os sócios participarão dos resultados (lucros ou prejuízos) na forma, momento e proporção estabelecidos em acordo de quotistas, podendo inclusive tal distribuição ser

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

CNPJ N° 26.714.417/0001-00

NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

realizada na forma desproporcional ao capital social, consoante o artigo 1.007 CCB, podendo ainda ser distribuídos lucros antecipadamente ao fim do exercício social, desde que tais lucros tenham sido apurados por Demonstrativo do Resultado do Exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição for capaz de afetar o equilíbrio financeiro da sociedade.

IV – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS, REUNIÕES E ÓRGÃOS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto para as matérias abaixo arroladas dependerão de quórum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas:

1. Deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do Capital social, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mis um do capital social;
 - a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
 - b) A destituição dos administradores;
 - c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
 - d) Pedido de concordata ou falência;
 - e) Exclusão de sócio nos termos do art. 1.085 do código civil;
2. As deliberações para os seguintes assuntos requererão um quórum de 75% (setenta e cinco por cento):
 - a) A modificação do contrato social;
 - b) A transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
 - c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;

Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente;
3. Requererão quórum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:
- a) A aprovação das contas da administração;
 - b) Destituição de sócio nomeado administrador;
 - c) Designação de pessoa não sócia na sociedade no caso de capital inteiramente integralizado;
 - d) A participação nos lucros dos administradores e empregados;
 - e) O ingresso na sociedade dos herdeiros do socio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus";
 - f) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
 - g) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
 - h) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
4. Requererão quórum de 100% (cem por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos:
- a) Designação de pessoa não sócia na sociedade, enquanto o capital não estiver integralizado;
 - b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas e obrigação de terceiro.

PARÁGRAGO PRIMEIRO: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou socio, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, que serão lavradas no Livro de Atas da Administração;

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

CNPJ N° 26.714.417/0001-00

NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil de 2.002, quando os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante, comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

PARÁGRAFO QUARTO: Deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas pela lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação a alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme art. 1.029, da lei 10.406/02, e por outras razões de foro íntimo, recebendo seu o seu capital, lucros e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, consentimento prévio.

V – CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em lei, ou por decisão de maioria simples do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por quotistas representando a maioria do capital social, hipótese em que os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, será dividido entre os quotistas na proporção das quotas que cada um possuir;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer socio não dissolve a sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na continuação da sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Terminada a apuração dos haveres, esses serão pagos aos sócios retirantes ou aos herdeiros do socio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do socio falecido não serão admitidos à sociedade, salvo decisão unanime em contrato de sócios supérstites;

PARÁGRAFO QUARTO: No relacionamento com a sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

CNPJ N° 26.714.417/0001-00

NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de socio pessoa jurídica, ou a morte, incapacidade física ou psíquica ou insolvência de socio pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-los na sociedade, desde que comuniquem a sociedade sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observando o art. 1.030 da lei N° 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Poderá ser excluído da sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social, nos termos no art. 1.085 do Código Civil. Os haveres do sócio excluído serão liquidados com base em um balanço especial na data da deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos do disposto nesta clausula, considera-se justa causa para exclusão dos sócios: **I** – Abertura de processo concursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência; **II** – violação de cláusula contratual; **III** - concorrência desleal; **IV** – uso indevido da denominação social; **V** – não integralização da própria participação no capital social; **VI** – a declaração de incapacidade; **VII** – geração de grave desinteligência entre os sócios; **VIII** – prática de outros atos de inegável gravidade; **IX** - Condenação por crime por qualquer natureza, de modo especial aqueles que impedem o exercício da atividade mercantil.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VI – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A sociedade manterá um departamento técnico de profissionais habilitados, para o desempenho das funções a que se refere o objeto social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A reponsabilidade técnica da sociedade perante o Conselho Regional de Medicina será assinada por LETÍCIA LOMONACO LOPES, já qualificada anteriormente.

VII – DEMAIS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Delibera-se por não constituir Conselho Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:

“Declara o administrador que não está impedido por lei especial de exercer a administração da sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A sociedade declara sob as penas da Lei Complementar n° 123, de 2006, e se enquadra na condição de **Empresa de Pequeno Porte**.

VII – LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Este contrato social rege-se pelas disposições relativas as “sociedades limitadas” do Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406/2002, artigos 1.052 a 1.087) e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

CNPJ N° 26.714.417/0001-00

NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes elegem o foro de Campina Grande do Sul – PR, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

Justos e contratados fizeram lavrar este instrumento, que assinam em via única.

Campina Grande do Sul, 01 de agosto de 2022.

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA

LETÍCIA LOMONACO LOPES

GUILHERME PINA DO CARMO

ROBERTO RIVELINO PRADO

WESLLEI CORDEIRO DE NOVAES



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Página 16 de 16

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00216650283	WESLEI CORDEIRO DE NOVAIS
05857233976	LETICIA LOMONACO LOPES
09970634674	GUILHERME PINA DO CARMO
70903140900	GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA
84772492968	ROBERTO RIVELINO PRADO

PARANÁ

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/09/2022 23:09 SOB Nº 20224914588.
PROTOCOLO: 224914588 DE 23/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211820314. CNPJ DA SEDE: 26714417000100.
NIRE: 41208502151. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/08/2022.
NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DE DELTAMED SERVIÇOS DE APOIO A SAUDE LTDA
 À PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE

PROPOSTA DE PREÇOS



OBJETO: Contratação de Serviços Médicos

ITEM	MATERIAL	UM. MEDIDA	TOTAL PLANTÃO MÊS	TOTAL PLANTÃO CONTRATO	VALOR UNITÁRIO PLANTÃO	VALOR MENSAL PLANTÃO	VALOR TOTAL PLANTÃO
1	Médico Ginecologista e Obstetrícia - plantonista	Plantão 12hrs	150	1800	R\$ 1.950,00	R\$ 292.500,00	R\$ 3.510.000,00
2	Médico Plantonista - plantonista	Plantão 12hrs	75	900	R\$ 1.950,00	R\$ 146.250,00	R\$ 1.755.000,00
3	Médico Anestesista - plantonista	Plantão 12hrs	63	756	R\$ 1.950,00	R\$ 122.850,00	R\$ 1.474.200,00
4	Fisioterapeuta	Plantão 06 hrs	84	1008	R\$ 408,00	R\$ 34.272,00	R\$ 411.264,00
						VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 595.872,00
						VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 7.150.464,00

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 595.872,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil e oitocentos e setenta e dois reais).

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 7.150.464,00 (Sete milhões e cento e cinquenta mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias a partir da data do recebimento das propostas pela comissão de licitação.

DADOS DA PROPONENTE

DELTAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA

CNPJ: 31.822.743/0001-70

Insc. Estadual: Isenta

Insc. Municipal: 17 01 813 711-9

Endereço: Rua Candido Xavier, 388 – Água Verde – Curitiba – CEP 80.240-280

Telefone: (41) 3027-8527

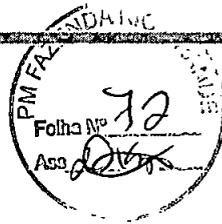
E-mail: deltameddeltamed@gmail.com

CNPJ: 31.822.743/0001-70

Rua Cândido Xavier, 388 – Cj 304 – Água Verde, Curitiba/PR. CEP: 80.240-280

Fone: 41 3027-8527

Protocolo Exército Demais...
 Mai. 24/123
 Taboão em Controle...
 Coordenador Geral De Saúde



Administrador: Marcio Adilson Sotello

CPF: 041.771.259-62 | **RG:** 8.433.382-4

DADOS BANCARIOS

RAZÃO SOCIAL: DELTAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA

CNPJ nº 31.822.743/0001-70

BANCO: ITAU

AG: 3835

CONTA CORRENTE: 80. 442-2

Curitiba, 10 de novembro de 2022

MARCIO ADILSON SOTELLO:04177125962
5962

Assinado de forma digital por
MARCIO ADILSON
SOTELLO:04177125962
Dados: 2022.11.10 09:29:58
-03'00'

DELTAMED SERVIÇOS DE APOIO A SAUDE LTDA

CNPJ 31.822.743/0001-70

MARCIO ADILSON SOTELLO

RG 8.433.382-4 | CPF 041.771.259-62

Administrador

CNPJ: 31.822.743/0001-70

Rua Cândido Xavier, 388 – Cj 304 – Água Verde, Curitiba/PR. CEP: 80.240-280

Fone: 41 3027-8527

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.822.743/0001-70
Razão Social: DELTAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA
Endereço: R CANDIDO XAVIER 388 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80240-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2022 a 02/12/2022

Certificação Número: 2022110302412697166535

Informação obtida em 10/11/2022 16:23:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DELTAMED.SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA
CNPJ: 31.822.743/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

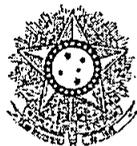
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:05 do dia 21/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2023.

Código de controle da certidão: **D8A7.849F.1F45.9D9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DELTAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.822.743/0001-70
Certidão nº: 39524225/2022
Expedição: 10/11/2022, às 16:26:06
Validade: 09/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DELTAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.822.743/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028457522-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 31.822.743/0001-70

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.997.490

CNPJ: 31.822.743/0001-70

Nome: DELTAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:16 do dia 31/10/2022.

Código de autenticidade da certidão: 365A5471AB504A4A0B09356DA4EB323258

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 29/01/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

ORÇAMENTO

A UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA, CNPJ sob o n.º 31.532.873/0001-79, com endereço a Rua Rio Grande do Norte, 235, Bairro Campo Pequeno, Colombo/PR através do seu representante legal o Sr. Antonio Carlos D' Aquino, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.219.245-2 SSP/PR e do CPF nº 299.653.909-59 ORÇAMENTO ao Município de Fazenda Rio Grande, conforme planilha abaixo:

ITEM	MATERIAL	UND MEDIDA	TOTAL PLANTÃO MÊS	TOTAL PLANTÃO CONTRATO	VALOR POR HORA	VALOR DO PLANTÃO	VALOR TOTAL
1	Médico Ginecologista e Obstetrícia – plantonista	Plantão 12hrs	150	1800	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00	R\$ 3.564.000,00
2	Médico Pediatra – plantonista	Plantão 12hrs	75	900	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00	R\$ 1.782.000,00
3	Médico Anestesiologista – plantonista	Plantão 12hrs	63	756	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00	R\$ 1.496.880,00
4	Fisioterapeuta	Plantão 6hrs	84	1008	R\$ 70,00	R\$ 420,00	R\$ 423.360,00

VALOR GLOBAL R\$ 7.266.240,00: sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil e duzentos e quarenta reais.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

Colombo, 10 de novembro de 2022.

UNISUL ASSESSORIA
MÉDICA
LTDA: 31532873000179

Assinado de forma digital por
UNISUL ASSESSORIA MÉDICA
LTDA: 31532873000179
Dados: 2022.11.10 15:59:29 -03'00'

UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA
CNPJ N.º 31.532.873/0001-79
SR ANTONIO CARLOS D' AQUINO
RG N.º 1.219.245-2 SSP/PR
CPF N.º 299.653.909-59

Rua Rio Grande do Norte, 235, Bairro Campo Pequeno, Colombo, Estado do Paraná

Francisco Espinosa Soares Junior
Médico
Técnicos em Contabilidade
Coordenador Geral De Saúde



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 31.532.873/0001-79
Razão Social: UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA
Endereço: R RIO GRANDE DO NORTE 235 / CAMPO PEQUENO / COLOMBO / PR / 83404-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2022 a 11/12/2022

Certificação Número: 2022111202384330312976

Informação obtida em 16/11/2022 08:52:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028527257-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 31.532.873/0001-79

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.532.873/0001-79
Certidão nº: 40182248/2022
Expedição: 16/11/2022, às 08:55:21
Validade: 15/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.532.873/0001-79, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA
CNPJ: 31.532.873/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:46:58 do dia 09/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2023.

Código de controle da certidão: EEDD:A2CA.FFAD.A238

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Página 1

Data: 17/11/2022



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4
Número do processo: 0054812/2022

Número do processo: 0054812/2022 Situação: Em análise
Requerente: 644465029 - HOSPITAL - ADMINISTRAÇÃO - LOCAL 5321
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Em trâmite: Sim

Código do parecer: 4 Número do processo: 0054812/2022

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 17/11/2022 11:35:26

Parecer: Encaminho processo para análise e correção da Vigência do Contrato, que deve estar de acordo com a Modalidade solicitada, informo que para Dispensa o valor é de 17.600.00 e se for Dispensa Emergencial o valor é diferente, porém deverá se observar ao prazo máximo de execução que deve estar em conformidade com a LEI;
- corrigir o anexo I, os plantões devem estar de acordo com a quantidade e meses, respeitando o prazo previsto em LEI.

Após adequações , retorne.

Fazenda Rio Grande - PR, 17 de Novembro de 2022.

Rosimeri Rodolfo Depetris

Memorando nº 1502/SMS/2022

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração

Ref. Dispensa de Licitação de Serviços Médicos - Hospital

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2022.

Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, solicito Dispensa Emergencial de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços médicos plantonistas especialistas para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

A Contratação justifica-se tendo em vista falta de profissionais médicos no quadro fixo do município. O efetivo total é suficiente para apenas atender a escala de 1 dia de trabalho.

Considerando também a RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/14 que trata sobre a segurança no atendimento e consulta médica, se este equipamento não tiver suporte no aumento de números de médicos/plantões poderemos colocar a população em risco sem atendimento médico adequado, causando aumento no agravo a saúde pública e sofrer penalidade ética.

Informamos que a Secretaria de Saúde requereu através do processo nº 45020/2022, junto a administração, a realização de processo seletivo simplificado (PSS) para a contratação de médicos, e que o mesmo não logrou êxito devido a quantidade de vagas disponíveis diante do numero de vagas disponíveis no quadro funcional. Mesmo assim, a Secretaria Municipal protocolou através do processo fly nº 63452/2022 a contratação destes profissionais.

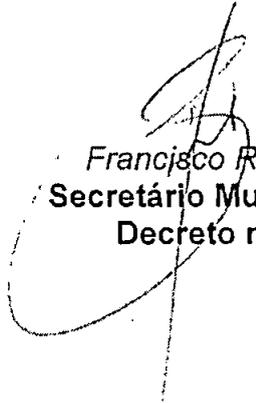
A Vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Fernando Legnani de Souza, matrícula nº 353.120, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



Para suporte da despesa indico as Dotações: 425, 426, 1402, 1407, 443, 444 e 1408.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.


Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6541/2022

ANEXO I

ITEM	MATERIAL	UND MEDIDA	TOTAL PLANTÃO MÊS	TOTAL PLANTÃO CONTRATO
1	Médico Ginecologista e Obstetrícia - plantonista	Plantão 12hrs	150	1800
2	Médico Pediatra - plantonista	Plantão 12hrs	75	900
3	Médico Anestesiologista - plantonista	Plantão 12hrs	63	756
4	Fisioterapeuta	Plantão 6hrs	84	1008


Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6541/2022

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2022.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas, para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida e Clínica de Fisioterapia, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação justifica-se tendo em vista o aumento de atendimentos realizados, e os profissionais que hoje temos no quadro não suprem a demanda do município, não temos concurso público vigente para a contratação, como também o Processo Seletivo Simplificado (PSS) não logrou êxito devido ao número de vagas ser inferior a demanda necessária, e que com a falta destes profissionais, ficaremos desprovidos de atendimento médico durante o período referido.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviço será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.1.1. A prestação dos serviços médicos especialista será realizada no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, situado a Rua Francisco Claudino dos Santos, 430 – Pioneiros, para plantões noturnos e diurnos com carga horária de 12 (doze) horas diárias de forma ininterrupta.

3.2. As consultas médicas deverão ser realizadas por profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina. Os profissionais deverão ter:

1. *Disposição para cumprir ações orientadas;*
2. *Capacidade física e mental para a atividade;*
3. *Iniciativa e facilidade de comunicação;*
4. *Capacidade de trabalhar em equipe;*
5. *Usar jaleco nas dependências do local de trabalho;*

3.3. *Os serviços serão prestados de acordo com escala e quantidade solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao fiscal do contrato analisar quantitativos e solicitar empenho.*

3.4 *O serviço de fisioterapia será realizado no Clínica de Fisioterapia, situado na Rua Macedônia nº 65 - Nações, em plantões diurno, com carga horária de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira.*

4. DA ATRIBUIÇÃO

4.1. **DOS MÉDICOS** - *Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando*

a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; executar outras tarefas correlatas.

4.2 DOS FISIOTERAPEUTAS – *Desenvolver trabalho de planejamento, programação, ordenação, coordenação, execução e a supervisão de métodos e técnicas fisioterápicas que visem saúde nos níveis de prevenção primária, secundária e terciária; participar da elaboração de diagnóstico, prescrever, ministrar e supervisionar terapia física, que objetive preservar, manter, desenvolver ou restaurar a integridade de órgão, sistema ou função do corpo humano; utilização, isolada ou concomitante, de agente termoterápico ou crioterápico, hidroterápico, aeroterápico, eletroterápico ou sonidoterápico, determinando: a) o objetivo da terapia e a programação para atingi-lo; b) a fonte geradora do agente terapêutica, com indicação de particularidades na utilização da mesma, quando for o caso; c) a região do corpo do paciente a ser submetido a ação do agente terapeuta; d) a dosagem da frequência do número de sessões, com indicação do período de tempo de duração de cada uma e a técnica a ser utilizada; utilização, com o emprego ou não de aparelho, de exercício respiratório, cárdio-respiratório, cardiovascular, de educação ou reeducação neuromuscular, de regeneração muscular, de relaxamento muscular, de locomoção, de regeneração osteo-articular, de correção de vício postural, de adaptação ao uso de órtese ou prótese e de adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoais ou ambientais, para o desempenho físico do cliente; avaliação, reavaliação e determinação das condições de alta do cliente submetido à fisioterapia; direção dos serviços e locais destinados a atividades fisioterápicas, bem como a responsabilidade técnica pelo desempenho dessas atividades; conceder parecer fisioterápico na área cinético-funcional do aparelho motor e respiratório; participar da equipe multidisciplinar na recuperação e reabilitação do cliente; executar outras tarefas correlatas.*

5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Realizar adequadamente os serviços ora contratados, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;

5.2. Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

5.3. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

5.4. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

5.5. Somente disponibilizar para a prestação dos serviços, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração.

5.7. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente contrato.

5.8. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subsequentes;



- 5.9. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- 5.10. Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- 5.11. Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- 5.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- 5.13. A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.
- 5.14. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 5.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.17. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 5.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.



5.19. *Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.*

5.20. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

5.21. *Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

5.22. *Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

5.23. *Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.*

5.24. *Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;*

5.25. *Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;*

5.26. *Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.*

5.27. *Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.*

5.28. *Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;*

5.29. *Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;*

5.30. *Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.*

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. *A Contratante obriga-se a:*

6.1.1. *Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.*

6.1.2. *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.*

6.1.3. *Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.*

6.1.4. *Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.*

6.1.5. *Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.*

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. *No Ato da assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar relação dos profissionais que prestarão os serviços, com a respectiva documentação de comprovação da qualificação técnica através da Solicitação ou Registro no Conselho de Classe, bem como, o mesmo deverá possuir experiência mínima de 3 anos de atuação na área.*

7.2. *Apresentar documento de comprovação de cadastro ou registro do CNPJ da empresa como prestador de Serviço no CRM-PR.*

7.3. *Comprovante de Inscrição CNPJ de atividade compatível com o serviço a ser prestado.*

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. *A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Fernando Legnani de Souza, matrícula nº 353.120, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.*

8.2. *Cabe ao fiscal do contrato solicitar pontos e escalas, bem como análise de serviços e quantidades de plantões prestados.*

8.3. *O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.*

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

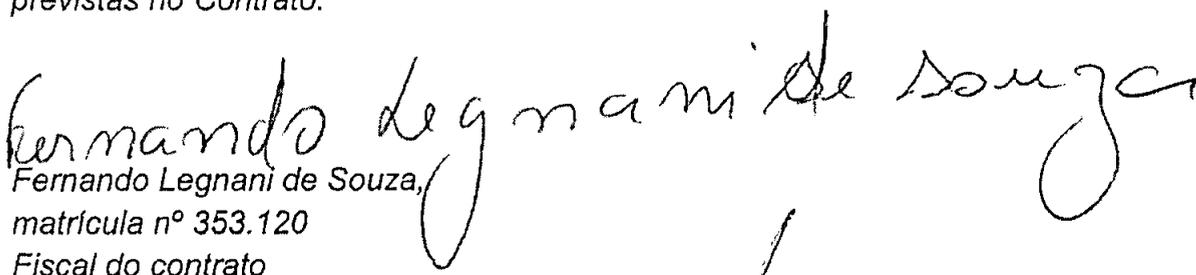
8.5. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo a critério da Secretara Municipal de Saúde prorrogar por igual período ou rescindir o Contrato antes desse período sem prejuízos as partes.

10. PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis da contratação estão previstas no Contrato.


Fernando Legnani de Souza,
matrícula nº 353.120
Fiscal do contrato


Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6541/2022

Fone: 41 3073.0372

Neomed Gestão Clínica e Saúde Ltda

COTAÇÃO DE PREÇOS

DN
Folha Nº 98
Ass. [Assinatura]
CNPJ: 26.714.417/0001-00
24824

A empresa **NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.714.417/0001-00, com sede na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, Nº 75, Jardim Paulista, Campina Grande Do Sul/Paraná - CEP: 83430-000, e-mail: licitacao@neomedsaude.com.br, telefone: (41) 3073-0372, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Senhor Glauber Haleston Araújo de Oliveira, brasileiro, advogado, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural-de Ivaiporã – PR, portador da Cédula de Identidade n.º 5.002.228-5-SSP-PR e devidamente inscrito no CPF/MF n.º 709.031.409-00, vem apresentar conforme solicitado por e-mail **COTAÇÃO** para o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**.

OBJETO: Cotação do serviço abaixo para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL PLANTÃO POR MÊS	TOTAL PLANTÃO CONTRATO	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
01	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA - PLANTONISTA	PLANTÃO 12 HORAS	150	900	R\$ 1.740,00	R\$ 1.566.000,00
02	MÉDICO PEDIATRA - PLANTONISTA	PLANTÃO 12 HORAS	75	450	R\$ 1.740,00	R\$ 783.000,00
03	MÉDICO ANESTESISTA - PLANTONISTA	PLANTÃO 12 HORAS	63	378	R\$ 1.740,00	R\$ 657.720,00
04	FISIOTERAPEUTA	PLANTÃO 6 HORAS	84	504	R\$ 360,00	R\$ 181.440,00
VALOR TOTAL PARA 180 DIAS R\$ 3.188.160,00 (TRÊS MILÕES E CENTO E OITENTA E OITO MIL E CENTO E SESSENTA REAIS)						

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

Campina Grande do Sul, 18 de Novembro de 2022.

26.714.417/0001-00
NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
R. PROF. NILCE TEREZINHA ZANETTI Nº 75
JARDIM PAULISTA - CEP: 83430-000
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA
CPF Nº 709.031.409-00
RG Nº 5.002.228-5-SSP/PR
REPRESENTANTE LEGAL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.714.417/0001-00

Razão Social: NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA ME

Endereço: RUA PROFESSORA NILCE TEREZINHA ZANETTI 75 / JARDIM PAULISTA /
CAMPINA GRANDE DO SUL / PR / 83430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2022 a 29/11/2022

Certificação Número: 2022103103562594470417

Informação obtida em 10/11/2022 16:30:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA**
CNPJ: **26.714.417/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:10:51 do dia 23/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/11/2022.
Código de controle da certidão: **5DFB.F19B.84B6.2D5A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.714.417/0001-00
Certidão nº: 39526114/2022
Expedição: 10/11/2022, às 16:32:18
Validade: 09/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.714.417/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028457732-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 26.714.417/0001-00

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Campina Grande do Sul
Estado do Paraná
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**



Certidão Negativa de Débitos Nº 15642 / 2022

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** **RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **NEOMED GESTÃO CLINICA E SAÚDE LTDA**, CPF/CNPJ nº 26.714.417/0001-00, situado(a) no município de **CAMPINA GRANDE DO SUL**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **15642/2022**

Código de Autenticidade: **1CDCA8D03CF0533154D8AAFEF1629F35**

Emitida em: **10/11/2022** Válida até: **10/12/2022**

- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 06/02/1976, advogado, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade profissional Nº 78276 OAB/PR, CPF 709.031.409-00, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, Nº 300, APT 142, Andar 14, Alto da Glória, Curitiba – Paraná, CEP 80.030-230;

LETICIA LOMONACO LOPES, brasileira, nascida em 06/04/1989, solteira, Médica, CRM 03.228, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 8.947.675-5-SSP/PR, CPF. Nº 058.572.339-76, CRM Nº 35228; residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré Nº 784, APT 301, Juvevê, Curitiba PR., CEP 80.040-110;

GUILHERME PINA DO CARMO, brasileiro, nascido em 10/03/1993, médico CRM 44.776/PR, solteiro, portador da Carteira Profissional 44.776 CRM/PR, CPF 099.706.346-74, RG MG-12005849 / PCE-MG domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº30, APT 05, Centro, Diamante do Sul/PR, CEP 85.408-000;

ROBERTO RIVELINO PRADO brasileiro, nascido em 03/05/1970, solteiro, médico, CRM 18.319/PR, portador da carteira de identidade civil Nº RG 195639170 SESP/PR, CPF 847.724.929-68, domiciliado na Rua Alfredo Penteado, nº149, Centro, Wenceslau Braz/PR, CEP 84.950-000;

WESLLEI CORDEIRO DE NOVAIS, brasileiro, nascido em 29/12/1987, médico, CRM 41.742/PR, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº05331650801 DETRAN/AM, expedida em 14/10/2016 com validade até 13/04/2021, CPF 002.166.502-83, domiciliado na Rua Flamboyant, 2262, Coqueiral, Cascavel/PR, CEP 85.807-460;

Sócios componentes da sociedade empresária denominada **NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA**, estabelecida na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, Nº 75, Bairro Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/PR – CEP 83.430-000, regularmente inscrita no CNPJ sob Nº 26.714.417/0001-00, registrada na JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná NIRE Sob Nº 41208502151, e

007
NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Última alteração arquivada em 03/12/2021 sob Nº 20217412335, deliberam, de comum acordo modificar seu contrato social mediante as cláusulas que seguem:

I – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Filial situada a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 350, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-100, CNPJ 26.714.417-0002-90 altera e passa a ter seu endereço sito a Rua 3300, nº 360, Edifício Westside, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-272.

CLAUSULA SEGUNDA: Em virtude as alterações, fica o presente contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTATO SOCIAL
CNPJ: 26.714.417/0001-00
NIRE Nº 41208502151

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 06/02/1976, advogado, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade profissional Nº 78276 OAB/PR, CPF 709.031.409-00, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, Nº 300, APT 142, Andar 14, Alto da Glória, Curitiba – Paraná, CEP 80.030-230;

LETICIA LOMONACO LOPES, brasileira, nascida em 06/04/1989, solteira, Médica, CRM 03.228, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 8.947.675-5-SSP/PR, CPF. Nº 058.572.339-76, CRM Nº 35228; residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré Nº 784, APT 301, Juvevê, Curitiba PR., CEP 80.040-110;

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GUILHERME PINA DO CARMO, brasileiro, nascido em 10/03/1993, médico CRM 44.776/PR, solteiro, portador da Carteira Profissional 44.776 CRM/PR, CPF 099.706.346-74, RG MG-12005849 / PCE-MG domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, n°30, APT 05, Centro, Diamante do Sul/PR, CEP 85.408-000;

ROBERTO RIVELINO PRADO brasileiro, nascido em 03/05/1970, solteiro, médico, CRM 18.319/PR, portador da carteira de identidade civil N° RG 195639170 SESP/PR, CPF 847.724.929-68, domiciliado na Rua Alfredo Penteado, n°149, Centro, Wenceslau Braz/PR, CEP 84.950-000;

WESLLEI CORDEIRO DE NOVAIS, brasileiro, nascido em 29/12/1987, médico, CRM 41.742/PR, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação N°05331650801 DETRAN/AM, expedida em 14/10/2016 com validade até 13/04/2021, CPF 002.166.502-83, domiciliado na Rua Flamboyant, 2262, Coqueiral, Cascavel/PR, CEP 85.807-460;

Sócios componentes da sociedade empresária denominada **NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA**, estabelecida na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, N° 75, bairro Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/Paraná, CEP 83.430-000, regularmente inscrita no CNPJ sob N° 26.714.417/0001-00, registrada na JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná NIRE Sob N° 41208502151, e última alteração arquivada em 03/12/2021 sob N° 20217412335, deliberam, em comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar seu contrato social mediante as cláusulas e condições que seguem:

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL: NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA. SEDE E FORO: Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, N° 75, bairro Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/Paraná, CEP 83.430-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: INÍCIO DAS ATIVIDADES: Em 14 de dezembro de 2016.
Prazo de duração: Indeterminado.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: RAMO DE ATIVIDADE: "Clínica médica; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividades de apoio a gestão da saúde; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividades de atendimento hospitalar; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimentos a urgências; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividade odontológica; Centros de apoio a pacientes com câncer e com aids; Atividades de terapia ocupacional; Atividades de fonoaudiologia; Atividades de profissionais da área da saúde; Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares; Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; Atividades de assistência psicossocial e a saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química; Atividades de condicionamento físico; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes no domicílio; Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; Atividades de enfermagem; Atividades de centros de assistência psicossocial; UTI móvel; Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto UTI móvel; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodepressivos e convalescentes; Atividades de fisioterapia; locação de mão de obra temporária; fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros"

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto de território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito:

PARAGRAFO SEGUNDO: A sociedade possui uma filial, ao qual se destaca o capital social de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para fins meramente fiscais, a qual exerce atividades idênticas a matriz, com os seguintes dados:

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
 CNPJ N° 26.714.417/0001-00
 NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A) CNPJ 26.714.417/0002-90, registrada sob NIRE 42902007887 constituída em 18/12/2019 e situada a Rua 3300, n° 360, Edifício Westside, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-272.

II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), divididos em 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, distribuído por sócios, quotas, valores e percentuais, consoante quadro demonstrativo abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERCENTUAL
GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA	3.497.400	R\$ 3.497.400,00	99,926%
LETÍCIA LOMONACO LOPES	2.000	R\$ 2.000,00	0,057%
GUILHERME PINA DO CARMO	200	R\$ 200,00	0,006%
ROBERTO RIVELINO PRADO	200	R\$ 200,00	0,006%
WESLLEI CORDEIRO DE NOVAIS	200	R\$ 200,00	0,006%
TOTAL	3.500.000	R\$ 3.500.000,00	100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

III – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá somente ao sócio **GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA** autorizado o uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a reponsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

CNPJ N° 26.714.417/0001-00

NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: Fica o administrador vedado a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos administradores, por assinatura individual, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que devera coincidir com o ano-calendário, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONCESSÃO DE GARANTIAS: Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endosso ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: "PRÓ-LABORE" – Os sócios que prestarem serviços a sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pró-labore", que serão levadas em conta de resultado e cujos níveis, fixado em comum acordo, anualmente, pelo consenso unanime na reunião de sócios.

CLÁUSULA NONA: CESSÃO DE QUOTAS: as quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas,

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes a preferência de aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observando o quanto segue:

I – Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros;

III - A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fara na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DIREITO DE PREFERÊNCIA – A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência a aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos a sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital, devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienados neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

CNPJ Nº 26.714.417/0001-00

NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta opção é condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do socio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO EXERCÍCIO SOCIAL: Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do CCB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O resultado poderá também, a critério dos sócios, ser distribuído desproporcionalmente, desde que em conformidade com um acordo de quotistas, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo, sendo-lhes facultado não obedecer aos percentuais das participações societárias, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 1.007 e 1.065 do CCB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O lucro líquido obtido poderá ser distribuído entre os sócios, ou ser utilizado para constituir reservas ou aumentá-las. Caso seja apurado prejuízo, este poderá ser compensado com lucros posteriores. Os sócios participarão dos resultados (lucros ou prejuízos) na forma, momento e proporção estabelecidos em acordo de quotistas, podendo inclusive tal distribuição ser

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

realizada na forma desproporcional ao capital social, consoante o artigo 1.007 CCB, podendo ainda ser distribuídos lucros antecipadamente ao fim do exercício social, desde que tais lucros tenham sido apurados por Demonstrativo do Resultado do Exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição for capaz de afetar o equilíbrio financeiro da sociedade.

IV – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS, REUNIÕES E ÓRGÃOS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto para as matérias abaixo arroladas dependerão de quórum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas:

1. Deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do Capital social, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mis um do capital social;
 - a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
 - b) A destituição dos administradores;
 - c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
 - d) Pedido de concordata ou falência;
 - e) Exclusão de sócio nos termos do art. 1.085 do código civil;
2. As deliberações para os seguintes assuntos requererão um quórum de 75% (setenta e cinco por cento):
 - a) A modificação do contrato social;
 - b) A transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
 - c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente;
3. Requererão quórum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:
- a) A aprovação das contas da administração;
 - b) Destituição de sócio nomeado administrador;
 - c) Designação de pessoa não sócia na sociedade no caso de capital inteiramente integralizado;
 - d) A participação nos lucros dos administradores e empregados;
 - e) O ingresso na sociedade dos herdeiros do socio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus";
 - f) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
 - g) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
 - h) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
4. Requererão quórum de 100% (cem por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos:
- a) Designação de pessoa não sócia na sociedade, enquanto o capital não estiver integralizado;
 - b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas e obrigação de terceiro.

PARÁGRAGO PRIMEIRO: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou socio, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, que serão lavradas no Livro de Atas da Administração;

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil de 2.002, quando os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante, comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

PARÁGRAFO QUARTO: Deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas pela lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação a alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme art. 1.029, da lei 10.406/02, e por outras razões de foro íntimo, recebendo seu o seu capital, lucros e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, consentimento prévio.

V – CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em lei, ou por decisão de maioria simples do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por quotistas representando a maioria do capital social, hipótese em que os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, será dividido entre os quotistas na proporção das quotas que cada um possuir;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer socio não dissolve a sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na continuação da sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Terminada a apuração dos haveres, esses serão pagos aos sócios retirantes ou aos herdeiros do socio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do socio falecido não serão admitidos à sociedade, salvo decisão unanime em contrato de sócios supérstites;

PARÁGRAFO QUARTO: No relacionamento com a sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de socio pessoa jurídica, ou a morte, incapacidade física ou psíquica ou insolvência de socio pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-los na sociedade, desde que comuniquem a sociedade sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observando o art. 1.030 da lei N° 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Poderá ser excluído da sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social, nos termos no art. 1.085 do Código Civil. Os haveres do sócio excluído serão liquidados com base em um balanço especial na data da deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos do disposto nesta clausula, considera-se justa causa para exclusão dos sócios: **I** – Abertura de processo concursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência; **II** – violação de cláusula contratual; **III** - concorrência desleal; **IV** – uso indevido da denominação social; **V** – não integralização da própria participação no capital social; **VI** – a declaração de incapacidade; **VII** – geração de grave desinteligência entre os sócios; **VIII** – prática de outros atos de inegável gravidade; **IX** - Condenação por crime por qualquer natureza, de modo especial aqueles que impedem o exercício da atividade mercantil.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VI – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A sociedade manterá um departamento técnico de profissionais habilitados, para o desempenho das funções a que se refere o objeto social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica da sociedade perante o Conselho Regional de Medicina será assinada por LETÍCIA LOMONACO LOPES, já qualificada anteriormente.

VII – DEMAIS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Delibera-se por não constituir Conselho Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:

“Declara o administrador que não está impedido por lei especial de exercer a administração da sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A sociedade declara sob as penas da Lei Complementar nº 123, de 2006, e se enquadra na condição de **Empresa de Pequeno Porte**.

VII – LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Este contrato social rege-se pelas disposições relativas as “sociedades limitadas” do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002, artigos 1.052 a 1.087) e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes elegem o foro de Campina Grande do Sul – PR, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

Justos e contratados fizeram lavrar este instrumento, que assinam em via única.

Campina Grande do Sul, 01 de agosto de 2022.

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA

LETÍCIA LOMONACO LOPES

GUILHERME PINA DO CARMO

ROBERTO RIVELINO PRADO

WESLLEI CORDEIRO DE NOVAES

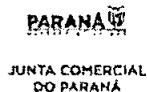
A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00216650283	WESLLEI CORDEIRO DE NOVAIS
05857233976	LETICIA LOMONACO LOPES
09970634674	GUILHERME PINA DO CARMO
70903140900	GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA
84772492968	ROBERTO RIVELINO PRADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/09/2022 23:09 SOB Nº 20224914588.
PROTOCOLO: 224914588 DE 23/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211820314. CNPJ DA SEDE: 26714417000100.
NIRE: 41208502151. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/08/2022.
NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Deltamed
serviço de apoio à saúde

DE DELTAMED SERVIÇOS DE APOIO A SAUDE LTDA
À PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE

PROPOSTA DE PREÇOS

2826

OBJETO: Contratação de Serviços Médicos

ITEM	MATERIAL	UM. MEDIDA	TOTAL PLANTÃO MÊS	TOTAL PLANTÃO CONTRATO	VALOR UNITÁRIO PLANTÃO	VALOR MENSAL PLANTÃO	VALOR TOTAL PLANTÃO
1	Médico Ginecologista e Obstetrícia - plantonista	Plantão 12hrs	150	900	R\$ 1.950,00	R\$ 292.500,00	R\$ 1.755.000,00
2	Médico Plantonista - plantonista	Plantão 12hrs	75	450	R\$ 1.950,00	R\$ 146.250,00	R\$ 877.500,00
3	Médico Anestesiologista - plantonista	Plantão 12hrs	63	378	R\$ 1.950,00	R\$ 122.850,00	R\$ 737.100,00
4	Fisioterapeuta	Plantão 06 hrs	84	504	R\$ 408,00	R\$ 34.272,00	R\$ 205.632,00
						VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 595.872,00
						VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 3.575.232,00

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 595.872,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil e oitocentos e setenta e dois reais);

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 3.575.232,00 (Três milhões e quinhentos e setenta e cinco mil e duzentos e trinta e dois reais).

Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias a partir da data do recebimento das propostas pela comissão de licitação.

DADOS DA PROPONENTE

DELTAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA

CNPJ: 31.822.743/0001-70

Insc. Estadual: Isenta

Insc. Municipal: 17 01 813 711-9

Endereço: Rua Candido Xavier, 388 – Água Verde – Curitiba – CEP 80.240-280

Telefone: (41) 3027-8527

E-mail: deltameddeltamed@gmail.com

CNPJ: 31.822.743/0001-70
Rua Cândido Xavier, 388 – Cj 304 – Água Verde, Curitiba/PR. CEP: 80.240-280
Fone: 41 3027-8527

Francisco Ernesto Dama Soares Junior
Técnico Em Contabilidade
Coordenação Geral de Saúde

Administrador: Marcio Adilson Sotello
CPF: 041.771.259-62 | **RG:** 8.433.382-4



DADOS BANCARIOS

RAZÃO SOCIAL: DELTAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA

CNPJ nº 31.822.743/0001-70

BANCO: ITAU **AG:** 3835 **CONTA CORRENTE:** 80. 442-2

Curitiba, 18 de novembro de 2022

MARCIO ADILSON
SOTELLO:04177125962

Assinado de forma digital por
MARCIO ADILSON
SOTELLO:04177125962
Dados: 2022.11.18 11:25:05 -03'00'

DELTAMED SERVIÇOS DE APOIO A SAUDE LTDA

CNPJ 31.822.743/0001-70

MARCIO ADILSON SOTELLO

RG 8.433.382-4 | CPF 041.771.259-62

Administrador

CNPJ: 31.822.743/0001-70
Rua Cândido Xavier, 388 – Cj 304 – Água Verde, Curitiba/PR. CEP: 80.240-280
Fone: 41 3027-8527

Francisco Estevão Diniz Soares Junior
Mat. 3491823
Francisco Em Ochsner Cortesi
Coordenador Geral De Saúde

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.822.743/0001-70

Razão Social: DELTAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA

Endereço: R CANDIDO XAVIER 388 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80240-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2022 a 02/12/2022

Certificação Número: 2022110302412697166535

Informação obtida em 10/11/2022 16:23:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DELTAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA
CNPJ: 31.822.743/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:05 do dia 21/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2023.

Código de controle da certidão: D8A7.849F.1F45.9D9D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DELTAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.822.743/0001-70
Certidão nº: 39524225/2022
Expedição: 10/11/2022, às 16:26:06
Validade: 09/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DELTAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.822.743/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028457522-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 31.822.743/0001-70

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 9.997.490
CNPJ: 31.822.743/0001-70
Nome: DELTAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 09:16 do dia 31/10/2022.
Código de autenticidade da certidão: 365A5471AB504A4A0B09356DA4EB323258
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 29/01/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

ORÇAMENTO

24806

A UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA, CNPJ sob o n.º 31.532.873/0001-79, com endereço a Rua Rio Grande do Norte, 235, Bairro Campo Pequeno, Colombo/PR através do seu representante legal o Sr. Antonio Carlos D' Aquino, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.219.245-2 SSP/PR e do CPF nº 299.653.909-59 ORÇAMENTO ao Município de Fazenda Rio Grande, conforme planilha abaixo:

ITEM	MATERIAL	UND MEDIDA	TOTAL PLANTÃO MÊS	TOTAL PLANTÃO CONTRATO	VALOR POR HORA	VALOR DO PLANTÃO	VALOR TOTAL
1	Médico Ginecologista e Obstetrícia – plantonista	Plantão 12hrs	150	900	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00	R\$ 1.782.000,00
2	Médico Pediatra –plantonista	Plantão 12hrs	75	450	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00	R\$ 891.000,00
3	Médico Anestesiista – plantonista	Plantão 12hrs	63	378	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00	R\$ 748.440,00
4	Fisioterapeuta	Plantão 6hrs	84	504	R\$ 70,00	R\$ 420,00	R\$ 211.680,00

VALOR GLOBAL PARA 6 MESES R\$ 3.633.120,00: três milhões, seiscentos e trinta e tres mil, cento e vinte reais. VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

Colombo, 18 de novembro de 2022.

UNISUL ASSESSORIA
MÉDICA
LTDA:31532873000179

Assinado de forma digital por
UNISUL ASSESSORIA MEDICA
LTDA:31532873000179
Dados: 2022.11.10 15:59:29 -03'00'

UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA
CNPJ N.º 31.532.873/0001-79
SR ANTONIO CARLOS D' AQUINO
RG Nº 1.219.245-2 SSP/PR
CPF Nº 299.653.909-59

Francisco Estevão Damas Soares Junior
Mat. 349123
Em Controle Gerencial
Data: 10/11/2022



Rua Rio Grande do Norte, 235. Bairro Campo Pequeno, Colombo, Estado do Paraná

Francisca Expedito Damasceno Soares Junior
Már. 24/17/13
Técnica Em Contas Contábil
Coordenação Estadual de Saúde

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 31.532.873/0001-79
Razão Social: UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA
Endereço: R RIO GRANDE DO NORTE 235 / CAMPO PEQUENO / COLOMBO / PR / 83404-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2022 a 11/12/2022

Certificação Número: 2022111202384330312976

Informação obtida em 16/11/2022 08:52:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028527257-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 31.532.873/0001-79

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página:



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.532.873/0001-79

Certidão nº: 40182248/2022

Expedição: 16/11/2022, às 08:55:21

Validade: 15/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.532.873/0001-79, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA
CNPJ: 31.532.873/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:46:58 do dia 09/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2023.

Código de controle da certidão: EEDD.A2CA.FFAD.A238

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 63228/2022

Contribuinte

Nome/Razão: 25351176 - UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA
CNPJ/CPF: 31.532.873/0001-79
Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 235
Complemento: *****
Bairro: CAMPO PEQUENO Cidade: COLOMBO - PR

Finalidade

LICITAÇÃO

Observação

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que inexistem débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, inscritos ou não em Dívida ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Certidão válida até: 16/12/2022.

Confirme a autenticidade desta certidão na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www.colombo.pr.gov.br) através do código: 63228/2022

Colombo, 16 de novembro de 2022

ANEXO I

ITEM	MATERIAL	UND MEDIDA	TOTAL PLANTÃO MÊS	TOTAL PLANTÃO CONTRATO
1	Médico Ginecologista e Obstetrícia - plantonista	Plantão 12hrs	150	900
2	Médico Pediatra - plantonista	Plantão 12hrs	75	450
3	Médico Anestesiologista - plantonista	Plantão 12hrs	63	378
4	Fisioterapeuta	Plantão 6hrs	84	504


Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6541/2022

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/11/2022 a 21/11/2022)



Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 350/2022 Data: 17/11/2022

Material: 18531149 - Médico Ginecologista e Obstetrícia- Plantonista - Plantão 12 Unid.: PLA

1	NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA - (24824)		900,000	1.740,0000	1.566.000,00	Sim ***
1	DELTAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA - (24826)		900,000	1.950,0000	1.755.000,00	Não
1	UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA - (24806)		900,000	1.980,0000	1.782.000,00	Não

Material: 18531150 - Médico Pediatra- Plantonista - Plantão 12 Horas Unid.: PLA

2	NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA - (24824)		450,000	1.740,0000	783.000,00	Sim ***
2	DELTAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA - (24826)		450,000	1.950,0000	877.500,00	Não
2	UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA - (24806)		450,000	1.980,0000	891.000,00	Não

Material: 18531151 - Médico Anestesista- Plantonista - Plantão 12 Horas Unid.: PLA

3	NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA - (24824)		378,000	1.740,0000	657.720,00	Sim ***
3	DELTAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA - (24826)		378,000	1.950,0000	737.100,00	Não
3	UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA - (24806)		378,000	1.980,0000	748.440,00	Não

Material: 18531152 - Fisioterapeuta - Plantão 6 Horas Unid.: PLA

4	NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA - (24824)		504,000	360,0000	181.440,00	Sim ***
4	DELTAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA - (24826)		504,000	408,0000	205.632,00	Não
4	UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA - (24806)		504,000	420,0000	211.680,00	Não

Total da Coleta: 3.188.160,00

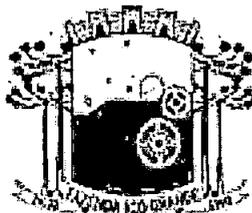
gov.br

Documento assinado digitalmente

ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS

Data: 21/11/2022 10:31:16-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Protocolo nº 54812/2022

Fazenda Rio Grande, 21 de novembro de 2022

Da Divisão de Compras e Licitação

Para: Divisão Contábil

Mauro Antônio Pedroso – CRC PR 044724/0-9

Solicito informações se o objeto solicitado está de acordo com a **ordem orçamentaria** - LOA e compatível com o PPA e LDO e informações de **ordem financeira**, se há previsão de recursos ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO, para realização do procedimento Licitatório;

Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas, para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa senhora Aparecida e Clínica de Fisioterapia, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Valor: R\$ 3.188.160,00 (Três milhões, cento e oitenta e oito mil e cento e sessenta reais).

Forma de Pagamento: em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF e de acordo com a disponibilidade financeira.

Dotações Orçamentárias:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
425	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	1303
426	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	1369
1402	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	3369
1407	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	3303
443	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	1303
444	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.39	1494
1408	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	3303

Declaramos que a análise da regularidade orçamentaria e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epigrafe, em conformidade com o que dispõe os Art 16 e 17 da LC 101/00

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS

Data: 21/11/2022 10:32:53-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

Rosimeri Rodolfo Depetris

Compras e Licitação

Matricula: 351.279

Fazenda Rio Grande, 21 de novembro de 2022.

Processo: 54812/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor: R\$ 3.188.160,00 (Três milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta reais)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas, para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida e Clínica de Fisioterapia, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Em análise ao processo fly nº 54812/2022 de Dispensa de Licitação cujo objeto está descrito acima, é solicitada manifestação se há previsão de recursos Orçamentários e/ou Financeiros conforme PPA e LOA visando cumprir a correta utilização dos recursos disponíveis no processo. Sobre as Dotações Orçamentárias descritas, tenho a esclarecer o que segue:

Na presente data as Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas encontram-se COM saldo insuficiente para atender a totalidade da despesa a ser utilizada na execução do objeto, porém à medida que for utilizando se necessário, as Dotações serão suplementadas.

Código Reduzido	Funcional	Secretaria	Fonte
425	15.05.10.302.0041.2.204.3.3.90.39	SMS	1303
426	15.05.10.302.0041.2.204.3.3.90.39	SMS	1369
1402	15.05.10.302.0041.2.204.3.3.90.39	SMS	3369
1407	15.05.10.302.0041.2.204.3.3.90.39	SMS	3303
443	15.05.10.302.0041.2.204.3.3.90.39	SMS	1303
444	15.05.10.302.0041.2.205.3.3.90.39	SMS	1494
1408	15.05.10.302.0041.2.204.3.3.90.39	SMS	3303

Considerações Finais

A análise Financeira e Orçamentária das Dotações espelha o saldo na data da sua solicitação, podendo haver variações para mais ou para menos de acordo com as movimentações que ocorrerem pelo seu uso no decorrer dos processos administrativos.

MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4
2835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2022.11.21 11:03:52 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 21/11/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 12
Número do processo: 0054812/2022

Número do processo: 0054812/2022 Situação: Em análise Em trâmite: Sim

Requerente: 644465029 - HOSPITAL - ADMINISTRAÇÃO - LOCAL 5321

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 12 Número do processo: 0054812/2022

Local do parecer: 003.001.166 - Coordenação Geral da Saúde

Conclusivo: Não

Data e hora: 21/11/2022 12:01:33

Parecer: Informo que o objeto do contrato será pago mensalmente (6 parcelas), e que o saldo das dotações informadas no processo são suficientes para dispender as despesas que ocorrerão neste ano (2 parcelas).

As despesas das demais parcelas ocorrerão por conta do orçamento de 2023 o qual ainda não está disponível para apostilamento.

Fazenda Rio Grande - PR, 21 de Novembro de 2022.

Francisco Expedito Damas Soares Junior



Protocolo nº: 54812/2022
Memorando nº: 1502/2022
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Ao Jurídico.

Considerando que a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde com o objeto de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas, para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa senhora Aparecida e Clínica de Fisioterapia, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da mesma, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Dispensa de Licitação, atendendo o solicitado.

Em anexo Minuta do Contrato para análise e parecer.

Fazenda Rio Grande, 21/11/2022

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Data: 21/11/2022 15:14:28-0300
Verifique em <https://verificador.itu.br>

Rosimeri Rodolfo Depetris
Matricula 351.2179
Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 00/2022

PROTOCOLO Nº. 54812/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 00/2022

CONTRATO Nº 000/2022

ID Nº 000/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE
LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, inscrita no CPF sob o nº 027.705.469-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrita no CPF/MF sob o nº Decreto 6541/2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.714.417/0001-00, estabelecida à Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, 75 – Jardim Paulista – cep 83430-000 – Campina Grande do Sul – Paraná, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXX, portador da CNH nº .XXxxxxxx Detran Pr. e CPF/MF XXXXXXXXXXXXX, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços Médicos, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob **PROTOCOLO Nº. 54812/2022**, na modalidade de **Dispensa de Licitação Emergencial** e que se regerá pela Lei nº xxxxxxxxx, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:



DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas, para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa senhora Aparecida e Clínica de Fisioterapia, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidades e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

Item	Unid	Serviços	Qtde plantão mês	TOTAL plantão contrato	V. Unitário	V. Total
1	Plantão 12hs	Medico Ginecologista e Obstetrícia- Plantonista	150	900	R\$ 1.740,00	R\$ 1.566.000,00
2	Plantão 12hs	Médico Pediatra- Plantonista	75	450	R\$ 1.740,00	R\$ 783.000,00
3	Plantão 12hs	Médico Anestesiata- Plantonista	63	378	R\$ 1.740,00	R\$ 657.720,00
4	Plantão 12hs	Fisioterapeuta	84	504	R\$ 360,00	R\$ 181.440,00

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação Emergencial xx/2022 e Termo de Referência em anexo.

Parágrafo Terceiro: Estão inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Saúde irá diminuir gradativamente o

quantitativo dos plantões contratados, em decorrência da admissão de novos servidores oriundos contratados pelo PSS;

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda: A prestação dos serviços médicos especialista será realizada no Hospital e Maternidade Nossa senhora Aparecida, para plantões noturnos e diurnos com carga horária de 12 (doze) horas diárias de forma ininterrupta. Situado a Rua Francisco Claudino dos Santos nº 430 – Pioneiros; e Serviço de Fisioterapia com plantões diurno, carga horária de 06 (seis) horas diárias. Situado na Rua Macedônia nº 65 – Nações, no Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Primeiro: As consultas médicas deverão ser realizadas por profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina. Os profissionais deverão ter:

1. Disposição para cumprir ações orientadas;
2. Capacidade física e mental para a atividade;
3. Iniciativa e facilidade de comunicação;
4. Capacidade de trabalhar em equipe;
5. Usar jaleco nas dependências do local de trabalho;

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados de acordo com escala e quantidade solicitada pela secretaria Municipal de Saúde, cabe ao fiscal do contrato analisar quantitativos e solicitar empenho.

Parágrafo Terceiro: A Solicitação da autorização de Fornecimento/Empenho será realizada de forma parcelada conforme previsão orçamentaria e necessidade de plantões mensais.

DA ATRIBUIÇÃO DOS MÉDICOS

Cláusula Terceira: Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e

reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócios sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências e emergências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; executar outras tarefas correlatas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Cláusula Quarta: No Ato da assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar:

Parágrafo Primeiro relação dos médicos que prestarão os serviços, com a respectiva documentação de comprovação da qualificação técnica através da Solicitação ou Registro

no Conselho Regional de Medicina. Podendo ser adicionado ao decorrer do processo novos médicos.

Parágrafo Primeiro: Apresentar documento de comprovação de cadastro ou registro do CNPJ da empresa como prestador de Serviço no CRM-PR.

Parágrafo Primeiro: Comprovante de Inscrição CNPJ de atividade compatível com o serviço a ser prestado.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Quinta: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Fernando Legnani de Souza, matrícula 353.120**, o qual competira dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao fiscal do contrato solicitar pontos e escalas, bem como análise de serviços e quantidades de plantões prestados.

Parágrafo Segundo: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: A fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Sexta: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde extinguir o mesmo antes desse período.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos da Lei nº XXXXXX.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO:

Cláusula Sétima: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, sendo ele mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da efetiva emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro: deverá estar anexado a Nota Fiscal: às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, espelho ponto dos médicos que realizarem os plantões.

Parágrafo Segunda: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$: R\$ 3.188.160,00 (Três milhões, cento e oitenta e oito mil e cento e sessenta reais).

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário do plantão.

Parágrafo Quarto: dados bancários: Banco do Brasil – Agência: xxxxxx - Conta Corrente;
XXXXXXXXXX

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
425	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	1303
426	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	1369
1402	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	3369
1407	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	3303
443	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	1303
444	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.39	1494
1408	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.39	3303

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Nona: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

1. Realizar adequadamente os serviços ora contratados, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;
2. Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
3. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
4. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário.
5. Somente disponibilizar para a prestação dos serviços, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.



6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração.
7. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
8. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, do § 1 do artigo 71, da lei n 8666/93, com alterações subsequentes;
9. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
10. Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
11. Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
13. A contratada reconhece expressamente os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
14. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

17. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1 do art. 57 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993.
23. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.
24. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
25. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
25. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.



26. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.
27. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
28. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
30. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Cláusula Décima: A Contratante obriga-se a:

1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA :

Cláusula Décima Primeira: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da

Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado extinto, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas no art. xxxx da Lei nº xxxxxxxx tudo sem prejuízo da multa relativa à extinção, perdas e danos.

b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº xxxxxxxxxx e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje extinção, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e,

será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº xxxxxxxxxxxxxxx/xx.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades do art. xxxxx da Lei nº xxxxxxxxxxxxxxx

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE EXTINÇÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses descritas no art.XXX da Lei XXXXXXXXXXXXXXXX.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. xxxxxx da Lei xxxxxxxxx ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO :

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. xxx/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº xxxxxxxxxxxxx e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA RESOLUTIVA SUPERVENIENTE



Cláusula Décima Quinta: O presente contrato poderá ser rescindido mediante contratação de prestação de serviços médicos por credenciamento ou Processo Público Simplificado (PSS), mediante notificação, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

DO FORO:

Cláusula Décima Sexta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Fazenda Rio Grande, xx de novembro de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6541/2022

Débora Lemos
CPF n.º 027.705.469-96
OAB/PR 42.955
Procurador Geral do Município

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA.

CNPJ sob nº 26.714.417/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Memorando nº 1502/SMS/2022

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração

Ref. Dispensa de Licitação de Serviços Médicos - Hospital

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2022.

Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, solicito Dispensa de Licitação Emergencial para contratação de empresa especializada em serviços médicos plantonistas especialistas para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

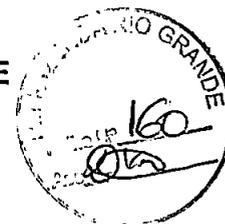
A Contratação justifica-se tendo em vista falta de profissionais médicos no quadro fixo do município. O efetivo total é suficiente para apenas atender a escala de 1 dia de trabalho.

Considerando também a RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/14 que trata sobre a segurança no atendimento e consulta médica, se este equipamento não tiver suporte no aumento de números de médicos/plantões poderemos colocar a população em risco sem atendimento médico adequado, causando aumento no agravo a saúde pública e sofrer penalidade ética.

Informamos que a Secretaria de Saúde requereu através do processo nº 45020/2022, junto a administração, a realização de processo seletivo simplificado (PSS) para a contratação de médicos, e que o mesmo não logrou êxito devido a quantidade de vagas disponíveis diante do número de vagas disponíveis no quadro funcional. Mesmo assim, a Secretaria Municipal protocolou através do processo fly nº 63452/2022 a contratação destes profissionais.

A Vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Fernando Legnani de Souza, matrícula nº 353.120, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



Para suporte da despesa indico as Dotações: 425, 426, 1402, 1407, 443, 444 e 1408.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6541/2022

ANEXO I

ITEM	MATERIAL	UND MEDIDA	TOTAL PLANTÃO MÊS	TOTAL PLANTÃO CONTRATO
1	Médico Ginecologista e Obstetrícia - plantonista	Plantão 12hrs	150	900
2	Médico Pediatra - plantonista	Plantão 12hrs	75	450
3	Médico Anestesista - plantonista	Plantão 12hrs	63	378
4	Fisioterapeuta	Plantão 6hrs	84	504

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6541/2022

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2022.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas, para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida e Clínica de Fisioterapia, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação justifica-se tendo em vista o aumento de atendimentos realizados, e os profissionais que hoje temos no quadro não suprem a demanda do município, não temos concurso público vigente para a contratação, como também o Processo Seletivo Simplificado (PSS) não logrou êxito devido ao número de vagas ser inferior a demanda necessária, e que com a falta destes profissionais, ficaremos desprovidos de atendimento médico durante o período referido.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviço será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.1.1. A prestação dos serviços médicos especialista será realizada no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, situado a Rua Francisco Claudino dos Santos, 430 – Pioneiros, para plantões noturnos e diurnos com carga horária de 12 (doze) horas diárias de forma ininterrupta.

3.2. As consultas médicas deverão ser realizadas por profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina. Os profissionais deverão ter:

1. Disposição para cumprir ações orientadas;
2. Capacidade física e mental para a atividade;

3. Iniciativa e facilidade de comunicação;
4. Capacidade de trabalhar em equipe;
5. Usar jaleco nas dependências do local de trabalho;

3.3. Os serviços serão prestados de acordo com escala e quantidade solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao fiscal do contrato analisar quantitativos e solicitar empenho.

3.4 O serviço de fisioterapia será realizado no Clínica de Fisioterapia, situado na Rua Macedônia nº 65 - Nações, em plantões diurno, com carga horária de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

4. DA ATRIBUIÇÃO

4.1. **DOS MÉDICOS** - Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio sanitários



da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; executar outras tarefas correlatas.

4.2 DOS FISIOTERAPEUTAS – Desenvolver trabalho de planejamento, programação, ordenação, coordenação, execução e a supervisão de métodos e técnicas fisioterápicas que visem saúde nos níveis de prevenção primária, secundária e terciária; participar da elaboração de diagnóstico, prescrever, ministrar e supervisionar terapia física, que objetive preservar, manter, desenvolver ou restaurar a integridade de órgão, sistema ou função do corpo humano; utilização, isolada ou concomitante, de agente termoterápico ou crioterápico, hidroterápico, aeroterápico, eletroterápico ou sonodoterápico, determinando: a) o objetivo da terapia e a programação para atingi-lo; b) a fonte geradora do agente terapêutica, com indicação de particularidades na utilização da mesma, quando for o caso; c) a região do corpo do paciente a ser submetido a ação do agente terapeuta; d) a dosagem da frequência do número de sessões, com indicação do período de tempo de duração de cada uma e a técnica a ser utilizada; utilização, com o emprego ou não de aparelho, de exercício respiratório, cárdio-respiratório, cardiovascular, de educação ou reeducação neuromuscular, de regeneração muscular, de relaxamento muscular, de locomoção, de regeneração osteo-articular, de correção de vício postural, de adaptação ao uso de órtese ou prótese e de adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoais ou ambientais, para o desempenho físico do cliente; avaliação, reavaliação e determinação das condições de alta do cliente submetido à fisioterapia; direção dos serviços e locais destinados a atividades fisioterápicas, bem como a responsabilidade técnica pelo desempenho dessas atividades; conceder parecer fisioterápico na área cinético-funcional do aparelho motor e respiratório; participar da equipe multidisciplinar na recuperação e reabilitação do cliente; executar outras tarefas correlatas.

5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Realizar adequadamente os serviços ora contratados, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;

5.2. Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

5.3. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

5.4. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

5.5. Somente disponibilizar para a prestação dos serviços, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração.

5.7. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.

5.8. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subsequentes;



5.9. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

5.10. Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

5.11. Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

5.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

5.13. A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

5.14. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

5.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.17. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

5.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

5.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.23. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

5.24. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.25. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

5.26. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

5.27. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.

5.28. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

5.29. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

5.30. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. No Ato da assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar relação dos profissionais que prestarão os serviços, com a respectiva documentação de comprovação da qualificação técnica através da Solicitação ou Registro no Conselho de Classe, bem como, o mesmo deverá possuir experiência mínima de 3 anos de atuação na área.

7.2. Apresentar documento de comprovação de cadastro ou registro do CNPJ da empresa como prestador de Serviço no CRM-PR.

7.3. Comprovante de Inscrição CNPJ de atividade compatível com o serviço a ser prestado.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Fernando Legnani de Souza, matrícula nº 353.120, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. Cabe ao fiscal do contrato solicitar pontos e escalas, bem como análise de serviços e quantidades de plantões prestados.

8.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.5. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo a critério da Secretara Municipal de Saúde prorrogar por igual período ou rescindir o Contrato antes desse período sem prejuízos as partes.

10. PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis da contratação estão previstas no Contrato.

Fernando Legnani de Souza,
matrícula nº 353.120
Fiscal do contrato

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6541/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO



Página: 1 / 1
Data: 19/01/2023

NUMERO PROCESSO **NÚMERO ÚNICO** **Protocolado em:**
000002258/2023 XGQ.06Q.OH9-NY 17/01/2023 04:24:18

Súmula:

REQUERENTE		CPF/CNPJ	
NOME			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FAZENDA RIO GRANDE			
LOGRADOURO		BAIRRO	
FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS, 430		PIONEIROS	
MUNICÍPIO		CEP	TELEFONE
FAZENDA RIO GRANDE/PR		83820000	4136087450
BENEFICIÁRIO		EMAIL	
Nome:		SAUDE@FAZENDARIOGRANDE.PR.GOV.BR	
hospital municipal nossa senhora aparecida		CPF/CNPJ:	

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Ofício

-

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FAZENDA RIO GRANDE

JOÃO CLAUDIO RIBEIRO

Memorando nº 16/FMS/2023

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração

Ref. Dispensa de Licitação de Serviços Médicos - Hospital

Fazenda Rio Grande, 17 de janeiro de 2023.

Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, solicito Dispensa Emergencial de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços médicos plantonistas especialistas para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

A Contratação justifica-se tendo em vista falta de profissionais médicos no quadro fixo do município. O efetivo total é suficiente para apenas atender a escala de 1 dia de trabalho.

Considerando também a RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/14 que trata sobre a segurança no atendimento e consulta médica, se este equipamento não tiver suporte no aumento de números de médicos/plantões poderemos colocar a população em risco sem atendimento médico adequado, causando aumento no agravo a saúde pública e sofrer penalidade ética.

Informamos que a Secretaria de Saúde requereu através do processo nº 45020/2022, junto a administração, a realização de processo seletivo simplificado (PSS) para a contratação de médicos, e que o mesmo não logrou êxito devido a quantidade de vagas disponíveis diante do numero de vagas disponíveis no quadro funcional. Mesmo assim, a Secretaria Municipal protocolou através do processo fly nº 63452/2022 a contratação destes profissionais.

A Vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor designado pela portaria 007/2022, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



Para suporte da despesa indico as Dotações: 315 e 323.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Data: 17/01/2023 16:19:13-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6541/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fazenda Rio Grande, 30 de Junho de 2022.

PORTARIA N. ° 07/2022-SMS

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº133/2022 - Data: de 01
de julho de 2022.

SÚMULA: "Designa servidor Fiscal de gestão de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especifica."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em atendimento ao decreto municipal n. 5823/2021, fica designado o(a) para fiscal Gestor dos contratos desta secretaria de saúde.

Nome completo: Francisco Expedito Damas Soares Junior

Matrícula: 349.123

CPF/MF n.: 041.401.039-65

e-mail: saudefazenda@gmail.com



Francisco Expedito Damas Soares Junior

Mat. 349123

Fiscal Gestor



Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6541/2022

ANEXO I

ITEM	MATERIAL	UND MEDIDA	TOTAL PLANTÃO MÊS	TOTAL PLANTÃO CONTRATO
1	Médico Ginecologista e Obstetrícia - plantonista	Plantão 12hrs	150	1800
2	Médico Pediatra - plantonista	Plantão 12hrs	75	900
3	Médico Anestesista - plantonista	Plantão 12hrs	63	756

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Data: 17/01/2023 16:20:03-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6541/2022

Fazenda Rio Grande, 17 de janeiro de 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas, para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação justifica-se tendo em vista o aumento de atendimentos realizados, e os profissionais que hoje temos no quadro não suprem a demanda do município, não temos concurso público vigente para a contratação, como também o Processo Seletivo Simplificado (PSS) não logrou êxito devido ao número de vagas ser inferior a demanda necessária, e que com a falta destes profissionais, ficaremos desprovidos de atendimento médico durante o período referido.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviço será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.1.1. A prestação dos serviços médicos especialista será realizada no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, situado a Rua Francisco Claudino dos Santos, 430 – Pioneiros, para plantões noturnos e diurnos com carga horária de 12 (doze) horas diárias de forma ininterrupta.



3.2. As consultas médicas deverão ser realizadas por profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina. Os profissionais deverão ter:

1. Disposição para cumprir ações orientadas;
2. Capacidade física e mental para a atividade;
3. Iniciativa e facilidade de comunicação;
4. Capacidade de trabalhar em equipe;
5. Usar jaleco nas dependências do local de trabalho;

3.3. Os serviços serão prestados de acordo com escala e quantidade solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao fiscal do contrato analisar quantitativos e solicitar empenho.

4. DA ATRIBUIÇÃO

4.1. **DOS MÉDICOS** - Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via

de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; executar outras tarefas correlatas.

5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Realizar adequadamente os serviços ora contratados, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;

5.2. Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

5.3. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

5.4. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

5.5. Somente disponibilizar para a prestação dos serviços, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração.

5.7. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente contrato.

5.8. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

5.9. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

5.10. Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

5.11. Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

5.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

5.13. A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

5.14. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

5.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.17. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

5.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

5.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.23. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

5.24. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



5.25. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

5.26. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

5.27. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.

5.28. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

5.29. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

5.30. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es)

especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. No Ato da assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar relação dos profissionais que prestarão os serviços, com a respectiva documentação de comprovação da qualificação técnica através da Solicitação ou Registro no Conselho de Classe, bem como, o mesmo deverá possuir experiência mínima de 3 anos de atuação na área.

7.2. Apresentar documento de comprovação de cadastro ou registro do CNPJ da empresa como prestador de Serviço no CRM-PR.

7.3. Comprovante de Inscrição CNPJ de atividade compatível com o serviço a ser prestado.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor designado pela portaria 007/2022, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. Cabe ao fiscal do contrato solicitar pontos e escalas, bem como análise de serviços e quantidades de plantões prestados.

8.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.5. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo a critério da Secretara Municipal de Saúde prorrogar por igual período ou rescindir o Contrato antes desse período sem prejuízos as partes.

10. PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis da contratação estão previstas no Contrato.

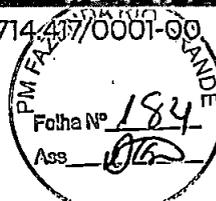
Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Data: 17/01/2023 16:17:34-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6541/2022

Fone: 41 3073.0372

CNPJ: 26.714.417/0001-00

COTAÇÃO DE PREÇOS

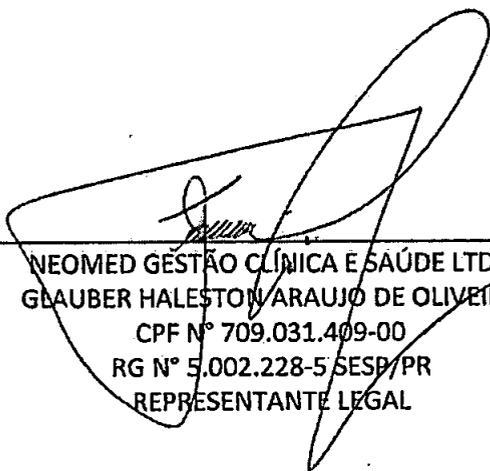


NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.714.417/0001-00, com sede na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, Nº 75, Jardim Paulista, Campina Grande Do Sul/Paraná - CEP: 83430-000, e-mail: licitacao@neomedsaude.com.br, telefone: (41) 3073-0372, neste ato representado pelo DIRETOR/PRESIDENTE Senhor Glauber Haleston Araújo de Oliveira, brasileiro, advogado, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Ivaiporã – PR, portador do RG n.º 5.002.228-5-SSP-PR e do CPF n.º 709.031.409-00, vem apresentar conforme solicitado **COTAÇÃO** via e-mail recebido em 10/01/2023 para **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**.

ITEM	MATERIAL	UND MEDIDA	Total Plantão Mês	Total Plantão Contrato	Valor por Hora	Valor Plantão	Valor Total
1	Médico Ginecologista e Obstetrícia - Plantonista	Plantão (12horas)	150	900	R\$ 144,00	R\$ 1.728,00	R\$ 1.555.200,00
2	Médico Pediatra – Plantonista	Plantão (12horas)	75	450	R\$ 144,00	R\$ 1.728,00	R\$ 777.600,00
3	Médico Anestesiista - Plantonista	Plantão (12horas)	63	378	R\$ 144,00	R\$ 1.728,00	R\$ 653.184,00
Valor TOTAL R\$ 2.985.984,00 dois milhões e novecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e oitenta e quatro reais							

Prazo de Contratação: 180 dias.

Campina Grande do Sul, 10 de Janeiro de 2023.


NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA
CPF Nº 709.031.409-00
RG Nº 5.002.228-5-SSP/PR
REPRESENTANTE LEGAL

26.714.417/0001-00

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

RUA PROFª NILCE TEREZINHA ZANETTI, Nº 75
JARDIM PAULISTA - CEP 83430-000
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 26.714.417/0001-00
Razão Social: NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA ME
Endereço: RUA PROFESSORA NILCE TEREZINHA ZANETTI 75 / JARDIM PAULISTA /
CAMPINA GRANDE DO SUL / PR / 83430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2023 a 13/02/2023

Certificação Número: 2023011503215311827636

Informação obtida em 17/01/2023 11:35:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.714.417/0001-00
Razão Social: NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA ME
Endereço: RUA PROFESSORA NILCE TEREZINHA ZANETTI 75 / JARDIM PAULISTA /
CAMPINA GRANDE DO SUL / PR / 83430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2023 a 23/03/2023

Certificação Número: 2023022203170540928473

Informação obtida em 28/02/2023 08:04:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 2519 / 2023

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **LICITAÇÃO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **NEOMED GESTÃO CLINICA E SAÚDE LTDA**, CPF/CNPJ nº 26.714.417/0001-00, situado(a) no município de **CAMPINA GRANDE DO SUL - PR**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **2519/2023**

Código de Autenticidade: **E964974004263F03FDB9D57DEAEA270E**

Emitida em: **28/02/2023** Válida até: **30/03/2023**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Estado do Paraná
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**



Certidão Negativa de Débitos Nº 687 / 2023

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** **RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros **Mobiliários e Imobiliários**), até a presente data em nome de **NEOMED GESTÃO CLINICA E SAÚDE LTDA**, CPF/CNPJ nº **26.714.417/0001-00**, situado(a) no município de **CAMPINA GRANDE DO SUL - PR**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **687/2023**

Código de Autenticidade: **30BA372CA4CB4C2EE45A749E420ED65A**

Emitida em: **17/01/2023** Válida até: **16/02/2023**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA
CNPJ: 26.714.417/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

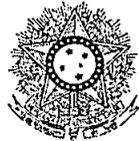
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:51:28 do dia 23/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2023.

Código de controle da certidão: **49D4.937C.F888.62A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.714.417/0001-00
Certidão n°: 2260871/2023
Expedição: 17/01/2023, às 11:38:48
Validade: 16/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.714.417/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029143827-33



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.714.417/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

CNPJ N° 26.714.417/0001-00

NIRE 41208502151

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 06/02/1976, advogado, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade profissional N° 78276 OAB/PR, CPF 709.031.409-00, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, N° 300, APT 142, Andar 14, Alto da Glória, Curitiba – Paraná, CEP 80.030-230;

LETICIA LOMONACO LOPES, brasileira, nascida em 06/04/1989, solteira, Médica, CRM 03.228, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. N° 8.947.675-5-SSP/PR, CPF. N° 058.572.339-76, CRM N° 35228; residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré N° 784, APT 301, Juvevê, Curitiba PR., CEP 80.040-110;

GUILHERME PINA DO CARMO, brasileiro, nascido em 10/03/1993, médico CRM 44.776/PR, solteiro, portador da Carteira Profissional 44.776 CRM/PR, CPF 099.706.346-74, RG MG-12005849 / PCE-MG domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, n°30, APT 05, Centro, Diamante do Sul/PR, CEP 85.408-000;

ROBERTO RIVELINO PRADO brasileiro, nascido em 03/05/1970, solteiro, médico, CRM 18.319/PR, portador da carteira de identidade civil N° RG 195639170 SESP/PR, CPF 847.724.929-68, domiciliado na Rua Alfredo Penteado, n°149, Centro, Wenceslau Braz/PR, CEP 84.950-000;

WESLLEI CORDEIRO DE NOVAIS, brasileiro, nascido em 29/12/1987, médico, CRM 41.742/PR, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação N°05331650801 DETRAN/AM, expedida em 14/10/2016 com validade até 13/04/2021, CPF 002.166.502-83, domiciliado na Rua Flamboyant, 2262, Coqueiral, Cascavel/PR, CEP 85.807-460;

Sócios componentes da sociedade empresária denominada **NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA**, estabelecida na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, N° 75, Bairro Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/PR – CEP 83.430-000, regularmente inscrita no CNPJ sob N° 26.714.417/0001-00, registrada na JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná NIRE Sob N° 41208502151, e

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

última alteração arquivada em 03/12/2021 sob N° 20217412335, deliberam, de comum acordo modificar seu contrato social mediante as cláusulas que seguem:

I – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Filial situada a Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n° 350, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-100, CNPJ 26.714.417-0002-90 **altera e passa a ter seu endereço sito a** Rua 3300, n° 360, Edifício Westside, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-272.

CLAUSULA SEGUNDA: Em virtude as alterações, fica o presente contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTATO SOCIAL
CNPJ: 26.714.417/0001-00
NIRE N° 41208502151

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 06/02/1976, advogado, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade profissional N° 78276 OAB/PR, CPF 709.031.409-00, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, N° 300, APT 142, Andar 14, Alto da Glória, Curitiba – Paraná, CEP 80.030-230;

LETICIA LOMONACO LOPES, brasileira, nascida em 06/04/1989, solteira, Médica, CRM 03.228, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. N° 8.947.675-5-SSP/PR, CPF. N° 058.572.339-76, CRM N° 35228; residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré N° 784, APT 301, Juvevê, Curitiba PR., CEP 80.040-110;

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GUILHERME PINA DO CARMO, brasileiro, nascido em 10/03/1993, médico CRM 44.776/PR, solteiro, portador da Carteira Profissional 44.776 CRM/PR, CPF 099.706.346-74, RG MG-12005849 / PCE-MG domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, n°30, APT 05, Centro, Diamante do Sul/PR, CEP 85.408-000;

ROBERTO RIVELINO PRADO brasileiro, nascido em 03/05/1970, solteiro, médico, CRM 18.319/PR, portador da carteira de identidade civil N° RG 195639170 SESP/PR, CPF 847.724.929-68, domiciliado na Rua Alfredo Penteado, n°149, Centro, Wenceslau Braz/PR, CEP 84.950-000;

WESLEI CORDEIRO DE NOVAIS, brasileiro, nascido em 29/12/1987, médico, CRM 41.742/PR, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação N°05331650801 DETRAN/AM, expedida em 14/10/2016 com validade até 13/04/2021, CPF 002.166.502-83, domiciliado na Rua Flamboyant, 2262, Coqueiral, Cascavel/PR, CEP 85.807-460;

Sócios componentes da sociedade empresária denominada **NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA**, estabelecida na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, N° 75, bairro Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/Paraná, CEP 83.430-000, regularmente inscrita no CNPJ sob N° 26.714.417/0001-00, registrada na JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná NIRE Sob N° 41208502151, e última alteração arquivada em 03/12/2021 sob N° 20217412335, deliberam, em comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar seu contrato social mediante as cláusulas e condições que seguem:

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL: NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA. SEDE E FORO: Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, N° 75, bairro Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/Paraná, CEP 83.430-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: INÍCIO DAS ATIVIDADES: Em 14 de dezembro de 2016.
Prazo de duração: Indeterminado.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: RAMO DE ATIVIDADE: "Clínica médica; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividades de apoio a gestão da saúde; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividades de atendimento hospitalar; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimentos a urgências; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividade odontológica; Centros de apoio a pacientes com câncer e com aids; Atividades de terapia ocupacional; Atividades de fonoaudiologia; Atividades de profissionais da área da saúde; Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares; Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; Atividades de assistência psicossocial e a saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química; Atividades de condicionamento físico; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes no domicílio; Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; Atividades de enfermagem; Atividades de centros de assistência psicossocial; UTI móvel; Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto UTI móvel; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodepressivos e convalescentes; Atividades de fisioterapia; locação de mão de obra temporária; fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros"

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto de território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito:

PARAGRAFO SEGUNDO: A sociedade possui uma filial, ao qual se destaca o capital social de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para fins meramente fiscais, a qual exerce atividades idênticas a matriz, com os seguintes dados:

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

CNPJ N° 26.714.417/0001-00

NIRE 41208502151

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A) CNPJ 26.714.417/0002-90, registrada sob NIRE 42902007887 constituída em 18/12/2019 e situada a Rua 3300, nº 360, Edifício Westside, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-272.

II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), divididos em 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, distribuído por sócios, quotas, valores e percentuais, consoante quadro demonstrativo abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERCENTUAL
GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA	3.497.400	R\$ 3.497.400,00	99,926%
LETÍCIA LOMONACO LOPES	2.000	R\$ 2.000,00	0,057%
GUILHERME PINA DO CARMO	200	R\$ 200,00	0,006%
ROBERTO RIVELINO PRADO	200	R\$ 200,00	0,006%
WESLLEI CORDEIRO DE NOVAIS	200	R\$ 200,00	0,006%
TOTAL	3.500.000	R\$ 3.500.000,00	100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

III – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá somente ao sócio **GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA** autorizado o uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: Fica o administrador vedado a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos administradores, por assinatura individual, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que devera coincidir com o ano-calendário, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONCESSÃO DE GARANTIAS: Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endosso ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: "PRÓ-LABORE" – Os sócios que prestarem serviços a sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pró-labore", que serão levadas em conta de resultado e cujos níveis, fixado em comum acordo, anualmente, pelo consenso unanime na reunião de sócios.

CLÁUSULA NONA: CESSÃO DE QUOTAS: as quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas,

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes a preferência de aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observando o quanto segue:

I – Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros;

III - A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fara na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DIREITO DE PREFERÊNCIA – A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência a aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos a sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital, devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienados neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta opção é condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do socio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO EXERCÍCIO SOCIAL: Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do CCB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O resultado poderá também, a critério dos sócios, ser distribuído desproporcionalmente, desde que em conformidade com um acordo de quotistas, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo, sendo-lhes facultado não obedecer aos percentuais das participações societárias, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 1.007 e 1.065 do CCB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O lucro líquido obtido poderá ser distribuído entre os sócios, ou ser utilizado para constituir reservas ou aumentá-las. Caso seja apurado prejuízo, este poderá ser compensado com lucros posteriores. Os sócios participarão dos resultados (lucros ou prejuízos) na forma, momento e proporção estabelecidos em acordo de quotistas, podendo inclusive tal distribuição ser

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

realizada na forma desproporcional ao capital social, consoante o artigo 1.007 CCB, podendo ainda ser distribuídos lucros antecipadamente ao fim do exercício social, desde que tais lucros tenham sido apurados por Demonstrativo do Resultado do Exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição for capaz de afetar o equilíbrio financeiro da sociedade.

IV – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS, REUNIÕES E ÓRGÃOS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto para as matérias abaixo arroladas dependerão de quórum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas:

1. Deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do Capital social, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mais um do capital social;
 - a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
 - b) A destituição dos administradores;
 - c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
 - d) Pedido de concordata ou falência;
 - e) Exclusão de sócio nos termos do art. 1.085 do código civil;
2. As deliberações para os seguintes assuntos requererão um quórum de 75% (setenta e cinco por cento):
 - a) A modificação do contrato social;
 - b) A transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
 - c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente;
3. Requererão quórum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:
- a) A aprovação das contas da administração;
 - b) Destituição de sócio nomeado administrador;
 - c) Designação de pessoa não socia na sociedade no caso de capital inteiramente integralizado;
 - d) A participação nos lucros dos administradores e empregados;
 - e) O ingresso na sociedade dos herdeiros do socio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus";
 - f) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
 - g) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
 - h) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
4. Requererão quórum de 100% (cem por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos:
- a) Designação de pessoa não socia na sociedade, enquanto o capital não estiver integralizado;
 - b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas e obrigação de terceiro.

PARÁGRAGO PRIMEIRO: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou socio, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, que serão lavradas no Livro de Atas da Administração;

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

CNPJ Nº 26.714.417/0001-00

NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil de 2.002, quando os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante, comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

PARÁGRAFO QUARTO: Deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas pela lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação a alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme art. 1.029, da lei 10.406/02, e por outras razões de foro íntimo, recebendo seu o seu capital, lucros e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, consentimento prévio.

V – CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em lei, ou por decisão de maioria simples do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por quotistas representando a maioria do capital social, hipótese em que os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, será dividido entre os quotistas na proporção das quotas que cada um possuir;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer socio não dissolve a sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na continuação da sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Terminada a apuração dos haveres, esses serão pagos aos sócios retirantes ou aos herdeiros do socio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do socio falecido não serão admitidos à sociedade, salvo decisão unanime em contrato de sócios supérstites;

PARÁGRAFO QUARTO: No relacionamento com a sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de socio pessoa jurídica, ou a morte, incapacidade física ou psíquica ou insolvência de socio pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-los na sociedade, desde que comuniquem a sociedade sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observando o art. 1.030 da lei Nº 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Poderá ser excluído da sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social, nos termos no art. 1.085 do Código Civil. Os haveres do sócio excluído serão liquidados com base em um balanço especial na data da deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos do disposto nesta clausula, considera-se justa causa para exclusão dos sócios: **I** – Abertura de processo concursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência; **II** – violação de cláusula contratual; **III** - concorrência desleal; **IV** – uso indevido da denominação social; **V** – não integralização da própria participação no capital social; **VI** – a declaração de incapacidade; **VII** – geração de grave desinteligência entre os sócios; **VIII** – prática de outros atos de inegável gravidade; **IX** - Condenação por crime por qualquer natureza, de modo especial aqueles que impedem o exercício da atividade mercantil.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VI – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A sociedade manterá um departamento técnico de profissionais habilitados, para o desempenho das funções a que se refere o objeto social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A reponsabilidade técnica da sociedade perante o Conselho Regional de Medicina será assinada por LETÍCIA LOMONACO LOPES, já qualificada anteriormente.

VII – DEMAIS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Delibera-se por não constituir Conselho Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:

“Declara o administrador que não está impedido por lei especial de exercer a administração da sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A sociedade declara sob as penas da Lei Complementar n° 123, de 2006, e se enquadra na condição de **Empresa de Pequeno Porte**.

VII – LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Este contrato social rege-se pelas disposições relativas as “sociedades limitadas” do Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406/2002, artigos 1.052 a 1.087) e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

CNPJ N° 26.714.417/0001-00

NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes elegem o foro de Campina Grande do Sul – PR, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

Justos e contratados fizeram lavrar este instrumento, que assinam em via única.

Campina Grande do Sul, 01 de agosto de 2022.

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA

LETÍCIA LOMONACO LOPES

GUILHERME PINA DO CARMO

ROBERTO RIVELINO PRADO

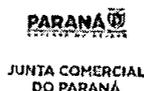
WESLLEI CORDEIRO DE NOVAES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00216650283	WESLLEI CORDEIRO DE NOVAIS
05857233976	LETICIA LOMONACO LOPES
09970634674	GUILHERME PINA DO CARMO
70903140900	GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA
84772492968	ROBERTO RIVELINO PRADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/09/2022 23:09 SOB Nº 20224914588.
PROTOCOLO: 224914588 DE 23/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211820314. CNPJ DA SEDE: 26714417000100.
NIRE: 41208502151. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/08/2022.
NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PROHEALTH
SERVIÇOS EM SAÚDE

PROPOSTA COMERCIAL



**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ref.: Contratação Emergencial - Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

DADOS DA PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL	PROHEALTH LTDA
CNPJ:	12.334.997/0001-03
Inscrição Estadual:	Isenta
Endereço:	Rua Candido Xavier 602 – Água Verde Curitiba – Parana – Cep 80.240-280
Telefone:	(41) 3027-8527
E-mail:	prohealthsaude@gmail.com

A empresa PROHEALTH LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 12.334.997/0001-03, situada na Rua Candido Xavier, 602 – Água Verde – Curitiba – CEP 80.240-280, apresenta abaixo proposta comercial para contratação emergencial direcionado ao Hospital Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

Item	Material	Und Medida	Total Plantão Mês	Total Plantão Contrato	Valor Plantão	Valor Mensal	Valor total
1	Médico Ginecologista e Obstetrícia - plantonista	Plantão 12hrs	150	900	R\$ 1.920,00	R\$ 288.000,00	R\$ 1.728.000,00
2	Médico Pediatra - plantonista	Plantão 12hrs	75	450	R\$ 1.920,00	R\$ 144.000,00	R\$ 864.000,00
3	Médico Anestesiologista - plantonista	Plantão 12hrs	63	378	R\$ 1.920,00	R\$ 120.960,00	R\$ 725.760,00
VALOR TOTAL GLOBAL							R\$ 3.317.760,00

VALOR TOTAL (por extenso) R\$ 3.317.760,00 (três milhões trezentos e dezessete mil setecentos e sessenta reais)

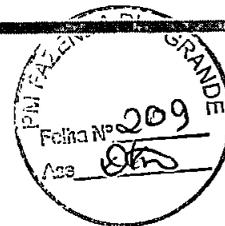
CNPJ: 12.334.997/0001-03

Rua Cândido Xavier, 602 – Cj 303 – Água Verde, Curitiba/PR. CEP: 80240-280.

Fone: 41 3027-8527



PROHEALTH
SERVIÇOS EM SAÚDE



Validade da proposta: 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento das propostas pela comissão de licitação.

DADOS REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo: Thiago Gayer Madureira

Cargo: Administrador

CPF: 033.703.589-05

RG: 6622237-3 SESP PR

DADOS BANCARIOS

Banco Itau

Agência: 6621

Conta Corrente: 25298-7

Curitiba, 11 de janeiro de 2023

Assinado de forma digital
por THIAGO GAYER
MADUREIRA:0337035890
370358905
Dados: 2023.01.11
17:29:54 -03'00'

PROHEALTH LTDA.

CNPJ 12.334.997/0001-03

Thiago Gayer Madureira

RG nº 6.622.237-3 | CPF 033.703.589-05

Administrador

CNPJ: 12.334.997/0001-03

Rua Cândido Xavier, 602 – Cj 303 – Água Verde, Curitiba/PR. CEP: 80240-280.

Fone: 41 3027-8527



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 10.026.764
CNPJ: 12.334.997/0001-03
Nome: PROHEALTH LTDA - ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:15 do dia 16/11/2022.

Código de autenticidade da certidão: CB090AA1804143587BF3C650F7286DAEA4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 14/02/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROHEALTH LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.334.997/0001-03
Certidão nº: 2277613/2023
Expedição: 17/01/2023, às 13:18:20
Validade: 16/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROHEALTH LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.334.997/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029144587-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.334.997/0001-03**

Nome: **PROHEALTH LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROHEALTH LTDA
CNPJ: 12.334.997/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:27:46 do dia 09/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2023.

Código de controle da certidão: **8AA1.ADF3.4148.F493**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PROHEALTH LTDA**
CNPJ: **12.334.997/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:27:10 do dia 31/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/07/2023.

Código de controle da certidão: **F0FE.A00A.9636.6945**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 12.334.997/0001-03
Razão Social: PROHEALTH LTDA ME
Endereço: R CANDIDO XAVIER 602 ANDAR 3 CONJ 303 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80240-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2023 a 03/02/2023

Certificação Número: 2023010501044179737857

Informação obtida em 17/01/2023 15:34:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.334.997/0001-03
Razão Social: PROHEALTH LTDA ME
Endereço: R CANDIDO XAVIER 602 ANDAR 3 CONJ 303 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80240-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2023 a 19/03/2023

Certificação Número: 2023021800450767923538

Informação obtida em 28/02/2023 14:53:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

ORÇAMENTO

A UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA, CNPJ sob o n.º 31.532.873/0001-79, com endereço a Rua Rio Grande do Norte, 235, Bairro Campo Pequeno, Colombo/PR através do seu representante legal o Sr. Antonio Carlos D' Aquino, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.219.245-2 SSP/PR e do CPF nº 299.653.909-59 encaminhar ORÇAMENTO ao Município de Fazenda Rio Grande, conformpe planilha abaixo:

ITEM	MATERIAL	UND MEDIDA	TOTAL PLANTÃO MÊS	TOTAL PLANTÃO CONTRATO	VALOR POR HORA	VALOR DO PLANTÃO	VALOR TOTAL
1	Médico Ginecologista e Obstetrícia - plantonista	Plantão 12hrs	150	900	R\$155,00	R\$1.860,00	R\$1.674.000,00
2	Médico Pediatra - plantonista	Plantão 12hrs	75	450	R\$155,00	R\$1.860,00	R\$837.000,00
3	Médico Anestesista - plantonista	Plantão 12hrs	63	378	R\$155,00	R\$1.860,00	R\$703.080,00

VALOR GLOBAL R\$ 3.214.080,00: Três milhões e duzentos e quatorze mil e oitenta reais.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

Colombo, 10 de janeiro de 2023.

UNISUL ASSESSORIA
MÉDICA

LTDA:31532873000179

Assinado de forma digital por
UNISUL ASSESSORIA MEDICA
LTDA:31532873000179

Dados: 2023.01.10 15:26:26 -03'00'

UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA
CNPJ N.º 31.532.873/0001-79
SR ANTONIO CARLOS D' AQUINO
RG Nº 1.219.245-2 SSP/PR
CPF Nº 299.653.909-59



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA
CNPJ: 31.532.873/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:45:53 do dia 09/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2023.

Código de controle da certidão: **1D1F.C7AF.A76F.D831**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029144031-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.532.873/0001-79**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 514/2023

Contribuinte

Razão Social:	25351176 - UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA		
CNPJ:	31.532.873/0001-79	Inscrição Municipal Ativa:	54041628
Endereço:	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 235		
Complemento:	*****	CEP:	83.404-240
Bairro:	CAMPO PEQUENO	Cidade/Estado:	Colombo - PR

Certificamos, por meio deste documento, a **INEXISTÊNCIA** de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima identificado, na data de emissão: **04/01/2023**.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão é válida até **04/04/2023**.

COLOMBO, 4 de janeiro de 2023.

Consulte a autenticidade do documento pelo QR Code ou copie o código de autenticidade:
W G T 1 0 1 2 1 0 - 0 0 0 -
RBDWCUMWQRTFAO-7 e consulte no serviço Autenticidade de Documentos e Relatórios.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.532.873/0001-79
Certidão nº: 2266063/2023
Expedição: 17/01/2023, às 11:56:57
Validade: 16/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.532.873/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 31.532.873/0001-79
Razão Social: UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA
Endereço: R RIO GRANDE DO NORTE 235 / CAMPO PEQUENO / COLOMBO / PR / 83404-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2023 a 06/02/2023

Certificação Número: 2023010802054113440167

Informação obtida em 17/01/2023 11:49:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.532.873/0001-79
Razão Social: UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA
Endereço: R RIO GRANDE DO NORTE 235 / CAMPO PEQUENO / COLOMBO / PR / 83404-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2023 a 16/03/2023

Certificação Número: 2023021502281446813522

Informação obtida em 28/02/2023 15:08:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº: 2258/2023 e 54812/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de Licitação

Trata-se de procedimento administrativo para análise quanto ao requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação de empresa especializada em serviços médicos para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida via Dispensa de Licitação.

Foram anexadas cotações junto aos documentos do presente processo administrativo e junto ao parecer 01 do processo administrativo nº 54812/2022.

Veio à Procuradoria para análise.

Inicialmente cumpre destacar que atualmente não há contrato de prestação de serviços vigente entre a empresa CADI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e esta municipalidade quanto ao atendimento do Hospital e Maternidade desde novembro/2022, gerando pagamento por indenização desde então, haja vista a essencialidade do serviços que não podia ser interrompido.

Em que pese o fiscal do contrato tenha apontado, antecipadamente, pela data de vencimento do mesmo, é certo que a Secretaria Municipal de Saúde vinha enfrentando resistência e dificuldade na contratação de médicos para suprir a demanda tanto da UPA como do Hospital Maternidade que demanda atendimento especializado, cenário enfrentado desde o início da gestão em fevereiro/2022.

Mesmo à época não havendo medida visando suprimir o encerramento do contrato, não se quedou inerte esta Municipalidade quanto a adoção de medidas para sanar a ausência de médicos e regularizar a situação de ausência de contrato.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Como se depreende dos Processo nº 15082/2022; 39727/2022; 45020/2022 e 63452/2022, em paralelo a tramitação dos atos necessários para realização de concurso público visando a contratação dos médicos (obstetra, anestesista, pediatra), esta municipalidade realizou dois Processos Seletivos Simplificados sem o devido preenchimento das vagas destinadas ao Hospital.

Naquela oportunidade, as informações recebidas quando da negativa de interesse pelos candidatos homologados, aliado as pesquisas realizadas junto ao portal da transparência do município de Curitiba e região metropolitana, conclui-se que os valores ofertados no PSS deste Município encontravam-se aquém do praticável para categoria.

Em razão disso foi realizada consulta informal junto ao Tribunal de Contas do Paraná quanto à possibilidade de pagamento das gratificações previstas na Lei Complementar nº 65/2013 aos médicos contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município.

Em resposta o TCE-PR ressaltou que a remuneração dos médicos contratados por tempo determinado não poderia ser superior ao valor da remuneração do cargo dos servidores da mesma categoria profissional, nos termos da Lei nº 175/2003, opinando ao final pela possibilidade de extensão do pagamento da gratificação por produtividade - quantidade de atendimento/assiduidade - aos médicos contratados.

Diante disso foi realizado novo PSS com a inclusão da referida gratificação aos médicos interessados, restando novamente frustrado o preenchimento das vagas.

Neste íterim foram iniciadas a coleta de dados do Censo/2022 que culminou na informação de aumento de 105% da população fazendense, na medida em que a população de 81.675 habitantes (2010) atingiu a marca de 167.315 habitantes utilizando o atendimento médico do município, tornando necessária a adoção de medida emergencial para que os serviços tivessem continuidade dentro da legalidade.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Considerando o aumento populacional, a demanda natural do setor de saúde e da ausência de estrutura para atendimento, foi promulgada a Lei nº1659/2022 com o fim de autorizar o Chefe do Executivo Municipal a firmar contrato de concessão de uso de bem imóvel do patrimônio municipal, denominado Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, através de futuro processo licitatório para pessoa jurídica que atenda às políticas públicas de saúde do Município.

Tal ato visou dar atendimento não só ao princípio da legalidade, quanto ao direito à saúde do cidadão, mas em especial para observância dos pressupostos vinculados a eficiência do serviço público e do próprio interesse público.

Logo, até a finalização do processo licitatório e obedecendo a ordem de contratação e critérios estabelecidos pela APA do MP/PR, não pode mais este Município se valer de medida excepcional de pagamento – pagamento por indenização em razão da ausência de contrato-, justificando com isso a realização da contratação via dispensa de licitação até o encerramento do referido processo licitatório para concessão onerosa do Hospital.

A contratação via Dispensa de Licitação se torna mais segura e, ainda que de caráter excepcional, em uma escala de excepcionalidade, pode ser considerada de menor grau ofensivo que a manutenção do pagamento por indenização sem qualquer contrato ou vínculo com a prestadora de serviços.

Sobre a contratação por dispensa de licitação tal previsão encontra amparo no art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Desta forma, existe previsão legal para realizar-se contratação por emergência, a qual, segundo a lei, é caracterizada nos casos de urgência no atendimento de uma situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança. Exatamente o caso em tela, em que não mais pode ou deve subsistir a excepcionalidade de prestação de serviços sem a devida contratação, mediante pagamento por indenização, não sendo viável a simples dispensa da prestação do serviços sem a devida substituição, de modo a evitar colapso na saúde pública.

Segundo o referido dispositivo legal, tal contratação deve ser somente o suficiente para atender a situação emergencial ou calamitosa e o contrato deve ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. Observe-se que é proibida a prorrogação contratual neste caso, devendo constar clausula que possibilite a rescisão do contrato assim que for homologado certame com o mesmo objeto.

Destaca-se que, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público, ainda que se considere falta de planejamento a ausência de medida antecipatória ao vencimento do contrato, o entendimento do Tribunal de Contas da União aduz que incorreria em duplo erro o administrador que não realizasse a contratação emergencial em uma situação premente:

RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA. 1. A situação prevista no art. 24, VI, da



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas. (Acórdão 1876/2007 Plenário. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1876-38/07-P).

Sendo assim, existe a possibilidade jurídica de dispensa de licitação, ante o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, eis que a falta de atendimento junto ao Hospital e Maternidade poderá trazer prejuízos aos pacientes atendidos, caso a simples dispensa da empresa que hoje presta os serviços médico fosse adotada pelo Município sem a legal substituição.

Outrossim, cumpre destacar o interesse do Município na efetivação da concessão onerosa do referido estabelecimento, visando a maior efetividade na prestação do serviço, não justificando a realização de processo licitatório que se estenderia ao longo do ano quando não será mais de responsabilidade do Município o referido atendimento.

Ademais, quando se fala em dispensa em razão de emergência deve, necessariamente, ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, ou seja: deve haver a justificativa do preço por meio de cotações, o que foi efetivamente observado, devendo, portanto, ser realizada a contratação da empresa que ofereceu o menor preço dentre as cotações realizadas e acostadas nos processos em questão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prazo suficiente para realização do processo de concessão onerosa, DEVENDO ser rescindido antes disso caso o processo mencionado finalize em tempo inferior.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificaçãodas dotações orçamentárias e análise dos preços praticados, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Devolvo a Secretaria Municipal de Saúde para que acoste ao referido processo os documentos pertinentes as empresas que encaminharam as cotações, com posterior remessa a Divisão de Compras.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de fevereiro de 2023.

DÉBORA LEMOS

Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955
Decreto nº 6484/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

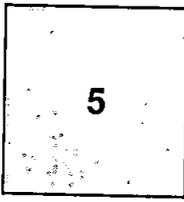
Página: 1 / 1
Data: 28/02/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000002258/2023	
Número Único: XGQ.06Q.OH9-NY	
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 17/01/2023 4:24 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Financeiro Saúde	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 28/02/2023 3:53 PM
Descrição Parecer: Bloqueio efetuado. DESP, 315 Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde Fonte 1303 R\$ 2.985.984,00 Bloqueado 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	

Alexandra



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

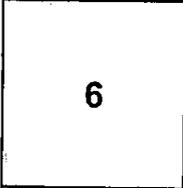
Página: 1 / 1
Data: 01/03/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000002258/2023	
Número Único: XGQ.06Q.OH9-NY	
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 17/01/2023 4:24 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Encaminho o processo para informar qual quantitativo está correto.	Data Parecer: 28/02/2023 4:24 PM
	

Kethelyn Millena



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000002258/2023	
Número Único: XGQ.06Q.OH9-NY	
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 17/01/2023 4:24 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretoria Geral Saúde	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 28/02/2023 4:42 PM
Descrição Parecer: Informo que os quantitativos são os que constam nas cotações.	

Francisco Expedito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br



Solicitação de Compra Nº 114/2023

Solicitante:	João Claudio Ribeiro	Data da Solicitação:	15/02/2023
Organograma:	0300100003 - SM SAÚDE		
Local de Entrega:	Hospital e Maternidade Nossa Senhora Ap ^a		
Objeto:	Processo para Abertura de Dispensa de Licitação de Prestação de Serviços Médicos do Hospital - HMNS		
Justificativa:			
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

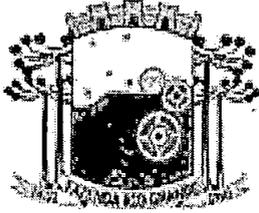
Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	18531149-1	900,00	PLA	Medico Ginecologista e Obstetrícia- Plantonista - Plantão 12	1.728,0000	1.555.200,00
2	18531150-1	450,00	PLA	Médico Pediatra- Plantonista - Plantão 12 Horas	1.728,0000	777.600,00
3	18531151-1	378,00	PLA	Médico Anestesista- Plantonista - Plantão 12 Horas	1.728,0000	653.184,00
Preço Total:						2.985.984,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
315 - 15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde	00303.00303.01.02. 00.00.1.500.1002	2.985.984,00

Fazenda Rio Grande, 15 de Fevereiro de 2023.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Protocolo nº2258/2023

Fazenda Rio Grande, 28 de fevereiro de 2023

Da Divisão de Compras e Licitação

Para :Divisão Contábil

Mauro Antônio Pedroso CRC/PR 044724/0-9

Solicito informações se o objeto solicitado está de acordo com a **ordem orçamentária** - LOA e compatível com o PPA e LDO e informações de **ordem financeira**, se há previsão de recursos ORÇAMENTÁRIOS e FINANCEIROS, para realização do procedimento Licitatório;

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas, para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 2.985.984,00 (dois milhões novecentos e oitenta e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais)

Forma de Pagamento: em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF e de acordo com a disponibilidade financeira.

Dotações Orçamentárias:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
315	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39	303	2.985.984,00

Declaramos que a análise da regularidade orçamentaria e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epigrafe em conformidade com o que dispõe os Art. 16 e 17 da LC 101/00.



Documento assinado digitalmente
KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA
Data: 28/02/2023 16:04:51-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Compras e Licitação
Matricula: 360201



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Material: 18-53-1149-Medico Ginecologista e Obstetrícia- Plantonista - Plantão 12										
55/2023	15/02/2023	15/08/2023	1	NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA		900,00	1.728,00	1.555.200,00	Sim ***	
55/2023	15/02/2023	15/08/2023	1	UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA		900,00	1.860,00	1.674.000,00	Não	
55/2023	15/02/2023	15/08/2023	1	PROHEALTH LTDA		900,00	1.920,00	1.728.000,00	Não	
							Preço Médio →	1.836,00	1.555.200,00	
Material: 18-53-1150-Médico Pediatra- Plantonista - Plantão 12 Horas										
55/2023	15/02/2023	15/08/2023	2	NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA		450,00	1.728,00	777.600,00	Sim ***	
55/2023	15/02/2023	15/08/2023	2	UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA		450,00	1.860,00	837.000,00	Não	
55/2023	15/02/2023	15/08/2023	2	PROHEALTH LTDA		450,00	1.920,00	864.000,00	Não	
							Preço Médio →	1.836,00	777.600,00	
Material: 18-53-1151-Médico Anestesista- Plantonista - Plantão 12 Horas										
55/2023	15/02/2023	15/08/2023	3	NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA		378,00	1.728,00	653.184,00	Sim ***	
55/2023	15/02/2023	15/08/2023	3	UNISUL ASSESSORIA MEDICA LTDA		378,00	1.860,00	703.080,00	Não	
55/2023	15/02/2023	15/08/2023	3	PROHEALTH LTDA		378,00	1.920,00	725.760,00	Não	
							Preço Médio →	1.836,00	653.184,00	
							Preço Médio Total →	5.508,00	2.985.984,00	

Documento assinado digitalmente

gov.br

KETHELYN MILLENA COLACO DE OLIVEIRA

Data: 28/02/2023 15:45:15-0300

Verifique em <https://verificador.itf.br>





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 /
Data de emissão: 28/02/2023
Exercício de 2023
Despesa: Bloqueada

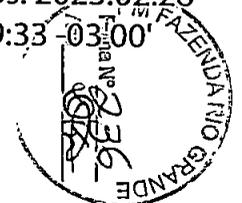
ESPECIFICAÇÕES	LOTEADA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	
15.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
2.204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	3.845.124,05
315 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3.845.124,05
315 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 453.037,56
315 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS 3.098.284,00
315 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E 3.000,00
315 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	01369.00369.09.02.05.20.1.621.0000 - SERVIÇOS PRESTADOS SUS / 290.802,49
Total Entidade: 3.845.124,05	
Total Geral: 3.845.124,05	

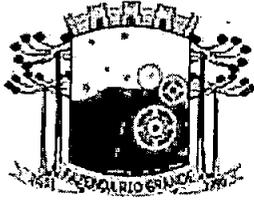
Fazenda Rio Grande, 28/02/2023

Em análise à dotação inclusa no processo de Abertura de Licitação, informo que os elementos das despesas foram considerados corretamente podendo dar andamento ao certame. Para o contrato foi bloqueado o valor de R\$ 2.985.984,00.

**MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4
2835437991**

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2023-02-28 16:29:33 -03:00





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n.º 2258/2023 Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Memorando n.º 16/FMS/2023

À diretora de compras, segue para análise, após encaminhar ao gabinete para
autorização do prefeito.

gov.br

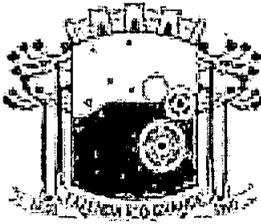
Documento assinado digitalmente

KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA

Data: 01/03/2023 08:15:37-0300

Verifique em <https://verificador.itd.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Matricula 360201
Divisão de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em, 01 de março de 2023

Ao Gabinete do Prefeito:

Marco Antonio Marcondes Silva

Em atenção ao **Protocolo nº 2258/2023** – “contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida” e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu ao **Decreto Municipal nº 4628/2017** com a apresentação de:

1. memorando inicial, termo de referência, documentação e certidões;
2. mapa comparativo de preços;
3. indicação de recursos de Ordem Orçamentaria e Financeira;
4. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade e o tipo de licitação do certame;

Solicito **autorização** para realização do procedimento, conforme segue:

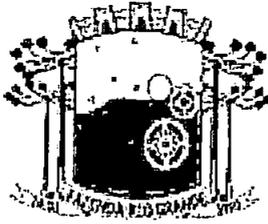
Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor Máximo: R\$ 2.985.984,00 (dois milhões novecentos e oitenta e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais)

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente
gov.br GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 01/03/2023 08:46:36-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Geovana Maria Cordeiro
Diretora de Compras e Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Protocolo nº 2258/2023

Em, 28 de fevereiro de 2023.

Considerando o ofício inicial, termo de referência do processo e cotações, informações do departamento de compras, parecer jurídico e informações de ordem orçamentárias contidos no presente processo, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório que tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas, para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Em favor da empresa: NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA, CNPJ: 26.714.417/0001-00.**

Modalidade: Dispensa Emergencial

VALOR: R\$ 2.985.984,00 (dois milhões novecentos e oitenta e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais)

Fica o Departamento Jurídico observar a modalidade da licitação, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

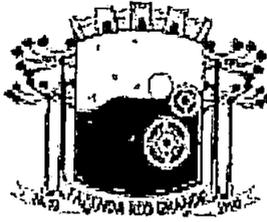
Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.03.01
12:41:28 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PROTOCOLO Nº 2258/2023
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2023

É dispensável a licitação, na forma do Art. 24 inc. IV, da Lei 8.666/1993.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas, para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: MED NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA.

CNPJ: 26.714.417/0001-00

VALOR: R\$ 2.985.984,00 (dois milhões novecentos e oitenta e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais)

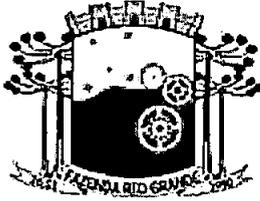
Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após emissão da fatura/nota fiscal.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de fevereiro de 2023

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.03.01 12:41:12 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 06/2023
PROTOCOLO: 2258/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas, para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA.

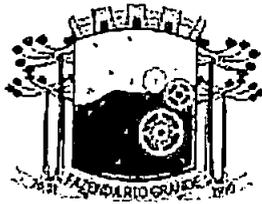
CNPJ: 26.714.417/0001-00

VALOR: R\$ 2.985.984,00 (dois milhões novecentos e oitenta e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24 inc IV, da Lei 8.666/1993.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

AUTORIZAÇÃO: 28/02/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

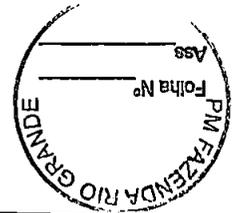
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 06/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas, para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente: **PESSOA JURÍDICA: NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA, CNPJ: 26.714.417/0001-00, no valor de R\$ 2.985.984,00 (dois milhões novecentos e oitenta e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais)**, com base no Art. 24 inc. IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da **Procuradoria Jurídica** (no parecer 2 do protocolo) e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 2258/2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.03.01 12:41:44
-03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº037/2023 de 01 de março de 2023

Página 40



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2023
PROTÓCOLO: 7167/2023

Objeto: Pagamentos de taxas do CAMPEONATO PARANAENSE SÉRIE BRONZE e CAMPEONATO ESTADUAL DAS CATEGORIAS DE BASE 2023.

PESSOA JURÍDICA: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO
CNPJ: 78.971.864/0001-70

VALOR: R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 24/02/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, que tem como objeto o Pagamento de taxas do CAMPEONATO PARANAENSE SÉRIE BRONZE e CAMPEONATO ESTADUAL DAS CATEGORIAS DE BASE 2023, em favor da Empresa: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, CNPJ: 78.971.864/0001-70, no valor total de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais), com base no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 22/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 7167/2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 06/2023
PROTÓCOLO: 2268/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas, para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.
PESSOA JURÍDICA: NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA.
CNPJ: 26.714.417/0001-00

VALOR: R\$ 2.985.984,00 (dois milhões novecentos e oitenta e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24 Inc IV, da Lei 8.660/1993.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

AUTORIZAÇÃO: 28/02/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 06/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas, para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da preponente: PESSOA JURÍDICA: NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA, CNPJ: 26.714.417/0001-00, no valor de R\$ 2.985.984,00 (dois milhões novecentos e oitenta e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais), com base no Art. 24 Inc. IV, da Lei Federal 8.666/93 e seus alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica (no parecer 2 do protocolo) e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 2268/2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2023.03.01 14:36:07
+03'00'



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	23/2023
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos platonistas, para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária*	1500510302004122043390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.985.984,00
Data Publicação Termo ratificação	01/03/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 11756944954 (Logout)

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.714.417/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2016
NOME EMPRESARIAL NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PROFESSORA NILCE TEREZINHA ZANETTI	NÚMERO 75	COMPLEMENTO *****
CEP 83.430-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE DO SUL
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO NEOMEDGESTAO@GMAIL.COM	
TELEFONE (41) 3073-0372		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/02/2023 às 15:51:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.714.417/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2016
NOME EMPRESARIAL NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PROFESSORA NILCE TEREZINHA ZANETTI	NÚMERO 75	COMPLEMENTO *****
CEP 83.430-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE DO SUL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO NEOMEDGESTAO@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 3073-0372	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/02/2023 às 15:51:39 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.714.417/0001-00
Certidão n°: 42210248/2022
Expedição: 29/11/2022, às 14:29:10
Validade: 28/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.714.417/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA
CNPJ: 26.714.417/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:28 do dia 23/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2023.

Código de controle da certidão: **49D4.937C.F888.62A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 2362 / 2023

CONTRIBUINTE GLOBAL



CERTIFICAMOS, que para fins LICITAÇÃO, que EXISTEM DÉBITOS À VENCER RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de NEOMED GESTÃO CLINICA E SAÚDE LTDA, CPF/CNPJ nº 26.714.417/0001-00, situado(a) no município de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR .

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: 2362/2023

Código de Autenticidade: 5012C8E0EEAB6895CBFCCDC9E16655DC

Emitida em: 23/02/2023 Válida até: 25/03/2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS -
Nº 029540997-80

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 26.714.417/0001-00**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

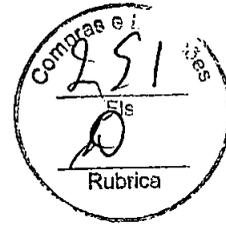
Válida até 26/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA



EMPREGADOR: NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA

INSCRIÇÃO: 26.714.417/0001-00

DATA E HORA DA EMISSÃO: 10/01/2023, às 09:55:11, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

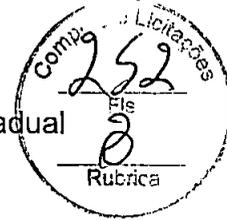
Código: LMQQM2KWH9

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028921114-30



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 26.714.417/0001-00

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL



IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41208502151	CNPJ 26.714.417/0001-00
NOME EMPRESARIAL NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 5
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 02.27.70.4F.E8.F8.D8.3C.AE.6C.DC.0F.CA.EF.51.BF.06.F8.3D.97	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Diretor	70903140900	GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA: 70903140900	915690706915160748 7	17/11/2021 a 17/11/2022	Sim
Contador	02455141985	GISELLE JANSEN BAPTISTA CORDEIRO: 02455141985	802241163796843247 3	16/05/2022 a 16/05/2023	Não

NÚMERO DO RECIBO:

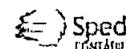
02.27.70.4F.E8.F8.D8.3C.AE.6C.DC.
0F.CA.EF.51.BF.06.F8.3D.97-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 02/06/2022 às 10:29:12
6B.67.3A.6E.E9.EE.1F.F2
D6.01.3C.17.48.28.95.BF

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

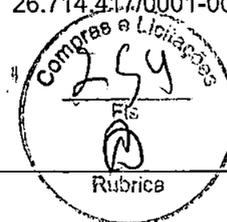


Entidade: NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 26.714.417/0001-00

Número de Ordem do Livro: 5



TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA
NIRE	41208502151
CNPJ	26.714.417/0001-00
Número de Ordem	5
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	CAMPINA GRANDE DO SUL
Data do arquivamento dos atos constitutivos	14/12/2016
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6981

TERMO DE ENCERRAMENTO

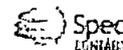
Nome Empresarial	NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	5
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6981
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 02.27.70.4F.E8.F8.D8.3C.AE.6C.DC.0F.CA.EF.51.BF.06.F8.3D.97-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL

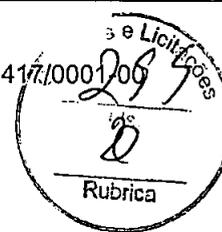
Entidade: NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 26.714.417/0001-00

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 857.314,10	R\$ 3.887.473,62
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 857.314,10	R\$ 3.887.473,62
DISPONÍVEL		R\$ 217.401,70	R\$ 3.353.467,83
CAIXA		R\$ 4.255,43	R\$ 469,41
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 1,00	R\$ 9,09
BANCOS APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 213.145,27	R\$ 3.352.989,33
VALORES A RECEBER		R\$ 428.639,27	R\$ 439.509,84
CLIENTES		R\$ 428.639,27	R\$ 439.509,84
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER		R\$ 211.273,13	R\$ 94.495,95
CRÉDITO DE TERCEIROS		R\$ 211.273,13	R\$ 91.077,53
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 3.418,42
PASSIVO		R\$ 857.314,10	R\$ 3.887.473,62
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 40.983,29	R\$ 53.319,08
FORNECEDORES		R\$ 184,50	R\$ 1.962,49
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 184,50	R\$ 1.962,49
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 40.798,79	R\$ 51.356,59
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 39.844,92	R\$ 50.618,59
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 953,87	R\$ 738,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 816.330,81	R\$ 3.834.154,54
CAPITAL REALIZADO		R\$ 200.000,00	R\$ 3.500.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 200.000,00	R\$ 3.500.000,00
LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 616.330,81	R\$ 334.154,54
LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 616.330,81	R\$ 334.154,54

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 02.27.70.4F.E8.F8.D8.3C.AE.6C.DC.0F.CA.EF.51.BF.06.F8.3D.97-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



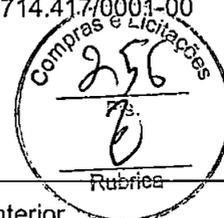
Entidade: NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 26.714.417/0001-00

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021



Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 4.944.712,28	R\$ 4.300.363,30
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 4.944.712,28	R\$ 4.300.363,30
(-) DEDUÇÕES		R\$ (344.176,00)	R\$ (304.956,31)
DESCONTOS CONCEDIDOS		R\$ (4.819,86)	R\$ 0,00
(-) ISS		R\$ (158.874,13)	R\$ (147.993,07)
(-) PIS		R\$ (32.140,64)	R\$ (27.952,35)
(-) COFINS		R\$ (148.341,37)	R\$ (129.010,89)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 4.600.536,28	R\$ 3.995.406,99
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (195.695,72)	R\$ (216.711,32)
(-) MEDICOS PJ		R\$ (195.695,72)	R\$ (216.711,32)
LUCRO BRUTO		R\$ 4.404.840,56	R\$ 3.778.695,66
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (1.231,90)	R\$ (601,39)
(-) ESTADUAIS		R\$ (538,81)	R\$ (601,39)
FEDERAIS		R\$ (250,00)	R\$ 0,00
MUNICIPAIS		R\$ (443,09)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (25.221,71)	R\$ (44.028,85)
MATERIAL DE EXPEDIENTE		R\$ (1.107,50)	R\$ 0,00
(-) SERVIÇOS CONTÁBEIS		R\$ (16.922,01)	R\$ (34.048,00)
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		R\$ (800,00)	R\$ 0,00
(-) MANUTENÇÃO E REPAROS		R\$ (0,00)	R\$ (300,00)
(-) SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		R\$ (4.438,06)	R\$ (6.750,11)
SERVIÇOS TERCEIROS - PF		R\$ (716,36)	R\$ 0,00
(-) SEGUROS		R\$ (0,00)	R\$ (1.932,93)
(-) TELEFONE/INTERNET		R\$ (851,73)	R\$ (997,81)
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA		R\$ (247,05)	R\$ 0,00
ASSOCIAÇÃO DE CLASSE		R\$ (139,00)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (58.390,29)	R\$ (34.231,70)
(-) TARIFAS BANCÁRIAS		R\$ (3.245,24)	R\$ (2.301,92)
(-) JUROS PAGOS		R\$ (55.145,05)	R\$ (31.929,78)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ 76.525,34
RENDIMENTO S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA		R\$ 0,00	R\$ 76.525,34
LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO		R\$ 4.319.996,66	R\$ 3.776.359,06
(-) RESULTADO ANTES DO IR E CS		R\$ (128.297,14)	R\$ (108.613,06)
(-) IRPJ S/ FATURAMENTO		R\$ (74.894,25)	R\$ (62.221,64)
(-) CSLL S/ FATURAMENTO		R\$ (53.402,89)	R\$ (46.391,42)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 4.191.699,52	R\$ 3.667.746,00

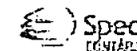
Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 02.27.70.4F.E8.F8.D8.3C.AE.6C.DC.0F.CA.EF.51.BF.06.F8.3D.97-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNP 26.714.417/0001-00 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

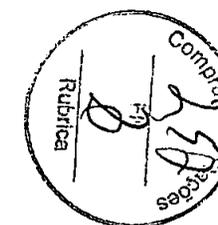
Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido			Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL (R\$)	LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS (R\$)		
Saldo Inicial em 01.01.2021		200.000,00	616.330,81	816.330,81
AUMENTO CAPITAL SOCIAL	3.300.000,00			3.300.000,00
RESULTADO			(-)282.176,27	(-)282.176,27
Saldo Final em 31.12.2021	3.500.000,00		334.154,54	3.834.154,54
Notas				

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 02.27.70.4F.E8.F8.D8.3C.AE.6C.DC.0F.CA.EF.51.BF.06.F8.3D.97-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

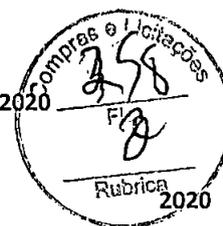
Versão 9.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1



EMPRESA: NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ: 26.714.417/0001-00

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020
 (Valores expressos em reais)



	Nota	2021	
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais			
Lucro (Prejuízo) Líquido		3.667.746	4.191.700
(Aumento)/Diminuição nas contas dos grupos do ativo:			
Clientes		(10.871)	(187.281)
Créditos Tributários		(3.418)	-
Outros Débitos		120.196	(96.943)
Aumento/(Diminuição) nas contas dos grupos do passivo:			
Fornecedores		1.778	(2.696)
Obrigações Tributárias		10.558	1.625
Caixa Gerado pelas Atividades Operacionais		3.785.988	3.906.406
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais		3.785.988	3.906.406
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento			
Aumento de Capital		3.300.000	-
Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio Pagos		(3.949.922)	(3.834.190)
Caixa Líquido Usado nas Atividades de Financiamento		(649.922)	(3.834.190)
Aumento Líquido de Caixa e Equivalente de Caixa		3.136.066	72.216
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período		217.402	145.186
Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período		3.353.468	217.402

GISELLE IANSEN BAPTISTA CORDEIRO

C.R.CRC/PR: 061372/O

CONTADOR

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA

CPF 709.031.409-00

SÓCIO ADMINISTRADOR

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 02.27.70.4F.E8.F8.D8.3C.AE.6C.DC.0F.CA.EF.51.BF.06.F8.3D.97-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

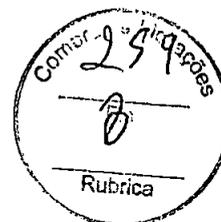
Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

Este documento foi assinado digitalmente por Glauber HALESTON Araujo De Oliveira e Giselle Iansen Baptista Cordeiro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3E5C-DD72-04FC-4971.

EMPRESA: NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ: 26.714.417/0001-00



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, E
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020
(Valores expressos em reais)

	Capital Social Integralizado	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Patrimônio Líquido dos Sócios da Controladora	Patrimônio Líquido Consolidado	Demonstração do Resultado Abrangente Total da Companhia
Saldo em 31 de dezembro de 2020	200.000	616.331	816.331	816.331	816.331
Aumento de Capital	3.300.000	-	3.300.000	3.300.000	3.300.000
Lucro Líquido do Período	-	3.667.746	3.667.746	3.667.746	3.667.746
Dividendos	-	(3.949.922)	(3.949.922)	(3.949.922)	(3.949.922)
Transações de Capital com os Sócios	3.300.000	(282.176)	3.017.824	3.017.824	3.017.824
Saldo em 31 de dezembro de 2021	3.500.000	334.155	3.834.155	3.834.155	3.834.155

GISELLE IANSEN BAPTISTA CORDEIRO

C.R.CRC/PR: 061372/O

CONTADOR

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA

CPF 709.031.409-00

SÓCIO ADMINISTRADOR

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 02.27.70.4F.E8.F8.D8.3C.AE.6C.DC.OF.CA.EF.51.BF.06.F8.3D.97-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

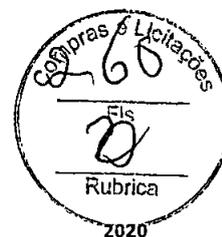
Versão 9.0.3 do Visualizador

Este documento foi assinado digitalmente por Glauber Haleston Araujo De Oliveira e Giselle Iansen Baptista Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3E5C-DD72-04FC-4971.

Este documento foi assinado digitalmente por Glauber Haleston Araujo De Oliveira e Giselle Iansen Baptista Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3E5C-DD72-04FC-4971.

EMPRESA: NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ: 26.714.417/0001-00

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (DLPA)
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020
(Valores expressos em reais)



	2021	2020
SALDO ANTERIOR DE LUCROS ACUMULADOS	616.330,81	258.821
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	616.331	258.821
(+) LUCRO OU PREJUÍZO ACUMULADO NO EXERCÍCIO	3.667.746	4.191.700
Lucro Líquido do exercício	3.667.746	4.191.700
(-) PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DE DESTINAÇÃO DO LUCRO	(3.949.922)	(3.834.190)
Dividendos	(3.949.922)	(3.834.190)
SALDO DE LUCRO ACUMULADO NO FINAL DO PERÍODO	334.155	616.331

GISELLE IANSEN BAPTISTA CORDEIRO
C.R.CRC/PR: 061372/O
CONTADOR

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA
CPF 709.031.409-00
SÓCIO ADMINISTRADOR

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 02.27.70.4F.E8.F8.D8.3C.AE.6C.DC.0F.CA.EF.51.BF.06.F8.3D.97-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.
Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
Versão 9.0.3 do Visualizador

Este documento foi assinado digitalmente por Glauber Haleston Araujo De Oliveira e Giselle Iansen Baptista Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3E5C-DD72-04FC-4971.

Este documento foi assinado digitalmente por Glauber Haleston Araujo De Oliveira e Giselle Iansen Baptista Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3E5C-DD72-04FC-4971.

EMPRESA: NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ: 26.714.417/0001-00

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020



1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA, sociedade empresária, cadastrada no CNPJ sob o número 26.714.417/0001-00, constituída em 14/12/2016, tributada pelo Lucro Presumido, com ramo de atividade de Atividades de Clínica médica; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividades de apoio a gestão da saúde; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividades de atendimento hospitalar; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimentos a urgências; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividade odontológica; Centros de apoio a pacientes com câncer e com aids; Atividades de terapia ocupacional; Atividades de fonoaudiologia; Atividades de profissionais da área da saúde; Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares; Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; Atividades de assistência psicossocial e a saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química; Atividades de condicionamento físico; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a pacientes no domicílio; Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; Atividades de enfermagem; Atividades de centros de assistência psicossocial; UTI móvel; Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto UTI móvel; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodepressivos e convalescentes; Atividades de fisioterapia. Com sede em em Campina Grande do Sul, estado do Paraná, Brasil, na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, n° 75, CEP 83.430-000.

2 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com a NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2009. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 02.27.70.4F.E8.F8.D8.3C.AE.6C.DC.0F.CA.EF.51.BF.06.F8.3D.97-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.
Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
Versão 9.0.3 do Visualizador

Este documento foi assinado digitalmente por Glauber Haleslon Araujo De Oliveira e Giselle Iansen Baptista Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3E5C-DD72-04FC-4971.

EMPRESA: NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ: 26.714.417/0001-00

exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.



3 – POLÍTICA CONTÁBIL E BASE DE PREPARAÇÃO

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2021, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

A Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) foi suprimida conforme facultada pela Resolução 1.255/2009, e seu conteúdo está apresentado na Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independente de recebimento ou pagamento.

As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério “pro-rata” dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000: Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim, alinhadas com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

Os administradores da empresa optaram pela contratação da contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 02.27.70.4F.E8.F8.D8.3C.AE.6C.DC.0F.CA.EF.51.BF.06.F8.3D.97-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

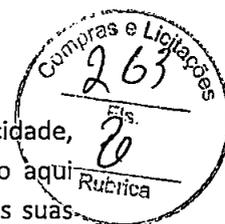
Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

Este documento foi assinado digitalmente por Glauber Haleson Araujo De Oliveira e Giselle Iansen Baptista Cordeiro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3E5C-DD72-04FC-4971.

EMPRESA: NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ: 26.714.417/0001-00



contabilização, pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto às documentações e procedimentos. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada os fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

4 – MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa. Assim, os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira são ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidos para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perdas resultantes do processo de conversão são transferidos para o resultado do período na atendendo ao regime de competência.

5 – TESTE DE RECUPERABILIDADE DE ATIVOS (IMPAIRMENT)

Atendendo ao conteúdo da NBC TG 1000, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2009, a administração da empresa, fez a análise sobre a recuperabilidade dos ativos submetidos a tal resolução levando em conta os principais indicadores de desvalorização, tais como: uma redução sensível, além do esperado, no valor de mercado do ativo; o valor contábil do ativo líquido é maior que o valor justo estimado; obsolescência ou dano físico de ativo; mudanças significativas que afetam o ativo; informações internas (empresa) que espelhem desempenho econômico pior que o esperado. Após esta submissão, a administração chegou a conclusão de que todos os ativos se encontram a valor recuperável através da Venda ou do Uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment uma vez que não existia indicação relevante de não recuperabilidade.

6 – PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS –FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Os ativos considerados contingentes não foram reconhecidos conforme previsto na NBC TG 1000, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade.

As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 02.27.70.4F.E8.F8.D8.3C.AE.6C.DC.0F.CA.EF.51.BF.06.F8.3D.97-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

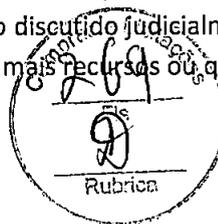
Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

Este documento foi assinado digitalmente por Glauber Haleston Araujo De Oliveira e Giselle lansen Baptista Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3E5C-DD72-04FC-4971.

EMPRESA: NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ: 26.714.417/0001-00

com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais. Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação é mantida até o ganho definitivo quando não couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.



7 – AJUSTE A VALOR PRESENTE

O Ajuste a Valor Presente que tem por objetivo demonstrar o valor presente de um fluxo de caixa, o qual se encontra determinado para as operações de longo prazo, tanto para os ativos e quanto para os passivos, foi realizado no reconhecimento inicial de cada operação de longo prazo em base exponencial pro rata, registrado em conta retificadora para que os ativos e passivos reflitam a realidade. Os juros foram sendo reconhecidos como receitas ou despesas com o transcorrer do tempo como receitas ou despesas financeiras na Demonstração do Resultado do Exercício através do método da taxa efetiva de juros.

8 – DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em 31 de dezembro de 2021 e está em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme Lei nº 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, os pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC TG 1000.

9 – ATIVOS CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando: a) espera realizar o ativo, ou pretender vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade; b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação; c) espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalente de caixa. (PME, item 4.5).

Os estoques são avaliados no reconhecimento inicial pelo custo histórico, onde todos os gastos necessários até o momento da disponibilidade para a venda sendo considerados como custos, exceto tributos recuperáveis. Os descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes são deduzidos do custo de aquisição. Os juros incorridos pela aquisição dos

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 02.27.70.4F.E8.F8.D8.3C.AE.6C.DC.0F.CA.EF.51.BF.06.F8.3D.97-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

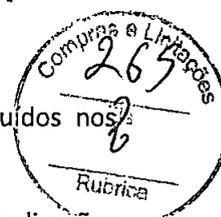
Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

Este documento foi assinado digitalmente por Glauber Haleston Araujo De Oliveira e Giselle Iansen Baptista Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3E5C-DD72-04FC-4971.

EMPRESA: NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ: 26.714.417/0001-00



estoques são considerados como despesas financeiras e, portanto, não são incluídos nos custos de aquisição.

CAIXA E BANCOS: Inclui caixa, saldos positivos em conta movimento e aplicações financeiras com liquidez imediata. As aplicações financeiras incluídas nos equivalentes de caixa em sua maioria são classificadas na categoria "ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado".

Descrição	31/12/2020	31/12/2021
Caixa	4.255,43	469,41
Banco Bradesco	1,00	9,09
Banco Bradesco – Aplicação	113.145,27	3.252.989,33
Bradesco – Título de Capitalização	100,000,00	100,000,00
Total	217.401,70	3.353.467,83

VALORES A RECEBER: Saldo representado pelos contratos a receber em 31/12/2021 avaliados pelo montante original do contrato de prestação de serviços e emissão da devida nota fiscal. O Saldo a receber em 31/12/2021 é de R\$ 439.509,84.

OUTROS CRÉDITOS A RECEBER: Representado por créditos referente a pagamento antecipado de serviços tomados, são eles:

Descrição	31/12/2020	31/12/2021
Adiantamento a fornecedores	80.493,69	80.493,69
Adiantamento Plantões	128.900,00	9.000,00
Fornecedores – a reembolsar	1.879,44	1.583,84
IRRF a Recuperar	0,00	3.418,42
Total	211.273,13	94.495,95

10 – PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulante quando: a) espera liquidar o passivo durante o ciclo operacional normal da entidade; b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação; c) o passível for exigível no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data de divulgação. (PME, item 4.7).

FORNECEDORES: As contas a pagar de fornecedores estão representadas ao custo histórico de valor, sem o registro de atualizações de juros de mora. Em 31/12/2021 a empresa

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 02.27.70.4F.E8.F8.D8.3C.AE.6C.DC.OF.CA.EF.51.BF.06.F8.3D.97-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

Este documento foi assinado digitalmente por Glauber Haleson Araujo De Oliveira e Giselle Iansen Baptista Cordeiro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3E5C-DD72-04FC-4971.

EMPRESA: NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

CNPJ: 26.714.417/0001-00



não tem nenhum pagamento em aberto, a não ser referente a notas emitidas em 2021 com vencimentos posteriores a 31/12/2021.

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS: Saldo referente a tributos a recolher, apurados no período de dezembro para PIS e COFINS, e período de outubro a dezembro para apuração trimestral de IRPJ e CSLL, compostos da seguinte maneira:

Descrição	31/12/2020	31/12/2021
PIS a recolher	3.791,60	4.654,01
COFINS a recolher	17.499,71	23.914,99
IRPJ a recolher	3.144,16	2.597,88
CSLL a recolher	15.409,45	19.451,71
IR retido na fonte a recolher	232,65	180,00
CSRF a recolher	721,22	558,00
TOTAL	40.798,79	51.356,59

11 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Capital Social sofreu alteração de acordo com a 8ª alteração contratual de 22/10/2021, sendo aumentado em R\$ 3.300.000,00, ficando no montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) está dividido e representado por 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, capital social totalmente subscrito e integralizado.

A Neomed possui ainda, em 31/12/2021 um lucro acumulado a distribuir no montante de R\$ 334.154,54 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) a disposição dos sócios.

12 – CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS

Declara a administração da sociedade que até o respectivo fechamento das demonstrações contábeis, não houve eventos subsequentes à data do encerramento do exercício, que causassem impactos relevantes.

A empresa está operando em sua capacidade plena sob o critério da continuidade das suas atividades empresariais, não havendo qualquer previsão em contrário nos próximos doze meses.

Campina Grande do Sul, 31/12/2021.

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 02.27.70.4F.E8.F8.D8.3C.AE.6C.DC.0F.CA.EF.51.BF.06.F8.3D.97-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

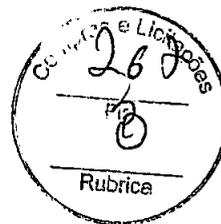
Versão 9.0.3 do Visualizador

Este documento foi assinado digitalmente por Glauber Haleston Araujo De Oliveira e Giselle lansen Baptista Cordeiro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3E5C-DD72-04FC-4971.

EMPRESA: NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ: 26.714.417/0001-00

GISELLE IANSEN BAPTISTA CORDEIRO
C.R.CRC/PR: 061372/O
CONTADOR

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA
CPF 709.031.409-00
SÓCIO ADMINISTRADOR



Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 02.27.70.4F.E8.F8.D8.3C.AE.6C.DC.0F.CA.EF.51.BF.06.F8.3D.97-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.
Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
Versão 9.0.3 do Visualizador

Este documento foi assinado digitalmente por Glauber Haleston Araujo De Oliveira e Giselle Iansen Baptista Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3E5C-DD72-04FC-4971.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3E5C-DD72-04FC-4971> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.



Código para verificação: 3E5C-DD72-04FC-4971



Hash do Documento

B0828D77B3BD1B80FE0502AD1FD8E8A79811431A5D7E25585C50D4A839DF1910

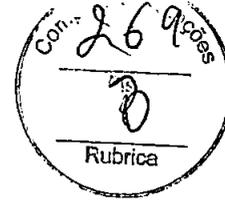
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2022 é(são) :

- glauber haleston araujo de oliveira - 709.031.409-00 em 02/06/2022 10:51 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Giselle lansen Baptista Cordeiro - 024.551.419-85 em 02/06/2022 10:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



Empresa: NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ: 26.714.417/0001-00

INDICES DE LIQUIDEZ EM 31/12/2021



LIQUIDEZ IMEDIATA

FÓRMULA: Disponibilidade / Passivo Circulante.

CÁLCULO: 3.353.467,83 / 53.319,08

RESULTADO: 62,89

LIQUIDEZ CORRENTE

FÓRMULA: Ativo Circulante / Passivo Circulante.

CÁLCULO: 3.887.473,62 / 53.319,08

RESULTADO: 72,91

LIQUIDEZ SECA

FÓRMULA: Ativo Circulante - Estoque / Passivo Circulante.

CÁLCULO: 3.887.473,62 / 53.319,08

RESULTADO: 72,91

LIQUIDEZ GERAL

FÓRMULA: Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante.

CÁLCULO: 3.887.473,62 / 53.319,08

RESULTADO: 72,91

SOLVÊNCIA GERAL

FÓRMULA: Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante.

CÁLCULO: 3.887.473,62 / 53.319,08

RESULTADO: 72,91

ENDIVIDAMENTO GERAL

FÓRMULA: Passivo Circulante + Passivo Não Circulante / Ativo Total.

CÁLCULO: 53.319,08 / 3.887.473,62

RESULTADO: 0,01

GISELLE IANSEN BAPTISTA CORDEIRO

C.R.CRC/PR: 061372/O

CONTADOR

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA

CPF 709.031.409-00

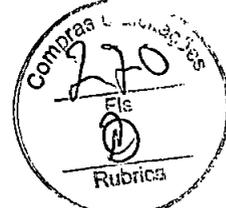
SÓCIO ADMINISTRADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/46CF-2ABF-144B-7A7B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 46CF-2ABF-144B-7A7B



Hash do Documento

4ED94976E217B960CC0963C05ABBBAE32E050F2CA1B17E5F69BA7384C72D541A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2022 é(são) :

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA - 709.031.409-00

em 02/06/2022 10:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Giselle lansen Baptista Cordeiro - 024.551.419-85 em 02/06/2022

10:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



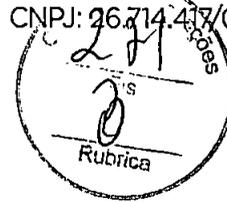


Neomed Gestão Clínica e Saúde Ltda.

Fone: 41 3073.0372

CNPJ: 26.714.417/0001-00

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

A empresa NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.714.417/0001-00, com sede na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, Nº 75, Jardim Paulista, Campina Grande Do Sul, Paraná - CEP: 83430-000, e-mail: licitacao@neomedsaude.com.br, telefone: (41) 3073-0372, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Senhor Glauber Haleston Araújo de Oliveira, brasileiro, advogado, casado, portador do RG n.º 5.002.228-5-SSP-PR e do CPF n.º 709.031.409-00, DECLARA sob as penas da Lei, que seus dados bancários são:

BANCO BRADESCO
AGÊNCIA: 2936
CONTA: 15576-4

Por expressão de verdade, firmamos o presente.

Campina Grande do Sul, 02 de Março de 2023.

26.714.417/0001-00
NEOMED GESTÃO
CLÍNICA E SAÚDE LTDA
R. PROF. NILCE TEREZINHA ZANETTI Nº 75
JARDIM PAULISTA - CEP: 83430-000
CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA
CPF Nº 709.031.409-00
RG Nº 5.002.228-5 SESP/PR
REPRESENTANTE LEGAL

GLAUBER HALESTON
ARAUJO DE
OLIVEIRA:70903140900

Assinado de forma digital por
GLAUBER HALESTON ARAUJO
DE OLIVEIRA:70903140900
Dados: 2023.03.02 09:56:56
-03'00'



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM	CNPJ	Inscrição	Validade
9568	26.714.417/0001-00	06/02/2017	06/02/2024
Razão Social	Nome Fantasia		
NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA	NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE		
Endereço	Município / UF	CEP	
RUA PROFESSORA NILSE TERESINHA ZANET - JARDIM	CAMPINA GRANDE DO SUL / PR	83430-000	
Responsável	Classificação		
35228 - LETICIA LOMONACO LOPES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS		

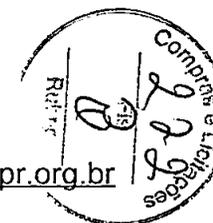
Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 06/02/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 9f54df5f6cf960bb7f213a4ff36a7b5b4e106a68

Emitida eletronicamente via internet em **09/02/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br



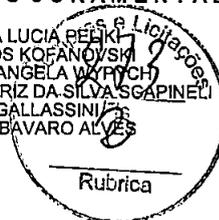
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA REBEKI
LUIZ CARLOS KOFANOWSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES



PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA

CNPJ.26.714.417/0001-00

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 16/01/2023 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 18 de janeiro de 2023 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2023.01.18
15:12:14 BRST

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 042A4A18 ***



Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná
Poder Judiciário



O Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 930/2012, de 29/6/2012, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 899, de 5/7/2012,

CERTIFICA, para fins de licitações, contratos da administração pública e outras destinações comerciais, que no **Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, existem 1 (um) Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público e 1 (um) Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos (Anexo IV do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003).

Curitiba, 31 de Janeiro de 2023

Gustavo Cordeiro Soares Miranda
Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.



Nome Empresarial: NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA		Protocolo: PRC2314277431			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41208502151	CNPJ 26.714.417/0001-00	Data de Ato Constitutivo 14/12/2016	Início de Atividade 14/12/2016		
Endereço Completo Rua PROFESSORA NILCE TEREZINHA ZANETTI, Nº 75, JARDIM PAULISTA - Campina Grande do Sul/PR - CEP 83430-000					
Objeto Social Clínica médica; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividades de apoio a gestão da saúde; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividades de atendimento hospitalar; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimentos a urgências; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividade odontológica; Centros de apoio a pacientes com câncer e com aids; Atividades de terapia ocupacional; Atividades de fonoaudiologia; Atividades de profissionais da área da saúde; Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares; Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; Atividades de assistência psicossocial e a saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química; Atividades de condicionamento físico; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a pacientes no domicílio; Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; Atividades de enfermagem; Atividades de centros de assistência psicossocial; UTI móvel; Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto UTI móvel; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodepressivos e convalescentes; Atividades de fisioterapia; locação de mão de obra temporária; fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.					
Capital Social R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA	709.031.409-00	R\$ 3.497.400,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
WESLLEI CORDEIRO DE NOVAIS	002.166.502-83	R\$ 200,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
LETICIA LOMONACO LOPES	058.572.339-76	R\$ 2.000,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
GUILHERME PINA DO CARMO	099.706.346-74	R\$ 200,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ROBERTO RIVELINO PRADO	847.724.929-68	R\$ 200,00	Sócio	N	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF			Término do mandato	
GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA	709.031.409-00			Indeterminado	
Último Arquivamento				Situação	
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
07/09/2022	20224914588	xxxxx	SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/01/2023, às 17:02:35 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código NMVAXGDZ.



PRC2314277431



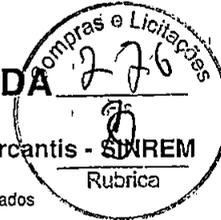
Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - **SINREM**

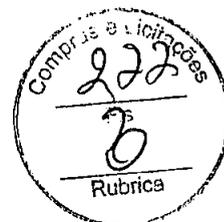
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.



Continuação

Nome Empresarial: NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA	Protocolo: PRC2314277431
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCATA
Secretário(a) Geral



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA**, CNPJ 26.714.417/0001-00, foi inscrita em 06/02/2017, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **9568**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico LETICIA LOMONACO LOPES, inscrito sob o nº. 35228 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

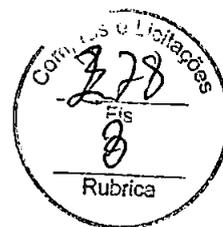
Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 06/05/2023.

Chave de validação 215bc3c1c84434c5ca5a8c843cd9a4c116a1ea7b

Emitida eletronicamente via internet em **06/02/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS

Certificamos, para fins de comprovação de Responsabilidade Técnica junto ao Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, que o(a) médico(a) Dr.(a) **LETICIA LOMONACO LOPES**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **35228**, é o(a) responsável, junto a esta Autarquia, pela empresa **NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA**, CNPJ 26.714.417/0001-00, CRM nº. 9568, **RUA PROFESSORA NILSE TERESINHA ZANET, 75, Campina Grande do Sul/PR.**

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até 06/02/2024.

Chave de validação [eb38db68173125f10217564635e584be69b0b384](https://www.crmpr.org.br/validacao/eb38db68173125f10217564635e584be69b0b384)

Emitida eletronicamente via internet em **09/02/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 06/02/1976, advogado, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade profissional N° 78276 OAB/PR, CPF 709.031.409-00, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, N° 300, APT 142, Andar 14, Alto da Glória, Curitiba – Paraná, CEP 80.030-230;

LETICIA LOMONACO LOPES, brasileira, nascida em 06/04/1989, solteira, Médica, CRM 03.228, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. N° 8.947.675-5-SSP/PR, CPF. N° 058.572.339-76, CRM N° 35228; residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré N° 784, APT 301, Juvevê, Curitiba PR., CEP 80.040-110;

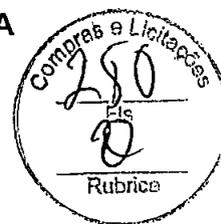
GUILHERME PINA DO CARMO, brasileiro, nascido em 10/03/1993, médico CRM 44.776/PR, solteiro, portador da Carteira Profissional 44.776 CRM/PR, CPF 099.706.346-74, RG MG-12005849 / PCE-MG domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, n°30, APT 05, Centro, Diamante do Sul/PR, CEP 85.408-000;

ROBERTO RIVELINO PRADO brasileiro, nascido em 03/05/1970, solteiro, médico, CRM 18.319/PR, portador da carteira de identidade civil N° RG 195639170 SESP/PR, CPF 847.724.929-68, domiciliado na Rua Alfredo Penteado, n°149, Centro, Wenceslau Braz/PR, CEP 84.950-000;

WESLLEI CORDEIRO DE NOVAIS, brasileiro, nascido em 29/12/1987, médico, CRM 41.742/PR, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação N°05331650801 DETRAN/AM, expedida em 14/10/2016 com validade até 13/04/2021, CPF 002.166.502-83, domiciliado na Rua Flamboyant, 2262, Coqueiral, Cascavel/PR, CEP 85.807-460;

Sócios componentes da sociedade empresária denominada **NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA**, estabelecida na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, N° 75, Bairro Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/PR – CEP 83.430-000, regularmente inscrita no CNPJ sob N° 26.714.417/0001-00, registrada na JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná NIRE Sob N° 41208502151, e

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

última alteração arquivada em 03/12/2021 sob N° 20217412335, deliberam, de comum acordo modificar seu contrato social mediante as cláusulas que seguem:

I – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Filial situada a Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n° 350, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-100, CNPJ 26.714.417-0002-90 **altera e passa a ter seu endereço sito a Rua 3300, n° 360, Edifício Westside, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-272.**

CLAUSULA SEGUNDA: Em virtude as alterações, fica o presente contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTATO SOCIAL
CNPJ: 26.714.417/0001-00
NIRE N° 41208502151

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 06/02/1976, advogado, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade profissional N° 78276 OAB/PR, CPF 709.031.409-00, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, N° 300, APT 142, Andar 14, Alto da Glória, Curitiba – Paraná, CEP 80.030-230;

LETICIA LOMONACO LOPES, brasileira, nascida em 06/04/1989, solteira, Médica, CRM 03.228, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. N° 8.947.675-5-SSP/PR, CPF. N° 058.572.339-76, CRM N° 35228; residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré N° 784, APT 301, Juvevê, Curitiba PR., CEP 80.040-110;

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GUILHERME PINA DO CARMO, brasileiro, nascido em 10/03/1993, médico CRM 44.776/PR, solteiro, portador da Carteira Profissional 44.776 CRM/PR, CPF 099.706.346-74, RG MG-12005849 / PCE-MG domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, n°30, APT 05, Centro, Diamante do Sul/PR, CEP 85.408-000;

ROBERTO RIVELINO PRADO brasileiro, nascido em 03/05/1970, solteiro, médico, CRM 18.319/PR, portador da carteira de identidade civil N° RG 195639170 SESP/PR, CPF 847.724.929-68, domiciliado na Rua Alfredo Penteado, n°149, Centro, Wenceslau Braz/PR, CEP 84.950-000;

WESLLEI CORDEIRO DE NOVAIS, brasileiro, nascido em 29/12/1987, médico, CRM 41.742/PR, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação N°05331650801 DETRAN/AM, expedida em 14/10/2016 com validade até 13/04/2021, CPF 002.166.502-83, domiciliado na Rua Flamboyant, 2262, Coqueiral, Cascavel/PR, CEP 85.807-460;

Sócios componentes da sociedade empresária denominada **NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA**, estabelecida na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, N° 75, bairro Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/Paraná, CEP 83.430-000, regularmente inscrita no CNPJ sob N° 26.714.417/0001-00, registrada na JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná NIRE Sob N° 41208502151, e última alteração arquivada em 03/12/2021 sob N° 20217412335, deliberam, em comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar seu contrato social mediante as cláusulas e condições que seguem:

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

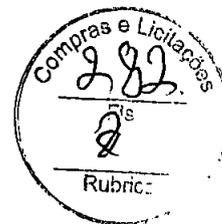
CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL: NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA. SEDE E FORO: Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, N° 75, bairro Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/Paraná, CEP 83.430-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: INÍCIO DAS ATIVIDADES: Em 14 de dezembro de 2016.
Prazo de duração: Indeterminado.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

CNPJ N° 26.714.417/0001-00

NIRE 41208502151

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA TERCEIRA: RAMO DE ATIVIDADE: "Clínica médica; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividades de apoio a gestão da saúde; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividades de atendimento hospitalar; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimentos a urgências; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividade odontológica; Centros de apoio a pacientes com câncer e com aids; Atividades de terapia ocupacional; Atividades de fonoaudiologia; Atividades de profissionais da área da saúde; Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares; Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; Atividades de assistência psicossocial e a saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química; Atividades de condicionamento físico; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes no domicílio; Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; Atividades de enfermagem; Atividades de centros de assistência psicossocial; UTI móvel; Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto UTI móvel; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodepressivos e convalescentes; Atividades de fisioterapia; locação de mão de obra temporária; fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros"

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto de território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito:

PARAGRAFO SEGUNDO: A sociedade possui uma filial, ao qual se destaca o capital social de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para fins meramente fiscais, a qual exerce atividades idênticas a matriz, com os seguintes dados:

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

CNPJ N° 26.714.417/0001-00

NIRE 41208502151

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A) CNPJ 26.714.417/0002-90, registrada sob NIRE 42902007887 constituída em 18/12/2019 e situada a Rua 3300, n° 360, Edifício Westside, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-272.

II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), divididos em 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, distribuído por sócios, quotas, valores e percentuais, consoante quadro demonstrativo abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERCENTUAL
GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA	3.497.400	R\$ 3.497.400,00	99,926%
LETÍCIA LOMONACO LOPES	2.000	R\$ 2.000,00	0,057%
GUILHERME PINA DO CARMO	200	R\$ 200,00	0,006%
ROBERTO RIVELINO PRADO	200	R\$ 200,00	0,006%
WESLLEI CORDEIRO DE NOVAIS	200	R\$ 200,00	0,006%
TOTAL	3.500.000	R\$ 3.500.000,00	100,00%

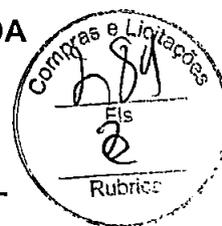
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

III – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá somente ao sócio **GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA** autorizado o uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a reponsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: Fica o administrador vedado a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos administradores, por assinatura individual, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que devera coincidir com o ano-calendário, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONCESSÃO DE GARANTIAS: Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endosso ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: "PRÓ-LABORE" – Os sócios que prestarem serviços a sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pró-labore", que serão levadas em conta de resultado e cujos níveis, fixado em comum acordo, anualmente, pelo consenso unanime na reunião de sócios.

CLÁUSULA NONA: CESSÃO DE QUOTAS: as quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas,

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

CNPJ Nº 26.714.417/0001-00

NIRE 41208502151

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes a preferência de aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observando o quanto segue:

I – Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros;

III - A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fara na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DIREITO DE PREFERÊNCIA – A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência a aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos a sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital, devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienados neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta opção é condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do socio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO EXERCÍCIO SOCIAL: Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do CCB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O resultado poderá também, a critério dos sócios, ser distribuído desproporcionalmente, desde que em conformidade com um acordo de quotistas, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo, sendo-lhes facultado não obedecer aos percentuais das participações societárias, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 1.007 e 1.065 do CCB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O lucro líquido obtido poderá ser distribuído entre os sócios, ou ser utilizado para constituir reservas ou aumentá-las. Caso seja apurado prejuízo, este poderá ser compensado com lucros posteriores. Os sócios participarão dos resultados (lucros ou prejuízos) na forma, momento e proporção estabelecidos em acordo de quotistas, podendo inclusive tal distribuição ser

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

CNPJ Nº 26.714.417/0001-00

NIRE 41208502151

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



realizada na forma desproporcional ao capital social, consoante o artigo 1.007 CCB, podendo ainda ser distribuídos lucros antecipadamente ao fim do exercício social, desde que tais lucros tenham sido apurados por Demonstrativo do Resultado do Exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição for capaz de afetar o equilíbrio financeiro da sociedade.

IV – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS, REUNIÕES E ÓRGÃOS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto para as matérias abaixo arroladas dependerão de quórum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas:

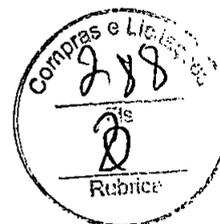
1. Deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do Capital social, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mis um do capital social;
 - a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
 - b) A destituição dos administradores;
 - c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
 - d) Pedido de concordata ou falência;
 - e) Exclusão de sócio nos termos do art. 1.085 do código civil;
2. As deliberações para os seguintes assuntos requererão um quórum de 75% (setenta e cinco por cento):
 - a) A modificação do contrato social;
 - b) A transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
 - c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

CNPJ N° 26.714.417/0001-00

NIRE 41208502151

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



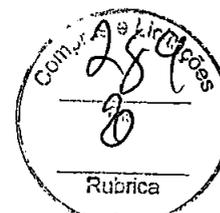
- d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente;
3. Requererão quórum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:
- a) A aprovação das contas da administração;
 - b) Destituição de sócio nomeado administrador;
 - c) Designação de pessoa não sócia na sociedade no caso de capital inteiramente integralizado;
 - d) A participação nos lucros dos administradores e empregados;
 - e) O ingresso na sociedade dos herdeiros do socio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus";
 - f) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
 - g) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
 - h) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
4. Requererão quórum de 100% (cem por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos:
- a) Designação de pessoa não sócia na sociedade, enquanto o capital não estiver integralizado;
 - b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas e obrigação de terceiro.

PARÁGRAGO PRIMEIRO: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou socio, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, que serão lavradas no Livro de Atas da Administração;

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

CNPJ Nº 26.714.417/0001-00

NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil de 2.002, quando os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante, comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

PARÁGRAFO QUARTO: Deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas pela lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação a alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme art. 1.029, da lei 10.406/02, e por outras razões de foro íntimo, recebendo seu o seu capital, lucros e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, consentimento prévio.

V – CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em lei, ou por decisão de maioria simples do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por quotistas representando a maioria do capital social, hipótese em que os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, será dividido entre os quotistas na proporção das quotas que cada um possuir;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer socio não dissolve a sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na continuação da sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

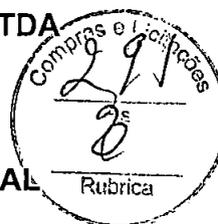
PARÁGRAFO TERCEIRO: Terminada a apuração dos haveres, esses serão pagos aos sócios retirantes ou aos herdeiros do socio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do socio falecido não serão admitidos à sociedade, salvo decisão unanime em contrato de sócios supérstites;

PARÁGRAFO QUARTO: No relacionamento com a sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

CNPJ N° 26.714.417/0001-00

NIRE 41208502151

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

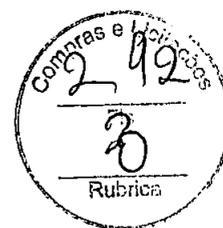
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de socio pessoa jurídica, ou a morte, incapacidade física ou psíquica ou insolvência de socio pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-los na sociedade, desde que comuniquem a sociedade sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observando o art. 1.030 da lei N° 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Poderá ser excluído da sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social, nos termos no art. 1.085 do Código Civil. Os haveres do sócio excluído serão liquidados com base em um balanço especial na data da deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos do disposto nesta clausula, considera-se justa causa para exclusão dos sócios: **I** – Abertura de processo concursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência; **II** – violação de cláusula contratual; **III** - concorrência desleal; **IV** – uso indevido da denominação social; **V** – não integralização da própria participação no capital social; **VI** – a declaração de incapacidade; **VII** – geração de grave desinteligência entre os sócios; **VIII** – prática de outros atos de inegável gravidade; **IX** - Condenação por crime por qualquer natureza, de modo especial aqueles que impedem o exercício da atividade mercantil.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
CNPJ N° 26.714.417/0001-00
NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VI – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A sociedade manterá um departamento técnico de profissionais habilitados, para o desempenho das funções a que se refere o objeto social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A reponsabilidade técnica da sociedade perante o Conselho Regional de Medicina será assinada por LETÍCIA LOMONACO LOPES, já qualificada anteriormente.

VII – DEMAIS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Delibera-se por não constituir Conselho Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:

“Declara o administrador que não está impedido por lei especial de exercer a administração da sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A sociedade declara sob as penas da Lei Complementar n° 123, de 2006, e se enquadra na condição de **Empresa de Pequeno Porte**.

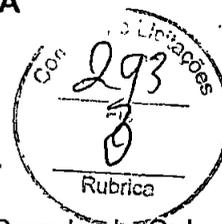
VII – LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Este contrato social rege-se pelas disposições relativas as “sociedades limitadas” do Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406/2002, artigos 1.052 a 1.087) e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações.

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

CNPJ Nº 26.714.417/0001-00

NIRE 41208502151



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes elegem o foro de Campina Grande do Sul – PR, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

Justos e contratados fizeram lavrar este instrumento, que assinam em via única.

Campina Grande do Sul, 01 de agosto de 2022.

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA

LETÍCIA LOMONACO LOPES

GUILHERME PINA DO CARMO

ROBERTO RIVELINO PRADO

WESLLEI CORDEIRO DE NOVAES



ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00216650283	WESLLEI CORDEIRO DE NOVAIS
05857233976	LETICIA LOMONACO LOPES
09970634674	GUILHERME PINA DO CARMO
70903140900	GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA
84772492968	ROBERTO RIVELINO PRADO

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/09/2022 23:09 SOB Nº 20224914588.
PROTOCOLO: 224914588 DE 23/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211820314. CNPJ DA SEDE: 26714417000100.
NIRE: 41208502151. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/08/2022.
NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA

PARANÁ
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1887702026

NOME GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/AUF 50022285 SESP PR		
CPF 709.031.409-00	DATA NASCIMENTO 06/02/1976	
FILIAÇÃO PAULO MATA DE OLIVEIRA MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA		
PERMISSÃO A	ACC B	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 00514186469	VALIDADE 29/06/2024	1ª HABILITAÇÃO 09/02/1994

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

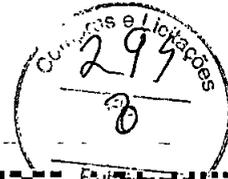
LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
01/07/2019

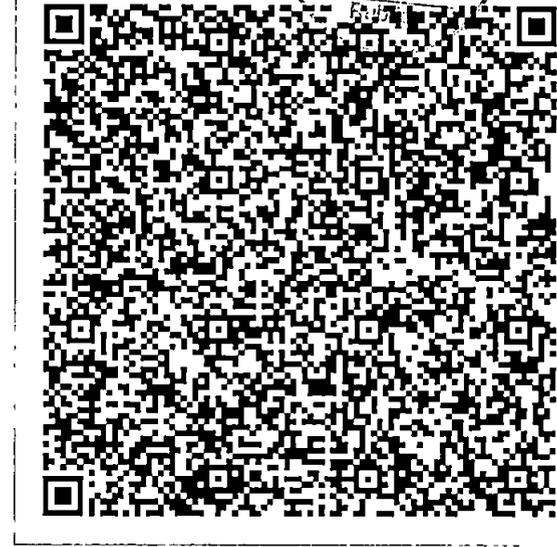
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48855494080
PR916295988

PARANÁ



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

1887702026



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Sobre o CFM | Conselheiros | Transparência | Normas CFM | Legislação/Processo | Serviços | Cidadão | Educação | Comunicação | Fale Conosco



PROVA DE REGISTRO

Profissional



CRM: 41254
 Nome: AMANDA ALVES BISCAIA
 Data de Inscrição: 14/12/2018 Situação: Ativo
 Sexo: Feminino Tipo de Inscrição: Principal
 Cidade: Curitiba

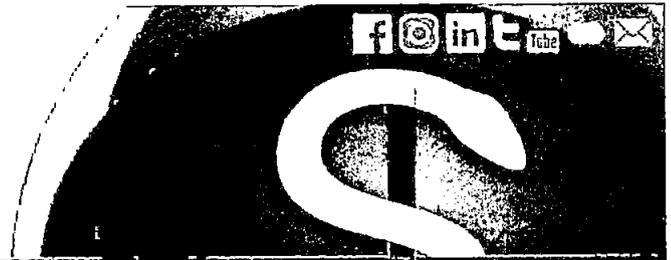
Especialidade	Área de Atuação	RQE
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA		30377

Emitido via internet dia 03/03/2023

Sobre o CFM	Conselheiros	Transparência	Normas CFM	Serviços	Cidadão
A instituição	Efetivos	Portal da transparência	Legislação/Processo	Serviços aos médicos	Busca por médico
Missão, Visão e Valores do CFM	Suplentes		Processos ético-profissionais	Informações gerais	Busca por estabelecimentos de saúde
História	Fale com os conselheiros		Acompanhamento de processos	Anuidade, taxas e boletos	Denúncia
Conselheiros efetivos			Sessão plenária	Emitir certidão de quitação	Números de médicos
Conselheiros suplentes			Julgamentos TSEM	Validar certidão de quitação	Demografia Médica Vol. 1
Gestões anteriores			Ética médica	CRM Digital	Demografia Médica Vol. 2
2009 - 2014			Código (2018)	Serviços às empresas	Demografia Médica Vol. 3
2004 - 2009			Código (2010)	Informações gerais	Demografia Médica Vol. 4
1999 - 2004			Código (1988)	Emitir certidão de quitação	
1994 - 1999			Códigos (versões anteriores)	Validar certidão de quitação	
1989 - 1994			Estudante de Medicina		Educação
1984 - 1989			Quadro comparativo		Escolas médicas
1979 - 1984			Código de Ética Médica		Hospitais universitários
1974 - 1979			Código de Processo Ético-Profissional		Residência médica
1969 - 1974			Código de Processo Ético-Profissional (Atual)		Doutorado
1964 - 1969			Código de Processo Ético-Profissional (2013)	Comunicação	
1959 - 1964			Código de Processo Ético-Profissional (2009)	Imprensa	Fale Conosco
1957 - 1959			Código de Processo Ético-Profissional (1.617/2001)	Notícias	Atualização de Endereço
Organograma			Normas CFM (Resoluções, Pareceres, outros)	Artigos	Formulário de Contato
Contatos Institucionais			Outras legislações e decisões	Fotos	Parecer/Consulta
Conselhos regionais			Constituição Federal	Vídeos	
Competências Organizacionais			Leis	Publicações	
Comissões e Câmaras Técnicas			Decretos	Jornal Medicina	
Regimento Interno			Jurisprudência	Revista Medicina CFM	
Manual de procedimentos			Informes jurídicos	Revista Bioética	
				Informes Comsu	
				Informes Pró-SUS	
				Biblioteca	
				Biblioteca on-line	
				Informações gerais	
				Links Bioética	
				Normas de Exercício Profissional	
				Gestão em Saúde, Trabalho e Ensino Médico	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Sobre o CFM | Conselheiros | Transparência | Normas CFM | Legislação/Processo | Serviços | Cidadão | Educação | Comunicação | Fale Conosco



PROVA DE REGISTRO

Profissional



CRM: 40028

Nome: FERNANDA BUNDCHEN

Data de Inscrição: 14/05/2018 Situação: Ativo

Sexo: Feminino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Curitiba

Especialidade

Área de Atuação

RQE

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

29984

Emitido via internet dia 03/03/2023

Sobre o CFM	Conselheiros	Transparência	Normas CFM	Serviços	Cidadão
A instituição Missão, Visão e Valores do CFM Diretoria Conselheiros efetivos Conselheiros suplentes Gestões anteriores 2009 - 2014 2004 - 2009 1999 - 2004 1994 - 1999 1989 - 1994 1984 - 1989 1979 - 1984 1974 - 1979 1969 - 1974 1959 - 1964 1957 - 1959 Organograma Contatos Institucionais Conselhos regionais Competências Organizacionais Comissões e Câmaras Técnicas Regimento Interno Manual de procedimentos	Efetivos Suplentes Fale com os conselheiros	Portal da transparência	Legislação/Processo Processos ético-profissionais Acompanhamento de processos Sessão plenária Julgamentos TSEM Ética médica Código (2018) Código (2010) Código (1988) Códigos (versões anteriores) Estudante de Medicina Quadro comparativo Código de Ética Médica Código de Processo Ético-Profissional Código de Processo Ético-Profissional (Atual) Código de Processo Ético-Profissional (2013) Código de Processo Ético-Profissional (2009) Código de Processo Ético-Profissional (1.617/2001) Normas CFM (Resoluções, Pareceres, outros) Outras legislações e decisões Constituição Federal Leis Decretos Jurisprudência Informes jurídicos	Serviços aos médicos Informações gerais Anuidade, taxas e boletos Emitir certidão de quitação Validar certidão de quitação CRM Digital Serviços às empresas Informações gerais Emitir certidão de quitação Validar certidão de quitação	Busca por médico Busca por estabelecimentos de saúde Denúncia Números de médicos Demografia Médica Vol. 1 Demografia Médica Vol. 2 Demografia Médica Vol. 3 Demografia Médica Vol. 4 Educação Escolas médicas Hospitais universitários Residência médica Doutorado Fale Conosco Atualização de Endereço Formulário de Contato Parecer/Consulta
				Comunicação Imprensa Notícias Artigos Fotos Vídeos Publicações Jornal Medicina Revista Medicina CFM Revista Bioética Informes Comsu Informes Pró-SUS Informes jurídicos Biblioteca Biblioteca on-line Informações gerais Links Bioética Normas de Exercício Profissional Gestão em Saúde, Trabalho e Ensino Médico	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Sobre o CFM | Conselheiros | Transparência | Normas CFM | Legislação/Processo | Serviços | Cidadão | Educação | Comunicação | Fale Conosco



PROVA DE REGISTRO

Profissional



CRM: 34858

Nome: GABRIELE ELOISE SUBTIL NAVARRO AQUERY

Data de Inscrição: 28/07/2015 Situação: Ativo

Sexo: Feminino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Curitiba

Especialidade

Área de Atuação

RQE

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

26754

Emitido via internet dia 03/03/2023

Sobre o CFM
Instituição
Missão, Visão e Valores do CFM
Diretoria
Conselheiros efetivos
Conselheiros suplentes
Gestões anteriores
2009 - 2014
2004 - 2009
1999 - 2004
1994 - 1999
1989 - 1994
1984 - 1989
1979 - 1984
1974 - 1979
1969 - 1974
1969 - 1964
1967 - 1969
Organograma
Contatos Institucionais
Conselhos regionais
Competências Organizacionais
Comissões e Câmaras Técnicas
Regimento interno
Manual de procedimentos

Conselheiros
Efetivos
Suplentes
Fale com os conselheiros

Transparência
Portal da transparência

Normas CFM

Legislação/Processo
Processos ético-profissionais
Acompanhamento de processos
Sessão plenária
Julgamentos TSEM
Ética médica
Código (2018)
Código (2010)
Código (1988)
Códigos (versões anteriores)
Estudante de Medicina
Quadro comparativo
Código de Ética Médica
Código de Processo Ético-Profissional
Código de Processo Ético-Profissional (Atual)
Código de Processo Ético-Profissional (2013)
Código de Processo Ético-Profissional (2009)
Código de Processo Ético-Profissional (1.617/2001)
Normas CFM (Resoluções, Pareceres, outros)
Outras legislações e decisões
Constituição Federal
Leis
Decretos
Jurisprudência
Informes jurídicos

Serviços
Serviços aos médicos
Informações gerais
Anuidade, taxas e boletos
Emitir certidão de quitação
Validar certidão de quitação
CRM Digital
Serviços às empresas
Informações gerais
Emitir certidão de quitação
Validar certidão de quitação

Comunicação
Imprensa
Notícias
Artigos
Fotos
Vídeos
Publicações
Jornal Medicina
Revista Medicina CFM
Revista Bioética
Informes Comsu
Informes Prô-SUS
Informes jurídicos
Biblioteca
Biblioteca on-line
Informações gerais
Links Bioética
Normas de Exercício Profissional
Gestão em Saúde, Trabalho e Ensino Médico

Cidadão
Busca por médico
Busca por estabelecimentos de saúde
Denúncia
Números de médicos
Demografia Médica Vol. 1
Demografia Médica Vol. 2
Demografia Médica Vol. 3
Demografia Médica Vol. 4

Educação
Escolas médicas
Hospitais universitários
Residência médica
Doutorado

Fale Conosco
Atualização de Endereço
Formulário de Contato
Parecer/Consulta



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Sobre o CFM | Conselheiros | Transparência | Normas CFM | Legislação/Processo | Serviços | Cidadão | Educação | Comunicação | Fale Conosco



PROVA DE REGISTRO

Profissional



CRM: 38398

Nome: GABRIELA DOCKHORN PALUCH

Data de Inscrição: 24/07/2017 Situação: Ativo

Sexo: Feminino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Curitiba

Especialidade

Área de Atuação

RQE

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

28195

Emitido via internet dia 03/03/2023

Sobre o CFM

- A instituição
- Missão, Visão e Valores do CFM
- Diretoria
- Conselheiros efetivos
- Conselheiros suplentes
- Gestões anteriores
- 2009 - 2014
- 2004 - 2009
- 1999 - 2004
- 1994 - 1999
- 1989 - 1994
- 1984 - 1989
- 1979 - 1984
- 1974 - 1979
- 1969 - 1974
- 1964 - 1969
- 1957 - 1959
- Organograma
- Contatos Institucionais
- Conselhos regionais
- Competências Organizacionais
- Comissões e Câmaras Técnicas
- Regimento interno
- Manual de procedimentos

Conselheiros

- Efetivos
- Suplentes
- Fale com os conselheiros

Transparência

Portal da transparência

Normas CFM

- Legislação/Processo
- Processos ético-profissionais
- Acompanhamento de processos
- Sessão plenária
- Julgamentos TSEM
- Ética médica
- Código (2018)
- Código (2010)
- Código (1988)
- Códigos (versões anteriores)
- Estudante de Medicina
- Quadro comparativo
- Código de Ética Médica
- Código de Processo Ético-Profissional
- Código de Processo Ético-Profissional (Atual)
- Código de Processo Ético-Profissional (2013)
- Código de Processo Ético-Profissional (2009)
- Código de Processo Ético-Profissional (1.617/2001)
- Normas CFM (Resoluções, Pareceres, outros)
- Outras legislações e decisões
- Constituição Federal
- Leis
- Decretos
- Jurisprudência
- Informes jurídicos

Serviços

- Serviços aos médicos
- Informações gerais
- Anuidade, taxas e boletos
- Emitir certidão de quitação
- Validar certidão de quitação
- CRM Digital
- Serviços às empresas
- Informações gerais
- Emitir certidão de quitação
- Validar certidão de quitação

Comunicação

- Imprensa
- Notícias
- Artigos
- Fotos
- Videos
- Publicações
- Jornal Medicina
- Revista Medicina CFM
- Revista Bioética
- Informes Comsu
- Informes Pró-SUS
- Informes jurídicos
- Biblioteca
- Biblioteca on-line
- Informações gerais
- Links Bioética
- Normas de Exercício Profissional
- Gestão em Saúde, Trabalho e Ensino Médico

Cidadão

- Busca por médico
- Busca por estabelecimentos de saúde
- Denúncia
- Números de médicos
- Demografia Médica Vol. 1
- Demografia Médica Vol. 2
- Demografia Médica Vol. 3
- Demografia Médica Vol. 4

Educação

- Escolas médicas
- Hospitais universitários
- Residência médica
- Doutorado

Fale Conosco

- Atualização de Endereço
- Formulário de Contato
- Parecer/Consulta



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Sobre o CFM | Conselheiros | Transparência | Normas CFM | Legislação/Processo | Serviços | Cidadão | Educação | Comunicação | Fale Conosco



PROVA DE REGISTRO

Professional



CRM: 38364

Nome: HELEN CECÍLIA KLEIN DOS SANTOS

Data de Inscrição: 24/07/2017 Situação: Ativo

Sexo: Feminino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Pato Branco

Especialidade

Área de Atuação

RQE

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

30421

Emitido via internet dia 03/03/2023

Sobre o CFM

- Instituição
- Missão, Visão e Valores do CFM
- Diretoria
- Conselheiros efetivos
- Conselheiros suplentes
- Gestões anteriores
- 2009 - 2014
- 2004 - 2009
- 1999 - 2004
- 1994 - 1999
- 1989 - 1994
- 1984 - 1989
- 1979 - 1984
- 1974 - 1979
- 1969 - 1974
- 1964 - 1969
- 1957 - 1964
- Organograma
- Contatos Institucionais
- Conselhos regionais
- Competências Organizacionais
- Comissões e Câmaras Técnicas
- Regimento Interno
- Manual de procedimentos

Conselheiros

- Conselheiros Efetivos
- Conselheiros Suplentes
- Fale com os conselheiros

Transparência

Portal da transparência

Normas CFM

- Legislação/Processo
- Processos ético-profissionais
- Acompanhamento de processos
- Sessão plenária
- Julgamentos TSEM
- Ética médica
- Código (2018)
- Código (2010)
- Código (1988)
- Códigos (versões anteriores)
- Estudante de Medicina
- Quadro comparativo
- Código de Ética Médica
- Código de Processo Ético-Profissional
- Código de Processo Ético-Profissional (Atual)
- Código de Processo Ético-Profissional (2013)
- Código de Processo Ético-Profissional (2009)
- Código de Processo Ético-Profissional (1.517/2001)
- Normas CFM (Resoluções, Pareceres, outros)
- Outras legislações e decisões
- Constituição Federal
- Leis
- Decretos
- Jurisprudência
- Informes jurídicos

Serviços

- Serviços aos médicos
- Informações gerais
- Anuidade, taxas e boletos
- Emitir certidão de quitação
- Validar certidão de quitação
- CRM Digital
- Serviços às empresas
- Informações gerais
- Emitir certidão de quitação
- Validar certidão de quitação

Comunicação

- Imprensa
- Notícias
- Artigos
- Fotos
- Vídeos
- Publicações
- Jornal Medicina
- Revista Medicina CFM
- Revista Bioética
- Informes Consu
- Informes Pró-SUS
- Informes Jurídicos
- Biblioteca
- Biblioteca on-line
- Informações gerais
- Links Bioética
- Normas de Exercício Profissional
- Gestão em Saúde, Trabalho e Ensino Médico

Cidadão

- Busca por médico
- Busca por estabelecimentos de saúde
- Denúncia
- Números de médicos
- Demografia Médica Vol. 1
- Demografia Médica Vol. 2
- Demografia Médica Vol. 3
- Demografia Médica Vol. 4

Educação

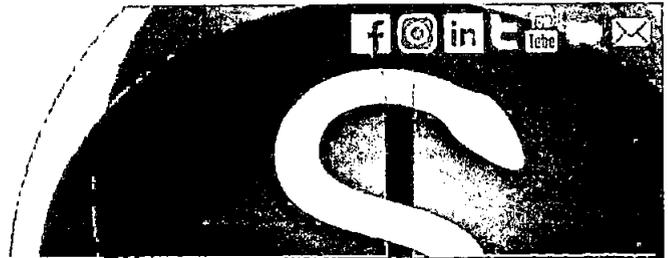
- Escolas médicas
- Hospitais universitários
- Residência médica
- Doutorado

Fale Conosco

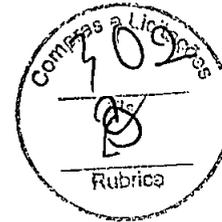
- Atualização de Endereço
- Formulário de Contato
- Parceir/Consulta



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

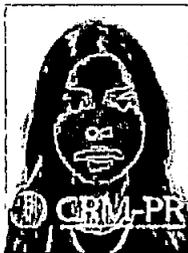


Sobre o CFM | Conselheiros | Transparência | Normas CFM | Legislação/Processo | Serviços | Cidadão | Educação | Comunicação | Fale Conosco



PROVA DE REGISTRO

Profissional



CRM: 50227

Nome: INGRID BARRETO PINHEIRO

Data de Inscrição: 01/08/2022 Situação: Ativo

Sexo: Feminino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Curitiba

Especialidade

Área de Atuação

RQE

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

31094

Emitido via internet dia 03/03/2023

Sobre o CFM

- A instituição
- Missão, Visão e Valores do CFM
- Diretoria
- Conselheiros efetivos
- Conselheiros suplentes
- Gestões anteriores
- 2009 - 2014
- 2004 - 2009
- 1999 - 2004
- 1994 - 1999
- 1989 - 1994
- 1984 - 1989
- 1979 - 1984
- 1974 - 1979
- 1969 - 1974
- 1959 - 1964
- 1957 - 1959
- Organograma
- Contatos Institucionais
- Conselhos regionais
- Competências Organizacionais
- Comissões e Câmaras Técnicas
- Regimento Interno
- Manual de procedimentos

Conselheiros

- Efetivos
- Suplentes
- Fale com os conselheiros

Transparência

- Portal da transparência

Normas CFM

- Legislação/Processo
- Processos ético-profissionais
- Acompanhamento de processos
- Sessão plenária
- Julgamentos TSEM
- Ética médica
- Código (2018)
- Código (2010)
- Código (1988)
- Códigos (versões anteriores)
- Estudante de Medicina
- Quadro comparativo
- Código de Ética Médica
- Código de Processo Ético-Profissional
- Código de Processo Ético-Profissional (Atual)
- Código de Processo Ético-Profissional (2013)
- Código de Processo Ético-Profissional (2009)
- Código de Processo Ético-Profissional (1.617/2001)
- Normas CFM (Resoluções, Pareceres, outros)
- Outras legislações e decisões
- Constituição Federal
- Leis
- Decretos
- Jurisprudência
- Informes jurídicos

- Serviços
- Serviços aos médicos
- Informações gerais
- Anuidade, taxas e boletos
- Emitir certidão de quitação
- Validar certidão de quitação
- CRM Digital
- Serviços às empresas
- Informações gerais
- Emitir certidão de quitação
- Validar certidão de quitação

Comunicação

- Imprensa
- Noticias
- Artigos
- Fotos
- Videos
- Publicações
- Jornal Medicina
- Revista Medicina CFM
- Revista Bioética
- Informes Comsu
- Informes Pró-SUS
- Informes jurídicos
- Biblioteca
- Biblioteca on-line
- Informações gerais
- Links Bioética
- Normas de Exercício Profissional
- Gestão em Saúde, Trabalho e Ensino Médico

Cidadão

- Busca por médico
- Busca por estabelecimentos de saúde
- Denúncia
- Números de médicos
- Demografia Médica Vol. 1
- Demografia Médica Vol. 2
- Demografia Médica Vol. 3
- Demografia Médica Vol. 4

Educação

- Escolas médicas
- Hospitais universitários
- Residência médica
- Doutorado

Fale Conosco

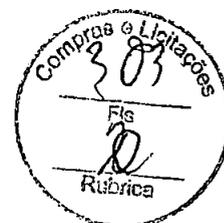
- Atualização de Endereço
- Fornulário de Contato
- Parecer/Consulta



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Sobre o CFM, Conselheiros, Transparência, Normas CFM, Legislação/Processo, Serviços, Cidadão, Educação, Comunicação, Fale Conosco



PROVA DE REGISTRO

Profissional



CRM: 41384

Nome: LOHAINE FERNANDES SPINASSI

Data de Inscrição: 19/12/2018 Situação: Ativo

Sexo: Feminino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Curitiba

Especialidade

Área de Atuação

RQE

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

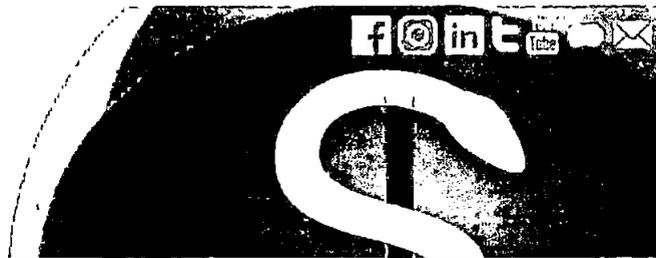
30388

Emitido via internet dia 03/03/2023

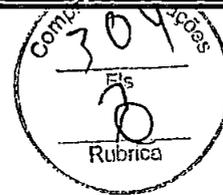
Sobre o CFM	Conselheiros	Transparência	Normas CFM	Serviços	Cidadão
Instituição Missão, Visão e Valores do CFM Diretoria Conselheiros efetivos Conselheiros suplentes Gestões anteriores 2009 - 2014 2004 - 2009 1999 - 2004 1994 - 1999 1989 - 1994 1984 - 1989 1979 - 1984 1974 - 1979 1969 - 1974 1964 - 1969 1957 - 1964 1957 - 1959 Organograma Contatos Institucionais Conselhos regionais Competências Organizacionais Comissões e Câmaras Técnicas Regimento Interno Manual de procedimentos	Efetivos Suplentes Fale com os conselheiros	Portal da transparência	Legislação/Processo Processos ético-profissionais Acompanhamento de processos Sessão plenária Julgamentos TSEM Ética médica Código (2018) Código (2010) Código (1988) Códigos (versões anteriores) Estudante de Medicina Quadro comparativo Código de Ética Médica Código de Processo Ético-Profissional Código de Processo Ético-Profissional (Atual) Código de Processo Ético-Profissional (2013) Código de Processo Ético-Profissional (2009) Código de Processo Ético-Profissional (1.617/2001) Normas CFM (Resoluções, Pareceres, outros) Outras legislações e decisões Constituição Federal Leis Decretos Jurisprudência Informes jurídicos	Serviços aos médicos Informações gerais Anuidade, taxas e boletos Emitir certidão de quitação Validar certidão de quitação CRM Digital Serviços às empresas Informações gerais Emitir certidão de quitação Validar certidão de quitação	Busca por médico Busca por estabelecimentos de saúde Denúncia Números de médicos Demografia Médica Vol. 1 Demografia Médica Vol. 2 Demografia Médica Vol. 3 Demografia Médica Vol. 4
				Comunicação Imprensa Notícias Artigos Fotos Vídeos Publicações Jornal Medicina Revista Medicina CFM Revista Bioética Informes Comsu Informes Pró-SUS Informes jurídicos Biblioteca Biblioteca on-line Informações gerais Links Bioética Normas de Exercício Profissional Gestão em Saúde, Trabalho e Ensino Médico	Educação Escolas médicas Hospitais universitários Residência médica Doutorado Fale Conosco Atualização de Endereço Formulário de Contato Parecer/Consulta



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Sobre o CFM | Conselheiros | Transparência | Normas CFM | Legislação/Processo | Serviços | Cidadão | Educação | Comunicação | Fale Conosco



PROVA DE REGISTRO

Profissional



CRM: 40061

Nome: JULIANA GABRIELE MOLINI

Data de Inscrição: 15/05/2018 Situação: Ativo

Sexo: Feminino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Curitiba

Especialidade

Área de Atuação

RQE

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

29959

Emitido via internet dia 03/03/2023

Sobre o CFM

- A instituição
- Missão, Visão e Valores do CFM
- Diretoria
- Conselheiros efetivos
- Conselheiros suplentes
- Gestões anteriores
- 2009 - 2014
- 2004 - 2009
- 1999 - 2004
- 1994 - 1999
- 1989 - 1994
- 1984 - 1989
- 1979 - 1984
- 1974 - 1979
- 1969 - 1974
- 1964 - 1969
- 1957 - 1959
- Organograma
- Contatos Institucionais
- Conselhos regionais
- Competências Organizacionais
- Comissões e Câmaras Técnicas
- Regimento Interno
- Manual de procedimentos

Conselheiros

- Efetivos
- Suplentes
- Fale com os conselheiros

Transparência

Portal da transparência

Normas CFM

- Legislação/Processo
- Processos ético-profissionais
- Acompanhamento de processos
- Sessão plenária
- Julgamentos TSEM
- Ética médica
- Código (2018)
- Código (2010)
- Código (1988)
- Códigos (versões anteriores)
- Estudante de Medicina
- Quadro comparativo
- Código de Ética Médica
- Código de Processo Ético-Profissional
- Código de Processo Ético-Profissional (Atual)
- Código de Processo Ético-Profissional (2013)
- Código de Processo Ético-Profissional (2009)
- Código de Processo Ético-Profissional (1.817/2001)
- Normas CFM (Resoluções, Pareceres, outros)
- Outras legislações e decisões
- Constituição Federal
- Leis
- Decretos
- Jurisprudência
- Informes jurídicos

Serviços

- Serviços aos médicos
- Informações gerais
- Anuidade, taxas e boletos
- Emitir certidão de quitação
- Validar certidão de quitação
- CRM Digital
- Serviços às empresas
- Informações gerais
- Emitir certidão de quitação
- Validar certidão de quitação

Comunicação

- Imprensa
- Notícias
- Artigos
- Fotos
- Vídeos
- Publicações
- Jornal Medicina
- Revista Medicina CFM
- Revista Bioética
- Informes Comsu
- Informes Pró-SUS
- Informes jurídicos
- Biblioteca
- Biblioteca on-line
- Informações gerais
- Links Bioética
- Normas de Exercício Profissional
- Gestão em Saúde, Trabalho e Ensino Médico

Cidadão

- Busca por médico
- Busca por estabelecimentos de saúde
- Denúncia
- Números de médicos
- Demografia Médica Vol. 1
- Demografia Médica Vol. 2
- Demografia Médica Vol. 3
- Demografia Médica Vol. 4

Educação

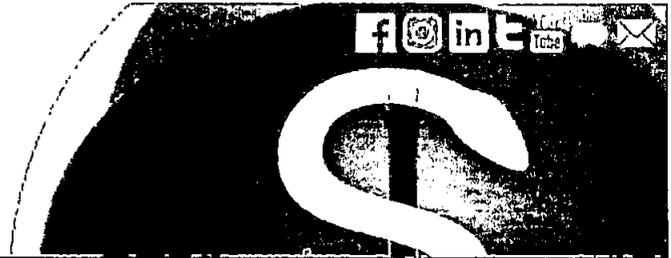
- Escolas médicas
- Hospitais universitários
- Residência médica
- Doutorado

Fale Conosco

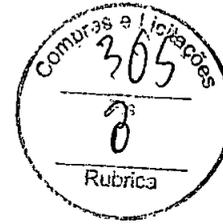
- Atualização de Endereço
- Formulário de Contato
- Parecer/Consulta



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Sobre o CFM | Conselheiros | Transparência | Normas CFM | Legislação/Processo | Serviços | Cidadão | Educação | Comunicação | Fale conosco



PROVA DE REGISTRO

Profissional



CRM: 29571

Nome: RAFAEL LUIS DOS SANTOS MARTIN

Data de Inscrição: 23/01/2012 Situação: Ativo

Sexo: Masculino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Curitiba

Especialidade

Área de Atuação

RQE

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

19141

Emitido via internet dia 03/03/2023

Sobre o CFM
Instituição
Missão, Visão e Valores do CFM
Diretoria
Conselheiros efetivos
Conselheiros suplentes
Gestões anteriores
2009 - 2014
2004 - 2009
1999 - 2004
1994 - 1999
1989 - 1994
1984 - 1989
1979 - 1984
1974 - 1979
1969 - 1974
1964 - 1969
1957 - 1959
Organograma
Contatos Institucionais
Conselhos regionais
Competências Organizacionais
Comissões e Câmaras Técnicas
Regimento Interno
Manual de procedimentos

Conselheiros
Efetivos
Suplentes
Fale com os conselheiros

Transparência
Portal da transparência

Normas CFM

Legislação/Processo
Processos ético-profissionais
Acompanhamento de processos
Sessão plenária
Julgamentos TSEM
Ética médica
Código (2018)
Código (2010)
Código (1988)
Códigos (versões anteriores)
Estudante de Medicina
Quadro comparativo
Código de Ética Médica
Código de Processo Ético-Profissional
Código de Processo Ético-Profissional (Atual)
Código de Processo Ético-Profissional (2013)
Código de Processo Ético-Profissional (2009)
Código de Processo Ético-Profissional (1.617/2001)
Normas CFM (Resoluções, Pareceres, outros)
Outras legislações e decisões
Constituição Federal
Leis
Decretos
Jurisprudência
Informes jurídicos

Serviços
Serviços aos médicos
Informações gerais
Anuidade, taxas e boletos
Emitir certidão de quitação
Validar certidão de quitação
CRM Digital
Serviços às empresas
Informações gerais
Emitir certidão de quitação
Validar certidão de quitação

Comunicação
Imprensa
Notícias
Artigos
Fotos
Vídeos
Publicações
Jornal Medicina
Revista Medicina CFM
Revista Bioética
Informes Comsu
Informes Pró-SUS
Informes jurídicos
Biblioteca
Biblioteca on-line
Informações gerais
Links Bioética
Normas de Exercício Profissional
Gestão em Saúde, Trabalho e Ensino Médico

Cidadão
Busca por médico
Busca por estabelecimentos de saúde
Denúncia
Números de médicos
Demografia Médica Vol. 1
Demografia Médica Vol. 2
Demografia Médica Vol. 3
Demografia Médica Vol. 4
Educação
Escolas médicas
Hospitais universitários
Residência médica
Doutorado
Fale Conosco
Atualização de Endereço
Formulário de Contato
Parecer/Consulta



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Sobre o CFM | Conselheiros | Transparência | Normas CFM | Legislação/Processo | Serviços | Cidadão | Educação | Comunicação | Fale Conosco



PROVA DE REGISTRO

Profissional



CRM: 38584

Nome: RAFAELA LUCCHESI MONTENEGRO SILVA

Data de Inscrição: 24/08/2017 Situação: Ativo

Sexo: Feminino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Curitiba

Especialidade

Área de Atuação

RQE

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

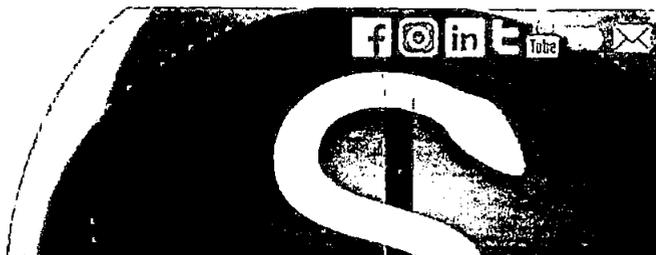
30364

Emitido via internet dia 03/03/2023

Sobre o CFM	Conselheiros	Transparência	Normas CFM	Serviços	Cidadão
A instituição	Efetivos	Portal da transparência	Legislação/Processo	Serviços aos médicos	Busca por médico
Missão, Visão e Valores do CFM	Suplentes		Processos ético-profissionais	Informações gerais	Busca por estabelecimentos de saúde
Diretoria	Fale com os conselheiros		Acompanhamento de processos	Anuidade, taxas e boletos	Denúncia
Conselheiros efetivos			Sessão plenária	Emitir certidão de quitação	Números de médicos
Conselheiros suplentes			Julgamentos TSEM	Validar certidão de quitação	Demografia Médica Vol. 1
Gestões anteriores			Ética médica	CRM Digital	Demografia Médica Vol. 2
2009 - 2014			Código (2018)	Serviços às empresas	Demografia Médica Vol. 3
2004 - 2009			Código (2010)	Informações gerais	Demografia Médica Vol. 4
1999 - 2004			Código (1988)	Emitir certidão de quitação	
1994 - 1999			Códigos (versões anteriores)	Validar certidão de quitação	
1989 - 1994			Estudante de Medicina		Educação
1984 - 1989			Quadro comparativo		Escolas médicas
1979 - 1984			Código de Ética Médica		Hospitais universitários
1974 - 1979			Código de Processo Ético-Profissional		Residência médica
1969 - 1974			Código de Processo Ético-Profissional (Atual)		Doutorado
1965 - 1964			Código de Processo Ético-Profissional (2013)	Comunicação	
1959 - 1964			Código de Processo Ético-Profissional (2009)	Imprensa	Fale Conosco
1957 - 1958			Código de Processo Ético-Profissional (1.617/2001)	Notícias	Atualização de Endereço
Organograma			Normas CFM (Resoluções, Pareceres, outros)	Artigos	Formulário de Contato
Contatos Institucionais			Outras legislações e decisões	Fotos	Parecer/Consulta
Conselhos regionais			Constituição Federal	Vídeos	
Competências Organizacionais			Leis	Publicações	
Comissões e Câmaras Técnicas			Decretos	Jornal Medicina	
Regimento interno			Jurisprudência	Revista Medicina CFM	
Manual de procedimentos			Informes jurídicos	Revista Bioética	
				Informes Comsu	
				Informes Pró-SUS	
				Informes jurídicos	
				Biblioteca	
				Biblioteca on-line	
				Informações gerais	
				Links Bioética	
				Normas de Exercício Profissional	
				Gestão em Saúde, Trabalho e	
				Ensino Médico	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Sobre o CFM | Conselheiros | Transparência | Normas CFM | Legislação/Processo | Serviços | Cidadão | Educação | Comunicação | Fale Conosco



PROVA DE REGISTRO

Profissional



CRM: 38125

Nome: SCHAIA NE SELL

Data de Inscrição: 02/06/2017 Situação: Ativo

Sexo: Feminino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Curitiba

Especialidade

Área de Atuação

RQE

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

30367

Emitido via internet dia 03/03/2023

Sobre o CFM
Instituição
Missão, Visão e Valores do CFM
Diretoria
Conselheiros efetivos
Conselheiros suplentes
Gestões anteriores
2009 - 2014
2004 - 2009
1999 - 2004
1994 - 1999
1989 - 1994
1984 - 1989
1979 - 1984
1974 - 1979
1969 - 1974
1964 - 1969
1957 - 1959
Organograma
Contatos Institucionais
Conselhos regionais
Competências Organizacionais
Comissões e Câmaras Técnicas
Regimento interno
Manual de procedimentos

Conselheiros
Efetivos
Suplentes
Fale com os conselheiros

Transparência
Portal da transparência

Normas CFM

Legislação/Processo
Processos ético-profissionais
Acompanhamento de processos
Sessão plenária
Julgamentos TSEM
Ética médica
Código (2018)
Código (2010)
Código (1988)
Códigos (versões anteriores)
Estudante de Medicina
Quadro comparativo
Código de Ética Médica
Código de Processo Ético-Profissional
Código de Processo Ético-Profissional (Atual)
Código de Processo Ético-Profissional (2013)
Código de Processo Ético-Profissional (2009)
Código de Processo Ético-Profissional (1.617/2001)
Normas CFM (Resoluções, Pareceres, outros)
Outras legislações e decisões
Constituição Federal
Leis
Decretos
Jurisprudência
Informes jurídicos

Serviços
Serviços aos médicos
Informações gerais
Anuidade, taxas e boletos
Emitir certidão de quitação
Validar certidão de quitação
CRM Digital
Serviços às empresas
Informações gerais
Emitir certidão de quitação
Validar certidão de quitação

Comunicação
Imprensa
Notícias
Artigos
Fotos
Vídeos
Publicações
Jornal Medicina
Revista Medicina CFM
Revista Bioética
Informes Comsu
Informes Pró-SUS
Informes jurídicos
Biblioteca
Biblioteca on-line
Informações gerais
Links Bioética
Normas de Exercício Profissional
Gestão em Saúde, Trabalho e Ensino Médico

Cidadão
Busca por médico
Busca por estabelecimentos de saúde
Denúncia
Números de médicos
Demografia Médica Vol. 1
Demografia Médica Vol. 2
Demografia Médica Vol. 3
Demografia Médica Vol. 4
Educação
Escolas médicas
Hospitais universitários
Residência médica
Doutorado
Fale Conosco
Atualização de Endereço
Formulário de Contato
Parecer/Consulta



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Sobre o CFM | Conselhos | Transparência | Normas CFM | Legislação/Processo | Serviços | Cidadão | Educação | Comunicação | Fale Conosco



PROVA DE REGISTRO

Profissional



CRM: 35276

Nome: VERONICA BERTAZZO OSELAME BOEIRA LIMA

Data de Inscrição: 18/12/2015 Situação: Ativo

Sexo: Feminino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Curitiba

Especialidade

Área de Atuação

RQE

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

29856

Emitido via internet dia 03/03/2023

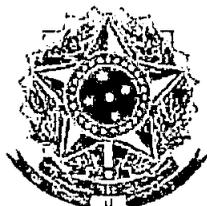
Sobre o CFM	Conselheiros	Transparência	Normas CFM	Serviços	Cidadão
A instituição	Efetivos	Portal da transparência	Legislação/Processo	Serviços aos médicos	Busca por médico
Missão, Visão e Valores do CFM	Suplentes		Processos ético-profissionais	Informações gerais	Busca por estabelecimentos de saúde
Diretoria	Fale com os conselheiros		Acompanhamento de processos	Anuidade, taxas e boletos	Denúncia
Conselheiros efetivos			Sessão plenária	Emitir certidão de quitação	Números de médicos
Conselheiros suplentes			Julgamentos TSEM	Validar certidão de quitação	Demografia Médica Vol. 1
Gestões anteriores			Ética médica	CRM Digital	Demografia Médica Vol. 2
2009 - 2014			Código (2018)	Serviços às empresas	Demografia Médica Vol. 3
2004 - 2009			Código (2010)	Informações gerais	Demografia Médica Vol. 4
1999 - 2004			Código (1988)	Emitir certidão de quitação	
1994 - 1999			Códigos (versões anteriores)	Validar certidão de quitação	Educação
1989 - 1994			Estudante de Medicina		Escolas médicas
1984 - 1989			Quadro comparativo		Hospitais universitários
1979 - 1984			Código de Ética Médica		Residência médica
1974 - 1979			Código de Processo Ético-Profissional		Doutorado
1969 - 1974			Código de Processo Ético-Profissional (Atual)		Fale Conosco
1965 - 1964			Código de Processo Ético-Profissional (2013)	Comunicação	Atualização de Endereço
1957 - 1958			Código de Processo Ético-Profissional (2009)	Imprensa	Formulário de Contato
Organograma			Código de Processo Ético-Profissional (1.617/2001)	Notícias	Parecer/Consulta
Contatos Institucionais			Normas CFM (Resoluções, Pareceres, outros)	Artigos	
Conselhos regionais			Outras legislações e decisões	Fotos	
Competências Organizacionais			Constituição Federal	Vídeos	
Comissões e Câmaras Técnicas			Leis	Publicações	
Regimento interno			Decretos	Jornal Medicina	
Manual de procedimentos			Jurisprudência	Revista Medicina CFM	
			Informes jurídicos	Revista Bioética	
				Informes Consu	
				Informes Pró-SUS	
				Biblioteca	
				Biblioteca on-line	
				Informações gerais	
				Links Bioética	
				Normas de Exercício Profissional	
				Gestão em Saúde, Trabalho e Ensino Médico	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Sobre o CFM | Conselheiros | Transparência | Normas CFM | Legislação/Processo | Serviços | Cidadão | Educação | Comunicação | Fale Conosco



PROVA DE REGISTRO

Profissional



CRM: 33330

Nome: DAIANE CRISTINA MADUREIRA DE OLIVEIRA

Data de Inscrição: 24/06/2014 Situação: Ativo

Sexo: Feminino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: São José dos Pinhais

Especialidade

Área de Atuação

RQE

PEDIATRIA

26738

Emitido via internet dia 03/03/2023

Sobre o CFM

- A instituição
- Missão, Visão e Valores do CFM
- Diretoria
- Conselheiros efetivos
- Conselheiros suplentes
- Gestões anteriores
- 2009 - 2014
- 2004 - 2009
- 1999 - 2004
- 1994 - 1999
- 1989 - 1994
- 1984 - 1989
- 1979 - 1984
- 1974 - 1979
- 1969 - 1974
- 1964 - 1969
- 1957 - 1964
- Organograma
- Contatos Institucionais
- Conselhos regionais
- Competências Organizacionais
- Comissões e Câmaras Técnicas
- Regimento interno
- Manual de procedimentos

Conselheiros

- Efetivos
- Suplentes
- Fale com os conselheiros

Transparência

Portal da transparência

Normas CFM

- Legislação/Processo
- Processos ético-profissionais
- Acompanhamento de processos
- Sessão plenária
- Julgamentos TSEM
- Ética médica
- Código (2018)
- Código (2010)
- Código (1988)
- Códigos (versões anteriores)
- Estudante de Medicina
- Quadro comparativo
- Código de Ética Médica
- Código de Processo Ético-Profissional
- Código de Processo Ético-Profissional (Atual)
- Código de Processo Ético-Profissional (2013)
- Código de Processo Ético-Profissional (2009)
- Código de Processo Ético-Profissional (1.617/2001)
- Normas CFM (Resoluções, Pareceres, outros)
- Outras legislações e decisões
- Constituição Federal
- Leis
- Decretos
- Jurisprudência
- Informes jurídicos

Serviços

- Serviços aos médicos
- Informações gerais
- Anuidade, taxas e boletos
- Emitir certidão de quitação
- Validar certidão de quitação
- CRM Digital
- Serviços às empresas
- Informações gerais
- Emitir certidão de quitação
- Validar certidão de quitação

Comunicação

- Imprensa
- Notícias
- Artigos
- Fotos
- Vídeos
- Publicações
- Jornal Medicina
- Revista Medicina CFM
- Revista Bioética
- Informes Comsu
- Informes Pró-SUS
- Informes Jurídicos
- Biblioteca
- Biblioteca on-line
- Informações gerais
- Links Bioética
- Normas de Exercício Profissional
- Gestão em Saúde, Trabalho e Ensino Médico

Cidadão

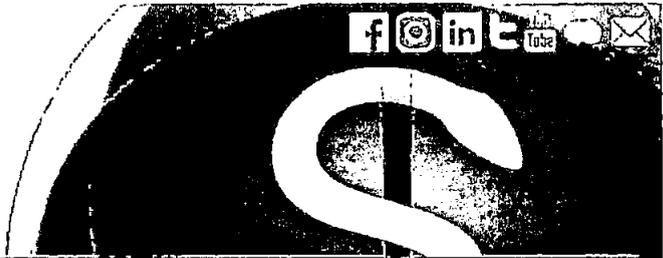
- Busca por médico
- Busca por estabelecimentos de saúde
- Denúncia
- Números de médicos
- Demografia Médica Vol. 1
- Demografia Médica Vol. 2
- Demografia Médica Vol. 3
- Demografia Médica Vol. 4
- Educação
- Escolas médicas
- Hospitais universitários
- Residência médica
- Doutorado

Fale Conosco

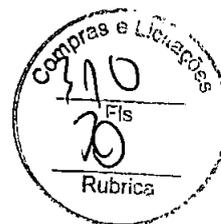
- Atualização de Endereço
- Formulário de Contato
- Parecer/Consulta



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Sobre o CFM | Conselheiros | Transparência | Normas CFM | Legislação/Processo | Serviços | Cidadão | Educação | Comunicação | Fale Conosco |



PROVA DE REGISTRO

Profissional



CRM: 39367

Nome: WILLIAN TERUO NAKANISHI

Data de Inscrição: 16/01/2018 Situação: Ativo

Sexo: Masculino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Curitiba

Especialidade

Área de Atuação

RQE

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

31917

Emitido via internet dia 03/03/2023

Sobre o CFM

A instituição
Missão, Visão e Valores do CFM
Diretoria
Conselheiros efetivos
Conselheiros suplentes
Gestões anteriores
2009 - 2014
2004 - 2009
1999 - 2004
1994 - 1999
1989 - 1994
1984 - 1989
1979 - 1984
1974 - 1979
1969 - 1974
1964 - 1969
1957 - 1959
Organograma
Contatos Institucionais
Conselhos regionais
Competências Organizacionais
Comissões e Câmaras Técnicas
Regimento Interno
Manual de procedimentos

Conselheiros

Efetivos
Suplentes
Fale com os conselheiros

Transparência

Portal da transparência

Normas CFM

Legislação/Processo
Processos ético-profissionais
Acompanhamento de processos
Sessão plenária
Julgamentos TSEM
Ética médica
Código (2018)
Código (2010)
Código (1988)
Códigos (versões anteriores)
Estudante de Medicina
Quadro comparativo
Código de Ética Médica
Código de Processo Ético-Profissional
Código de Processo Ético-Profissional (Atual)
Código de Processo Ético-Profissional (2013)
Código de Processo Ético-Profissional (2009)
Código de Processo Ético-Profissional (1.617/2001)
Normas CFM (Resoluções, Pareceres, outros)
Outras legislações e decisões
Constituição Federal
Leis
Decretos
Jurisprudência
Informes jurídicos

Serviços

Serviços aos médicos
Informações gerais
Anuidade, taxas e boletos
Emitir certidão de quitação
Validar certidão de quitação
CRM Digital
Serviços às empresas
Informações gerais
Emitir certidão de quitação
Validar certidão de quitação

Comunicação

Imprensa
Notícias
Artigos
Fotos
Vídeos
Publicações
Jornal Medicina
Revista Medicina CFM
Revista Bioética
Informes Comsu
Informes Pró-SUS
Informes jurídicos
Biblioteca
Biblioteca on-line
Informações gerais
Links Bioética
Normas de Exercício Profissional
Gestão em Saúde, Trabalho e Ensino Médico

Cidadão

Busca por médico
Busca por estabelecimentos de saúde
Denúncia
Números de médicos
Demografia Médica Vol. 1
Demografia Médica Vol. 2
Demografia Médica Vol. 3
Demografia Médica Vol. 4

Educação

Escolas médicas
Hospitais universitários
Residência médica
Doutorado

Fale Conosco

Atualização de Endereço
Formulário de Contato
Parecer/Consulta



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

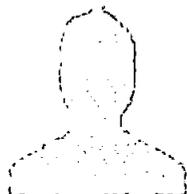


Sobre o CFM | Conselheiros | Transparência | Normas CFM | Legislação/Processo | Serviços | Cidadão | Educação | Comunicação | Fale Conosco



PROVA DE REGISTRO

Profissional



CRM: 20496

Nome: DANIELE CRISTINA FERNANDES PIRKEL

Data de Inscrição: 05/08/2003 Situação: Ativo

Sexo: Feminino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Curitiba

Especialidade	Área de Atuação	RQE
PEDIATRIA	Neonatologia	885
PEDIATRIA		857

Emitido via internet dia 03/03/2023

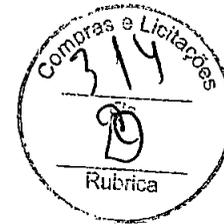
Sobre o CFM	Conselheiros	Transparência	Normas CFM	Serviços	Cidadão
<ul style="list-style-type: none"> A instituição Missão, Visão e Valores do CFM Diretoria Conselheiros efetivos Conselheiros suplentes Gestões anteriores 2009 - 2014 2004 - 2009 1999 - 2004 1984 - 1999 1989 - 1984 1984 - 1989 1979 - 1984 1974 - 1979 1969 - 1974 1959 - 1964 1957 - 1959 Organograma Contatos Institucionais Conselhos regionais Competências Organizacionais Comissões e Câmaras Técnicas Regimento Interno Manual de procedimentos 	<ul style="list-style-type: none"> Efetivos Suplentes Fale com os conselheiros 	<ul style="list-style-type: none"> Portal da transparência 	<ul style="list-style-type: none"> Legislação/Processo Processos ético-profissionais Acompanhamento de processos Sessão plenária Julgamentos TSEM Ética médica Código (2018) Código (2010) Código (1988) Códigos (versões anteriores) Estudante de Medicina Quadro comparativo Código de Ética Médica Código de Processo Ético-Profissional Código de Processo Ético-Profissional (Atual) Código de Processo Ético-Profissional (2013) Código de Processo Ético-Profissional (2009) Código de Processo Ético-Profissional (1.617/2001) Normas CFM (Resoluções, Pareceres, outros) Outras legislações e decisões Constituição Federal Leis Decretos Jurisprudência Informes jurídicos 	<ul style="list-style-type: none"> Serviços aos médicos Informações gerais Anuidade, taxas e boletos Emitir certidão de quitação Validar certidão de quitação CRM Digital Serviços às empresas Informações gerais Emitir certidão de quitação Validar certidão de quitação Comunicação Imprensa Notícias Artigos Fotos Vídeos Publicações Jornal Medicina Revista Medicina CFM Revista Bioética Informes Comsu Informes Pró-SUS Informes Jurídicos Biblioteca Biblioteca on-line Informações gerais Links Bioética Normas de Exercício Profissional Gestão em Saúde, Trabalho e Ensino Médico 	<ul style="list-style-type: none"> Busca por médico Busca por estabelecimentos de saúde Denúncia Números de médicos Demografia Médica Vol. 1 Demografia Médica Vol. 2 Demografia Médica Vol. 3 Demografia Médica Vol. 4 Educação Escolas médicas Hospitais universitários Residência médica Doutorado Fale Conosco Atualização de Endereço Formulário de Contato Parecer/Consulta



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

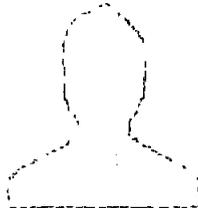


Sobre o CFM | Conselheiros | Transparência | Normas CFM | Legislação/Processo | Serviços | Cidadão | Educação | Comunicação | Fale Conosco



PROVA DE REGISTRO

Profissional



CRM: 6078

Nome: HEIDY LINGNER HENNING

Data de Inscrição: 19/10/1978 Situação: Ativo

Sexo: Feminino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Curitiba

Especialidade

Área de Atuação

RQE

PEDIATRIA

7949

Emitido via internet dia 03/03/2023

Sobre o CFM

A instituição
Missão, Visão e Valores do CFM
Diretoria
Conselheiros efetivos
Conselheiros suplentes
Gestões anteriores
2009 - 2014
2004 - 2009
1999 - 2004
1994 - 1999
1989 - 1994
1984 - 1989
1979 - 1984
1974 - 1979
1969 - 1974
1964 - 1969
1959 - 1964
1957 - 1959
Organograma
Contatos Institucionais
Conselhos regionais
Competências Organizacionais
Comissões e Câmaras Técnicas
Regimento Interno
Manual de procedimentos

Conselheiros

Efetivos
Suplentes
Fale com os conselheiros

Transparência

Portal da transparência

Normas CFM

Legislação/Processo
Processos ético-profissionais
Acompanhamento de processos
Sessão plenária
Julgamentos TSEM
Ética médica
Código (2018)
Código (2010)
Código (1988)
Códigos (versões anteriores)
Estudante de Medicina
Quadro comparativo
Código de Ética Médica
Código de Processo Ético-Profissional
Código de Processo Ético-Profissional (Atual)
Código de Processo Ético-Profissional (2013)
Código de Processo Ético-Profissional (2009)
Código de Processo Ético-Profissional (1.617/2001)
Normas CFM (Resoluções, Pareceres, outros)
Outras legislações e decisões
Constituição Federal
Leis
Decretos
Jurisprudência
Informes jurídicos

Serviços

Serviços aos médicos
Informações gerais
Anuidade, taxas e boletos
Emitir certidão de quitação
Validar certidão de quitação
CRM Digital
Serviços às empresas
Informações gerais
Emitir certidão de quitação
Validar certidão de quitação

Comunicação

Imprensa
Notícias
Artigos
Fotos
Vídeos
Publicações
Jornal Medicina
Revista Medicina CFM
Revista Bioética
Informes Comsu
Informes Pró-SUS
Informes jurídicos
Biblioteca
Biblioteca on-line
Informações gerais
Links Bioética
Normas de Exercício Profissional
Gestão em Saúde, Trabalho e Ensino Médico

Cidadão

Busca por médico
Busca por estabelecimentos de saúde
Denúncia
Número de médicos
Demografia Médica Vol. 1
Demografia Médica Vol. 2
Demografia Médica Vol. 3
Demografia Médica Vol. 4

Educação

Escolas médicas
Hospitais universitários
Residência médica
Doutorado

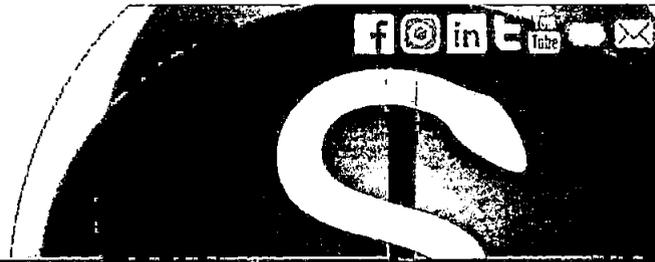
Fale Conosco

Atualização de Endereço
Formulário de Contato
Parecer/Consulta

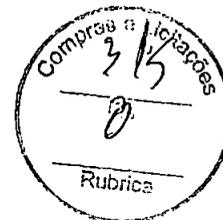


CFM

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

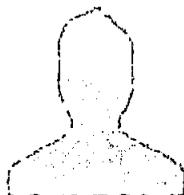


Sobre o CFM | Conselheiros | Transparência | Normas CFM | Legislação/Processo | Serviços | Cidadão | Educação | Comunicação | Fale Conosco



PROVA DE REGISTRO

Profissional



CRM: 13423

Nome: CARMEN CONSUELO OLSAN PADILHA

Data de Inscrição: 15/12/1992 Situação: Ativo

Sexo: Feminino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Curitiba

Especialidade

Área de Atuação

RQE

ANESTESIOLOGIA

5292

NUTROLOGIA

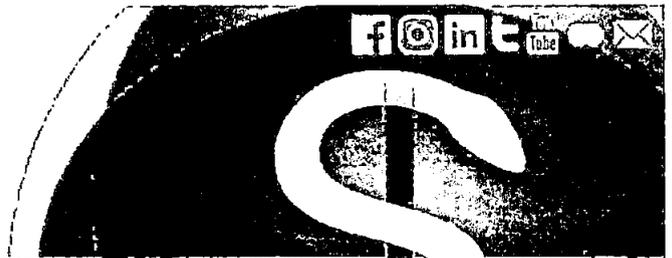
815

Emitido via internet dia 03/03/2023

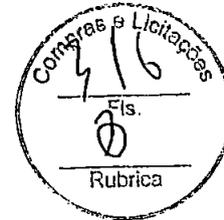
Sobre o CFM	Conselheiros	Transparência	Normas CFM	Serviços	Cidadão
Instituição Missão, Visão e Valores do CFM Diretoria Conselheiros efetivos Conselheiros suplentes Gestões anteriores 2009 - 2014 2004 - 2009 1999 - 2004 1994 - 1999 1989 - 1994 1984 - 1989 1979 - 1984 1974 - 1979 1969 - 1974 1969 - 1964 1957 - 1959 Organograma Contatos Institucionais Conselhos regionais Competências Organizacionais Comissões e Câmaras Técnicas Regimento Interno Manual de procedimentos	Efetivos Suplentes Fale com os conselheiros	Portal da transparência	Legislação/Processo Processos ético-profissionais Acompanhamento de processos Sessão plenária Julgamentos TSEM Ética médica Código (2018) Código (2010) Código (1988) Códigos (versões anteriores) Estudante de Medicina Quadro comparativo Código de Ética Médica Código de Processo Ético-Profissional Código de Processo Ético-Profissional (Atual) Código de Processo Ético-Profissional (2013) Código de Processo Ético-Profissional (2009) Código de Processo Ético-Profissional (1.617/2001) Normas CFM (Resoluções, Pareceres, outros) Outras legislações e decisões Constituição Federal Leis Decretos Jurisprudência Informes jurídicos	Serviços aos médicos Informações gerais Anuidade, taxas e boletos Emitir certidão de quitação Validar certidão de quitação CRM Digital Serviços às empresas Informações gerais Emitir certidão de quitação Validar certidão de quitação	Busca por médico Busca por estabelecimentos de saúde Denúncia Números de médicos Demografia Médica Vol. 1 Demografia Médica Vol. 2 Demografia Médica Vol. 3 Demografia Médica Vol. 4
				Comunicação Imprensa Notícias Artigos Fotos Vídeos Publicações Jornal Medicina Revista Medicina CFM Revista Bioética Informes Comsu Informes Prô-SUS Informes jurídicos Biblioteca Biblioteca on-line Informações gerais Links Bioética Normas de Exercício Profissional Gestão em Saúde, Trabalho e Ensino Médico	Educação Escolas médicas Hospitais universitários Residência médica Doutorado Fale Conosco Atualização de Endereço Formulário de Contato Parecer/Consulta



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Sobre o CFM | Conselheiros | Transparência | Normas CFM | Legislação/Processo | Serviços | Cidadão | Educação | Comunicação | Fale Conosco



PROVA DE REGISTRO

Profissional



CRM: 24159

Nome: WIL DE CERQUEIRA

Data de Inscrição: 08/05/2007 Situação: Ativo

Sexo: Masculino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Curitiba

Especialidade

Área de Atuação

RQE

PEDIATRIA

28795

Emitido via internet dia 03/03/2023

Sobre o CFM

A instituição
Missão, Visão e Valores do CFM
Diretoria
Conselheiros efetivos
Conselheiros suplentes
Gestões anteriores
2009 - 2014
2004 - 2009
1999 - 2004
1994 - 1999
1989 - 1994
1984 - 1989
1979 - 1984
1974 - 1979
1969 - 1974
1959 - 1964
1957 - 1959
Organograma
Contatos Institucionais
Conselhos regionais
Competências Organizacionais
Comissões e Câmaras Técnicas
Regimento interno
Manual de procedimentos

Conselheiros

Efetivos
Suplentes
Fale com os conselheiros

Transparência

Portal da transparência

Normas CFM

Legislação/Processo
Processos ético-profissionais
Acompanhamento de processos
Sessão plenária
Julgamentos TSEM
Ética médica
Código (2018)
Código (2010)
Código (1988)
Códigos (versões anteriores)
Estudante de Medicina
Quadro comparativo
Código de Ética Médica
Código de Processo Ético-Profissional
Código de Processo Ético-Profissional (Atual)
Código de Processo Ético-Profissional (2013)
Código de Processo Ético-Profissional (2009)
Código de Processo Ético-Profissional (1.617/2001)
Normas CFM (Resoluções, Pareceres, outros)
Outras legislações e decisões
Constituição Federal
Leis
Decretos
Jurisprudência
Informes jurídicos

Serviços

Serviços aos médicos
Informações gerais
Anuidade, taxas e boletos
Emitir certidão de quitação
Validar certidão de quitação
CRM Digital
Serviços às empresas
Informações gerais
Emitir certidão de quitação
Validar certidão de quitação

Comunicação

Imprensa
Notícias
Artigos
Fotos
Vídeos
Publicações
Jornal Medicina
Revista Medicina CFM
Revista Bioética
Informes Comsu
Informes Pró-SUS
Informes Jurídicos
Biblioteca
Biblioteca on-line
Informações gerais
Links Bioética
Normas de Exercício Profissional
Gestão em Saúde, Trabalho e Ensino Médico

Cidadão

Busca por médico
Busca por estabelecimentos de saúde
Denúncia
Número de médicos
Demografia Médica Vol. 1
Demografia Médica Vol. 2
Demografia Médica Vol. 3
Demografia Médica Vol. 4

Educação

Escolas médicas
Hospitais universitários
Residência médica
Doutorado

Fale Conosco

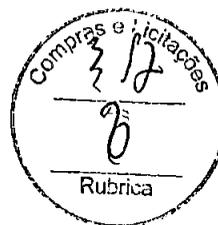
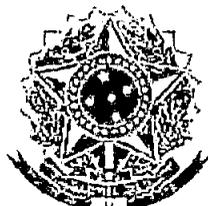
Atualização de Endereço
Formulário de Contato
Parecer/Consulta



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

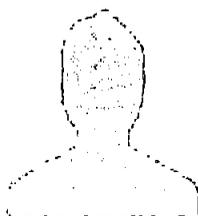


Sobre o CFM | Conselheiros | Transparência | Normas CFM | Legislação/Processo | Serviços | Cidadão | Educação | Comunicação | Fale Conosco



PROVA DE REGISTRO

Profissional



CRM: 29152

Nome: JULIANA CEREN MIRANDA

Data de Inscrição: 02/12/2011 Situação: Ativo

Sexo: Feminino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Curitiba

Especialidade

Área de Atuação

RQE

ANESTESIOLOGIA

24887

Emitido via internet dia 03/03/2023

Sobre o CFM	Conselheiros	Transparência	Normas CFM	Serviços	Cidadão
<ul style="list-style-type: none"> Instituição Missão, Visão e Valores do CFM Diretoria Conselheiros efetivos Conselheiros suplentes Gestões anteriores 2009 - 2014 2004 - 2009 1999 - 2004 1994 - 1999 1989 - 1994 1984 - 1989 1979 - 1984 1974 - 1979 1969 - 1974 1964 - 1969 1959 - 1964 1957 - 1959 Organograma Contatos Institucionais Conselhos regionais Competências Organizacionais Comissões e Câmaras Técnicas Regimento Interno Manual de procedimentos 	<ul style="list-style-type: none"> Efetivos Suplentes Fale com os conselheiros 	<ul style="list-style-type: none"> Portal da transparência 	<ul style="list-style-type: none"> Legislação/Processo Processos ético-profissionais Acompanhamento de processos Sessão plenária Julgamentos TSEM Ética médica Código (2018) Código (2010) Código (1988) Códigos (versões anteriores) Estudante de Medicina Quadro comparativo Código de Ética Médica Código de Processo Ético-Profissional Código de Processo Ético-Profissional (Atual) Código de Processo Ético-Profissional (2013) Código de Processo Ético-Profissional (2009) Código de Processo Ético-Profissional (1.617/2001) Normas CFM (Resoluções, Pareceres, outros) Outras legislações e decisões Constituição Federal Leis Decretos Jurisprudência Informes jurídicos 	<ul style="list-style-type: none"> Serviços aos médicos Informações gerais Anuidade, taxas e boletos Emitir certidão de quitação Validar certidão de quitação CRM Digital Serviços às empresas Informações gerais Emitir certidão de quitação Validar certidão de quitação Comunicação Imprensa Notícias Artigos Fotos Vídeos Publicações Jornal Medicina Revista Medicina CFM Revista Bioética Informes Comsu Informes Pró-SUS Informes jurídicos Biblioteca Biblioteca on-line Informações gerais Links Bioética Normas de Exercício Profissional Gestão em Saúde, Trabalho e Ensino Médico 	<ul style="list-style-type: none"> Busca por médico Busca por estabelecimentos de saúde Denúncia Números de médicos Demografia Médica Vol. 1 Demografia Médica Vol. 2 Demografia Médica Vol. 3 Demografia Médica Vol. 4 Educação Escolas médicas Hospitais universitários Residência médica Doutorado Fale Conosco Atualização de Endereço Formulário de Contato Parecer/Consulta



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

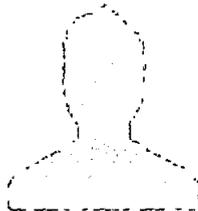


Sobre o CFM | Conselheiros | Transparência | Normas CFM | Legislação/Processo | Serviços | Cidadão | Educação | Comunicação | Fale Conosco



PROVA DE REGISTRO

Profissional



CRM: 28346

Nome: MARCELO MARTINS BAVIERA

Data de Inscrição: 25/01/2011 Situação: Ativo

Sexo: Masculino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Curitiba

Especialidade

Área de Atuação

RQE

ANESTESIOLOGIA

18088

Emitido via internet dia 03/03/2023

Sobre o CFM

- A instituição
- Missão, Visão e Valores do CFM
- Diretoria
- Conselheiros efetivos
- Conselheiros suplentes
- Gestões anteriores
- 2009 - 2014
- 2004 - 2009
- 1999 - 2004
- 1994 - 1999
- 1989 - 1994
- 1984 - 1989
- 1979 - 1984
- 1974 - 1979
- 1969 - 1974
- 1964 - 1969
- 1957 - 1959
- Organograma
- Contatos Institucionais
- Conselhos regionais
- Competências Organizacionais
- Comissões e Câmaras Técnicas
- Regimento interno
- Manual de procedimentos

Conselheiros

- Efetivos
- Suplentes
- Fale com os conselheiros

Transparência

- Portal da transparência

Normas CFM

- Legislação/Processo
- Processos ético-profissionais
- Acompanhamento de processos
- Sessão plenária
- Julgamentos TSEM
- Ética médica
- Código (2018)
- Código (2010)
- Código (1988)
- Códigos (versões anteriores)
- Estudante de Medicina
- Quadro comparativo
- Código de Ética Médica
- Código de Processo Ético-Profissional
- Código de Processo Ético-Profissional (Atual)
- Código de Processo Ético-Profissional (2013)
- Código de Processo Ético-Profissional (2009)
- Código de Processo Ético-Profissional (1.617/2001)
- Normas CFM (Resoluções, Pareceres, outros)
- Outras legislações e decisões
- Constituição Federal
- Leis
- Decretos
- Jurisprudência
- Informes jurídicos

Serviços

- Serviços aos médicos
- Informações gerais
- Anuidade, taxas e boletos
- Emitir certidão de quitação
- Validar certidão de quitação
- CRM Digital
- Serviços às empresas
- Informações gerais
- Emitir certidão de quitação
- Validar certidão de quitação

Comunicação

- Imprensa
- Notícias
- Artigos
- Fotos
- Vídeos
- Publicações
- Jornal Medicina
- Revista Medicina CFM
- Revista Bioética
- Informes Comsu
- Informes Pró-SUS
- Informes Jurídicos
- Biblioteca
- Biblioteca on-line
- Informações gerais
- Links Bioética
- Normas de Exercício Profissional
- Gestão em Saúde, Trabalho e Ensino Médico

Cidadão

- Busca por médico
- Busca por estabelecimentos de saúde
- Denúncia
- Números de médicos
- Demografia Médica Vol. 1
- Demografia Médica Vol. 2
- Demografia Médica Vol. 3
- Demografia Médica Vol. 4

Educação

- Escolas médicas
- Hospitais universitários
- Residência médica
- Doutorado

Fale Conosco

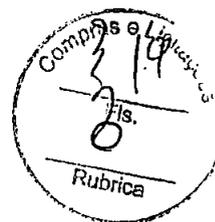
- Atualização de Endereço
- Formulário de Contato
- Parecer/Consulta



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Sobre o CFM | Conselheiros | Transparência | Normas CFM | Legislação/Processo | Serviços | Cidadão | Educação | Comunicação | Fale Conosco



PROVA DE REGISTRO

Profissional



CRM: 12619

Nome: ODILON IBARRAZ EMERY FLORES

Data de Inscrição: 22/03/1991 Situação: Ativo

Sexo: Masculino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Curitiba

Especialidade

Área de Atuação

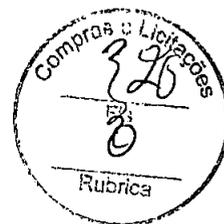
RQE

ANESTESIOLOGIA

3523

Emitido via internet dia 03/03/2023

Sobre o CFM	Conselheiros	Transparência	Normas CFM	Serviços	Cidadão
<ul style="list-style-type: none"> Inscrição Missão, Visão e Valores do CFM Diretoria Conselheiros efetivos Conselheiros suplentes Gestões anteriores 2009 - 2014 2004 - 2009 1999 - 2004 1994 - 1999 1989 - 1994 1984 - 1989 1979 - 1984 1974 - 1979 1969 - 1974 1964 - 1969 1957 - 1964 Organograma Contatos Institucionais Conselhos regionais Competências Organizacionais Comissões e Câmaras Técnicas Regimento Interno Manual de procedimentos 	<ul style="list-style-type: none"> Efetivos Suplentes Fale com os conselheiros 	<ul style="list-style-type: none"> Portal da transparência 	<ul style="list-style-type: none"> Legislação/Processo Processos ético-profissionais Acompanhamento de processos Sessão plenária Julgamentos TSEM Ética médica Código (2018) Código (2010) Código (1988) Códigos (versões anteriores) Estudante de Medicina Quadro comparativo Código de Ética Médica Código de Processo Ético-Profissional Código de Processo Ético-Profissional (Atual) Código de Processo Ético-Profissional (2013) Código de Processo Ético-Profissional (2009) Código de Processo Ético-Profissional (1.617/2001) Normas CFM (Resoluções, Pareceres, outros) Outras legislações e decisões Constituição Federal Leis Decretos Jurisprudência Informes jurídicos 	<ul style="list-style-type: none"> Serviços aos médicos Informações gerais Anuidade, taxas e boletos Emitir certidão de quitação Validar certidão de quitação CRM Digital Serviços às empresas Informações gerais Emitir certidão de quitação Validar certidão de quitação 	<ul style="list-style-type: none"> Busca por médico Busca por estabelecimentos de saúde Denúncia Números de médicos Demografia Médica Vol. 1 Demografia Médica Vol. 2 Demografia Médica Vol. 3 Demografia Médica Vol. 4
				<ul style="list-style-type: none"> Imprensa Notícias Artigos Fotos Vídeos Publicações Jornal Medicina Revista Medicina CFM Revista Bioética Informes Comsu Informes Pró-SUS Informes jurídicos Biblioteca Biblioteca on-line Informações gerais Links Bioética Normas de Exercício Profissional Gestão em Saúde, Trabalho e Ensino Médico 	<ul style="list-style-type: none"> Escolas médicas Hospitais universitários Residência médica Doutorado
					<ul style="list-style-type: none"> Fale Conosco Atualização de Endereço Formulário de Contato Parecer/Consulta



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **AMANDA ALVES BISCAIA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **41254** desde **14/12/2018**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 06/06/2023.

Chave de validação [3b4403418e01d74d775176dfad8710a6b214552d](#)

Emitida eletronicamente via internet em **06/03/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **FERNANDA BUNDCHEN**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **40028** desde **14/05/2018**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

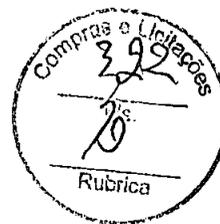
Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 06/06/2023.

Chave de validação [b6044103fa0f277b6b75e74bcdcc9324d78a688](#)

Emitida eletronicamente via internet em **06/03/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **GABRIELA DOCKHORN PALUCH**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **38398** desde **24/07/2017**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **06/06/2023**.

Chave de validação [92aaadba7f49229756ef9dfebb89b8325acb1765](#)

Emitida eletronicamente via internet em **06/03/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **GABRIELE ELOISE SUBTIL NAVARRO AQUERY**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **34858** desde **28/07/2015**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 06/06/2023.

Chave de validação [fb34ea248fa426b1ad0d3d5d6fec7e443797794b](#)

Emitida eletronicamente via internet em **06/03/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **HELEN CECÍLIA KLEIN DOS SANTOS**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **38364** desde **24/07/2017**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

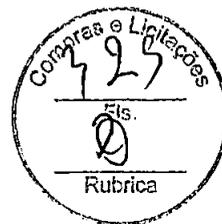
Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 03/06/2023.

Chave de validação [ff7b098cc5921164c1ce6f10f00a302495226e87](https://www.crmpr.org.br/validacao/ff7b098cc5921164c1ce6f10f00a302495226e87)

Emitida eletronicamente via internet em **03/03/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **INGRID BARRETO PINHEIRO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **50227** desde **01/08/2022**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

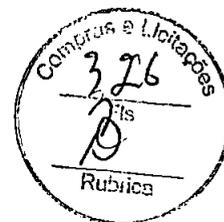
Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 23/05/2023.

Chave de validação [f5a96e83334f832c5e137a8fa20dd6f1add4482f](https://www.crmpr.org.br/validacao/f5a96e83334f832c5e137a8fa20dd6f1add4482f)

Emitida eletronicamente via internet em **23/02/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **JULIANA GABRIELE MOLINI**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **40061** desde **15/05/2018**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 08/06/2023.

Chave de validação [3a55dc96d2809ab06256a99bd611ea6247240277](#)

Emitida eletronicamente via internet em **08/03/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
 LOHAINE FERNANDES SPINASSI

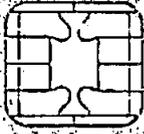
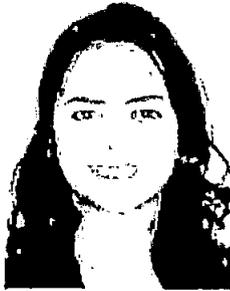
CRM/UF
 41384/PR

FILIAÇÃO
 ELISETE LIMA FERNANDES SPINASSI
 CLAUDIR ANTONIO SPINASSI

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
 19/12/2018 01

Lohaine F. Spinassi

ASSINATURA DO PORTADOR


RG/ÓRGÃO EMISSOR
 90815784 / SSP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
 897062290647

SEÇÃO
 0591

ZONA
 001

DATA DE NASCIMENTO
 03/03/1991

NATURALIDADE
 CURITIBA-PR

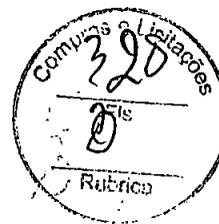
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
 CURITIBA-PR 25/01/2019

385051

[Signature]

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUAL QUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **RAFAEL LUIS DOS SANTOS MARTIN**, é médico(a) inscrito(a) perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, sob o nº. 29571 desde 23/01/2012, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 07/06/2023.

Chave de validação **9833b1bc68a95e9ea59820fa11bf2d9c4e60545f**

Emitida eletronicamente via internet em 07/03/2023.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **RAFAELA LUCCHESI MONTENEGRO SILVA**, é médico(a) inscrito(a) perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, sob o nº. 38584 desde 24/08/2017, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

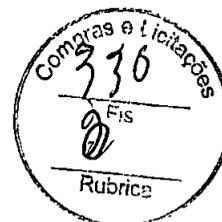
Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 07/06/2023.

Chave de validação [b34129abbee9e36305bc7a5d2c07659131b41c92](#)

Emitida eletronicamente via internet em 07/03/2023.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **SCHAIANE SELL**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **38125** desde **02/06/2017**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **07/06/2023**.

Chave de validação [0c22aa403f6677b1d5c33077b9900839e86d812e](#)

Emitida eletronicamente via Internet em **07/03/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **VINÍCIUS CESCHIN MAESTRI**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **45927** desde **08/01/2021**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

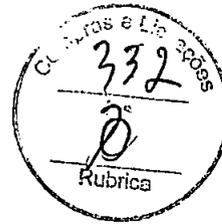
Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 09/04/2023.

Chave de validação [8a16f0bfb291b9a7422b52ec57dd4e850fa45c74](#)

Emitida eletronicamente via internet em **09/01/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **WILLIAN TERUO NAKANISHI**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **39367** desde **16/01/2018**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 04/06/2023.

Chave de validação [0633b4d27c5529dbdaec50172d172034dd16b77f](#)

Emitida eletronicamente via internet em **04/03/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



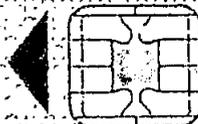
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
VERONICA BERTAZZO
OSELAME BOEIRA LIMA

CRM /UF
035276/PR



FILIAÇÃO
ÂNGELO JAIR LIMA

JANICE APARECIDA OSELAME
BOEIRA LIMA

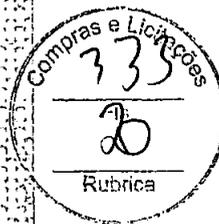
DATA DE INSCRIÇÃO
18/12/2015

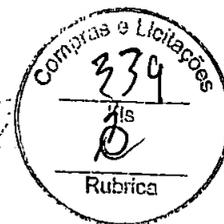
VIA



Veronica

ASSINATURA DO PORTADOR





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **CARMEN CONSUELO OLSTAN PADILHA**, é médico(a) inscrito(a) perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, sob o nº. **13423** desde **14/09/2020**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

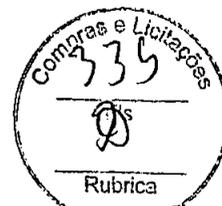
Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **07/06/2023**.

Chave de validação [79d95905ec84700f0ec8a49f8132edf77128fb80](https://www.crmpr.org.br/validacao/79d95905ec84700f0ec8a49f8132edf77128fb80)

Emitida eletronicamente via internet em **07/03/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **JULIANA CEREN MIRANDA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **29152** desde **02/12/2011**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

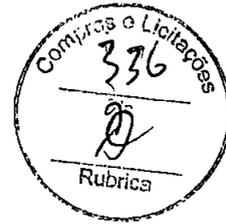
Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 03/06/2023.

Chave de validação [14c90822f4699f31870e600f3b9632bca0c896d9](#)

Emitida eletronicamente via internet em **03/03/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **MARCELO MARTINS BAVIERA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **28346** desde **25/01/2011**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 06/06/2023.

Chave de validação [423d9554c12858ce1155af56429165e3f8b17709](#)

Emitida eletronicamente via internet em **06/03/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

VISTOS E ANOTAÇÕES 3

CRM-PR
Conselho Regional de Medicina do Paraná

CÁRTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição : 12619 em 22/03/1991

Nome : ODILON IBARRAZ EMERY FLORES

Filiação : ODILON IBARRAZ FLORES e NORMAN DE MORAES EMERY FLORES.

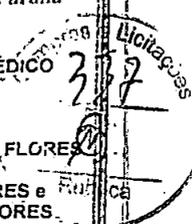
Nacionalidade : Brasileira

Naturalidade : Rio de Janeiro-RJ

Data Nascimento : 15/10/1958

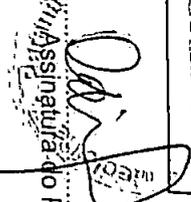
Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO em 27/01/1983

Identidade : 131397771 SSP-PR
CPF : 79494595734

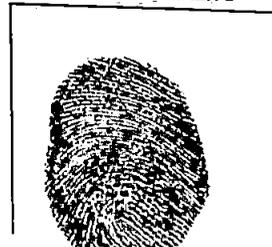


00002775

Assinatura do Portador




POLEGAR DIREITO



CRM-PR
Conselho Regional de Medicina do Paraná

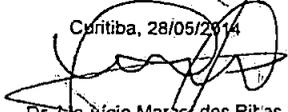
2ª VIA

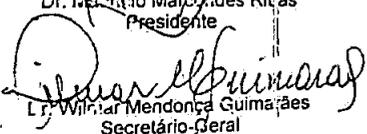
VISTOS E ANOTAÇÕES 5

CRM-PR
Conselho Regional de Medicina do Paraná

A presente Carteira Profissional de Médico habilita o (a) portador (a) qualificado(a) no anverso a exercer legalmente a Medicina na jurisdição do Estado do Paraná. Essa carteira é para uso exclusivo dos Conselhos Regionais de Medicina. Transfêrencia de Estado ou outras inscrições deverão constar nas folhas seguintes

Curitiba, 28/05/2014


Dr. João Vício Marcondes Rittas
Presidente

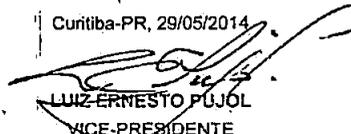

Luiz Mendonça Guimarães
Secretário-Geral

CRM-PR
Conselho Regional de Medicina do Paraná

INCLUSÃO NO QUADRO DE ESPECIALISTAS

O portador desta carteira profissional obteve o registro de Qualificação de Especialista RQE nº 3523, na Folha 3523, no Livro 8 em 04/06/1991, sendo qualificado como especialista em ANESTESIOLOGIA.

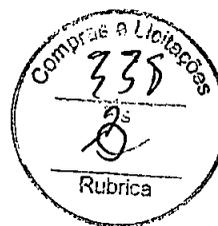
Curitiba-PR, 29/05/2014


LUIZ ERNESTO PUJOL
VICE-PRESIDENTE

CRM-PR
Conselho Regional de Medicina do Paraná

00002776

00002460



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **DAIANE CRISTINA MADUREIRA DE OLIVEIRA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **33330** desde **14/08/2014**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 07/06/2023.

Chave de validação [9791cc02e72c9a741c4ddb51368dd4b8c08264d4](#)

Emitida eletronicamente via internet em **07/03/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **DANIELE CRISTINA FERNANDES PIRKEL**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **20496** desde **05/08/2003**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 01/06/2023.

Chave de validação [ed302ef09cfc9666720edc1989dce3e80c932f54](#)

Emitida eletronicamente via internet em **01/03/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **DIEGO VASCONCELLOS DIZIOLI**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **44910** desde **15/07/2020**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

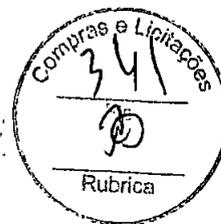
Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 07/06/2023.

Chave de validação [cb8531fc5c5b41c1be987e7640a3fe00fdc4da2f](#)

Emitida eletronicamente via internet em **07/03/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **HEIDY LINGNER HENNING**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **6078** desde **19/10/1978**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 19/03/2023.

Chave de validação 9aa2d394617a65447230f6ccf8332aeebfbd47c

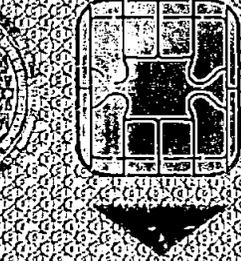
Emitida eletronicamente via internet em **19/12/2022**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CREDENCIAMENTO DE MEDICO



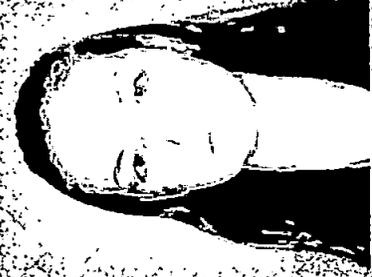
NOME

HELENA TRENTO VOLPATO



CURNOVOE

15037488



ENDEREÇO: AV. ...
Cidade de Curitiba - PR

Helena Trento Volpato

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF

101.184.289-78

TÍTULO DE ELEITOR

103752798604

DATA DE NASCIMENTO

27/05/1986

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

CURITIBA - PR - 30/01/2020

435695

IDENTIDADE DE ÓRGÃO EMISSOR

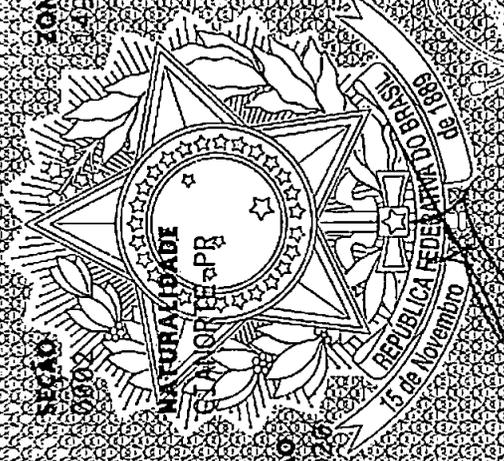
1083308345ESB-PR

SEÇÃO

0800

ZONA

4B



NACIONALIDADE
BRASILEIRO



VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75

ASSINATURA DO PRESTADOR DE SERVIÇO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) WIL DE CERQUEIRA, é médico(a) inscrito(a) perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, sob o nº. 24159 desde 08/05/2007, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente:

Esta Certidão tem validade até o dia 03/06/2023.

Chave de validação: 133acb6b655f69accb90393d505ce661a3a9da1b

Emitida eletronicamente via Internet em 03/03/2023.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

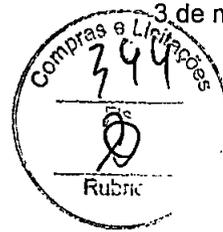


Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

CONTRATO 40.2023 - FAZENDA RIO GRANDE/PR

5 mensagens

Amanda Michele <licitacao@neomedsaude.com.br>
Para: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>



3 de março de 2023 às 17:06

Prezados,

Segue anexo contrato devidamente assinado por meio de certificado digital ICP Brasil.
Na sequência estaremos enviando as demais documentações.

Favor, confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Amanda Michele
Departamento de Licitações e Contratos
Telefone: (41) 3073-0372

E-mail: licitacao@neomedsaude.com.br
NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA



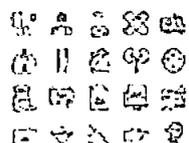
De: Amanda Michele <licitacao@neomedsaude.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 2 de março de 2023 17:11
Para: 'Contratos PMFRG' <contratosfrg@gmail.com>
Assunto: RES: DADOS BANCÁRIOS - NEOMED GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

Prezados,

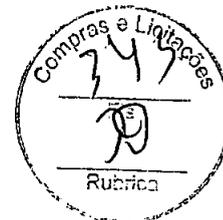
Qual o prazo de envio dos documentos solicitados?

Ficamos no aguardo de retorno para encaminhamento da documentação solicitada?

Atenciosamente,
Departamento de Licitações e Contratos
NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA



De: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 2 de março de 2023 10:37
Para: Amanda Michele <licitacao@neomedsaude.com.br>
Assunto: Re: DADOS BANCÁRIOS - NEOMED GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE



Olá,

Segue em anexo o contrato 40/2023 - DL 006/2023 para assinatura digital.

Conforme solicitado no termo de referência

Cláusula Quarta: No Ato da assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar:

Parágrafo Primeiro: relação dos médicos que prestarão os serviços, com a respectiva documentação de comprovação da qualificação técnica através da Solicitação ou Registro no Conselho Regional de Medicina. Podendo ser adicionado ao decorrer do processo novos médicos, desde que atendam a mesma qualificação técnica.

Parágrafo Primeiro: Apresentar documento de comprovação de cadastro ou registro do CNPJ da empresa como prestador de Serviço no CRM-PR.

Parágrafo Primeiro: Comprovante de Inscrição CNPJ de atividade compatível com o serviço a ser prestado.

No Ato da assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar relação dos profissionais que prestarão os serviços, com a respectiva documentação de comprovação da qualificação técnica através da Solicitação ou Registro no Conselho de Classe, bem como, **o mesmo deverá possuir experiência mínima de 3 anos de atuação na área.**

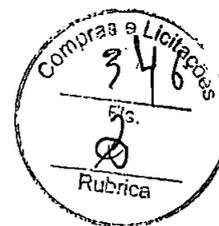
Atte.:
Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Assistente Administrativo

Em qui., 2 de mar. de 2023 às 09:58, Amanda Michele <licitacao@neomedsaude.com.br> escreveu:

Prezada Simone,

Conforme solicitado, segue anexo dados bancários desta empresa.

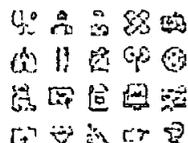
Favor, confirmar o recebimento.



Atenciosamente,

Licitações

E-mail: licitacao@neomedsaude.com.br



Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Telefone: (41) 3627-8532/8535
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

14 anexos

-  **CONTRATO N° 040-2023 - ID 3872 - DL 006-2023 - NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA- Manifesto.pdf**
332K
-  **CERTIDÃO FEDERAL (Validade 22.05.2023).pdf**
78K
-  **CERTIDÃO FGTS (Validade 04.03.2023).pdf**
95K
-  **CERTIDÃO MUNICIPAL (Validade 25.03.2023).pdf**
202K
-  **CERTIDÃO NARRATIVA PR (Validade 26.03.2023).pdf**
26K
-  **CERTIDÃO TRABALHISTA (Validade 28.05.2023).pdf**
85K
-  **CNPJ (Validade 23.03.2023).pdf**
153K

-  **CERTIDÃO DE FALÊNCIA (Validade 17.03.2023).pdf**
77K
-  **CERTIDÃO ESTADUAL (Validade 20.04.2023).pdf**
25K
-  **CRM-PR - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO PJ (Validade 06.02.2024).pdf**
11K
-  **CRM-PR - CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO PJ (Validade 06.05.2023).pdf**
11K
-  **CRM-PR - CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO Leticia Lomanaco Lopes (Validade 06.05.2023).pdf**
11K
-  **9º ALTERAÇÃO REGISTRADA NEOMED (Validade Indeterminada).pdf**
1636K
-  **CNH Digital - GLAUBER.pdf**
108K



Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Para: Amanda Michele <licitacao@neomedsaude.com.br>

6 de março de 2023 às 08:32

Bom dia, faltou a lista com os médicos que já estão certos para a prestação de serviço bem como a apresentação do CRM.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Amanda Michele <licitacao@neomedsaude.com.br>
Para: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

8 de março de 2023 às 14:35

Prezada Simone,

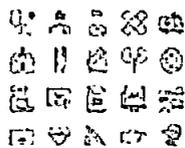
Conforme conversamos, segue anexo Listagem dos Profissionais, Comprovação de Especialidade e Registro no CRM e Comprovação de Período de experiência por meio de consulta ao CRM.

Favor, confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,
Departamento de Licitações e Contratos
Telefone: (41) 3073-0372

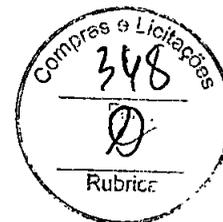
E-mail: licitacao@neomedsaude.com.br
NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA



[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

-  **RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS.pdf**
180K
-  **CRM MÉDICOS.pdf**
854K
-  **COMPROVANTES DE INSCRIÇÃO - OBSTETRAS.pdf**
622K
-  **COMPROVANTES DE INSCRIÇÃO - ANESTESISTAS.pdf**
459K
-  **COMPROVANTES DE INSCRIÇÃO - PEDIATRAS.pdf**
499K



Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Para: Amanda Michele <licitacao@neomedsaude.com.br>

8 de março de 2023 às 15:41

Olá,

A Dra. Ingrid Barreto Pinheiro não comprovou 3 anos de experiência.
Dr. Vinicius Ceschin Maestri não comprovou 3 anos de experiência e não consta na listagem.
Dra Carmem Consuelo não comprovou 3 anos de experiência;
Dra. Daine Cristina Madureira de Oliveira - nome está divergente na lista e certidão
Dr. Diego Vasconsellos Dizioli - não comprovou 3 anos de experiência;
Também faltou a certidão de inscrição da Schaiane, Willian, Juliana, Marcelo e Odilon.

Preciso da correção da lista e documentos faltantes.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Amanda Michele <licitacao@neomedsaude.com.br>
Para: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

8 de março de 2023 às 17:09

Prezados,

Segue anexo documentos complementares e esclarecimentos.

1- A Dra. Ingrid Barreto Pinheiro não comprovou 3 anos de experiência.

- Conforme o print abaixo, a médica transferiu o seu CRM, mas está inscrita desde 2016.

Ingrid Barreto Pinheiro

CRM: 50227-PR

Data de Inscrição: 01/08/2022

Primeira inscrição no UF: 01/08/2022

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: RJ/1077384 (Transferido),

Especialidades/Áreas de Atuação:

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - RQE N°: 31094

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Ingrid Barreto Pinheiro

CRM: 1077384-RJ

Data de Inscrição: 14/12/2016

Primeira inscrição no UF: 14/12/2016

Inscrição: Principal

Situação: Transferido

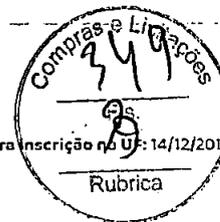
Inscrições em outro estado: PR/50227 (Ativo)

Especialidades/Áreas de Atuação:

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - RQE N°: 38766

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

**2- Dr. Vinicius Ceschin Maestri não comprovou 3 anos de experiência e não consta na listagem.**

- Realmente não colocamos na listagem pois não comprova a experiencia.

3- Dra Carmem Consuelo não comprovou 3 anos de experiencia;

- Conforme o print abaixo, a médica transferiu o seu CRM, mas está inscrita desde 2016.

Carmen Consuelo Oltan Padilha

CRM: 13423-PR

Data de Inscrição: 14/09/2020

Primeira Inscrição na UF: 15/12/1992

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: SC/22982 (Cancelado), MS/10319 (Transferido)

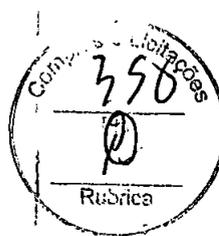
Especialidades/Áreas de Atuação:

ANESTESIOLOGIA - RQE Nº: 5292

NUTROLOGIA - RQE Nº: 815

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

**Carmen Consuelo Oltan Padilha**

CRM: 10319-MS

Data de Inscrição: 20/12/2018

Primeira Inscrição na UF: 20/12/2018

Inscrição: Principal

Situação: Transferido

Inscrições em outro estado: PR/13423 (Ativo), SC/22982 (Cancelado)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

**Carmen Consuelo Oltan Padilha**

CRM: 22982-SC

Data de Inscrição: 06/04/2016

Primeira Inscrição na UF: 06/04/2016

Inscrição: Secundária

Situação: Cancelado

Inscrições em outro estado: PR/13423 (Ativo), MS/10319 (Transferido)

Especialidades/Áreas de Atuação:

ANESTESIOLOGIA - RQE Nº: 13799

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

**4 - Dra. Daine Cristina Madureira de Oliveira - nome está divergente na lista e certidão**

-Corrigido

Daiane Cristina Madureira de Oliveira

CRM: 33330-PR

Data de Inscrição: 14/08/2014

Primeira Inscrição na UF: 14/08/2014

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: RJ/1010034 (Transferido)

Especialidades/Áreas de Atuação:

PEDIATRIA - RQE Nº: 26738

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

**5- Dr. Diego Vasconsellos Dizioli - não comprovou 3 anos de experiência;**

-Está inscrito no CRM desde 2011

Diego Vasconcellos Dizioli



CRM: 98072-SP

Data de Inscrição: 05/07/2011

Primeira Inscrição na UF: 18/01/2000

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: TO/1823 (Transferido), AC/1443 (Transferido), RS/37789 (Ativo), SC/19237 (Ativo), PR/44910 (Ativo)

Especialidades/Áreas de Atuação:

PEDIATRIA - RQE Nº: 54569

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



Também faltou a certidão de inscrição da Shaiana, Willian, Juliana, Marcelo e Odilon.

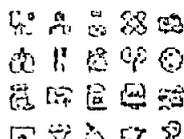
Segue as certidões em anexo.

Favor, confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Amanda Michele
Departamento de Licitações e Contratos
Telefone: (41) 3073-0372

E-mail: licitacao@neomedsaude.com.br
NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA



[Texto das mensagens anteriores oculto]

6 anexos

 CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO (4).pdf
11K

 CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO (5).pdf
31K

 CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO.pdf
89K

 **CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO (2).pdf**
11K

 **CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO (3).pdf**
11K

 **ESCLARECIMENTOS.pdf**
404K



ESCLARECIMENTOS

1- A Dra. Ingrid Barreto Pinheiro não comprovou 3 anos de experiência.

- Conforme o print abaixo, a médica transferiu o seu CRM, mas está inscrita desde 2016.



Ingrid Barreto Pinheiro

CRM: 50227-PR

Inscrição: Principal

Inscrições em outro estado: RJ/1077384 (Transferido)

Especialidades/Áreas de Atuação:

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - RQE N°: 31094

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Data de Inscrição: 01/08/2022

Situação: Regular



Primeira inscrição na UF: 01/08/2022



Ingrid Barreto Pinheiro

CRM: 1077384-RJ

Inscrição: Principal

Inscrições em outro estado: PR/50227 (Ativo)

Especialidades/Áreas de Atuação:

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - RQE N°: 38766

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Data de Inscrição: 14/12/2016

Situação: Transferido

Primeira inscrição na UF: 14/12/2016

2- Dr. Vinicius Ceschin Maestri não comprovou 3 anos de experiência e não consta na listagem.

- Realmente não colocamos na listagem pois não comprova a experiência.

3- Dra Carmem Consuelo não comprovou 3 anos de experiência;

- Conforme o print abaixo, a médica transferiu o seu CRM, mas está inscrita desde 2016.



Carmen Consuelo Olstan Padilha

CRM: 13423-PR

Inscrição: Principal

Inscrições em outro estado: SC/22982 (Cancelado), MS/10319 (Transferido)

Especialidades/Áreas de Atuação:

ANESTESIOLOGIA - RQE N°: 5292

NUTROLOGIA - RQE N°: 815

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Data de Inscrição: 14/09/2020

Situação: Regular

Primeira inscrição na UF: 15/12/1992



Carmen Consuelo Olstan Padilha

CRM: 10319-MS

Inscrição: Principal

Inscrições em outro estado: PR/13423 (Ativo), SC/22982 (Cancelado)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Data de Inscrição: 20/12/2018

Situação: Transferido

Primeira inscrição na UF: 20/12/2018



Carmen Consuelo Olstan Padilha

CRM: 22982-SC

Inscrição: Secundário

Inscrições em outro estado: PR/13423 (Ativo), MS/10319 (Transferido)

Especialidades/Áreas de Atuação:

ANESTESIOLOGIA - RQE N°: 13799

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Data de Inscrição: 06/04/2016

Situação: Cancelado

Primeira inscrição na UF: 06/04/2016

4 - Dra. Daine Cristina Madureira de Oliveira - nome está divergente na lista e certidão

-Corrigido

Daiane Cristina Madureira de Oliveira



CRM: 33330-PR

Data de Inscrição: 14/08/2014

Primeira Inscrição na UF: 14/08/2014

Inscrição: Principal

Situação: Regular

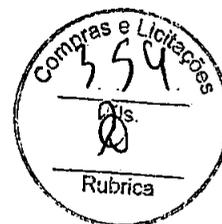
Inscrições em outro estado: RJ/1010034 (Transferido)

Especialidades/Áreas de Atuação:

PEDIATRIA - RQE Nº: 26738

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



5- Dr. Diego Vasconcellos Dizoli - não comprovou 3 anos de experiência;
-Está inscrito no CRM desde 2011

Diego Vasconcellos Dizoli



CRM: 98072-SP

Data de Inscrição: 05/07/2011

Primeira Inscrição na UF: 18/01/2000

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: TO/1823 (Transferido), AC/1443 (Transferido), RS/37789 (Ativo), SC/19237 (Ativo), PR/44910 (Ativo)

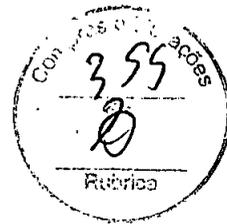
Especialidades/Áreas de Atuação:

PEDIATRIA - RQE Nº: 54569

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Também faltou a certidão de inscrição da Shaiana, Willian, Juliana, Marcelo e Odilon.
Segue as certidões em anexo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **WILLIAN TERUO NAKANISHI**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **39367** desde **16/01/2018**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

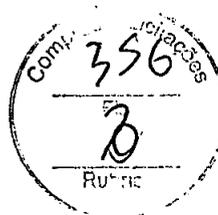
Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 04/06/2023.

Chave de validação [0633b4d27c5529dbdaec50172d172034dd16b77f](#)

Emitida eletronicamente via internet em **04/03/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **MARCELO MARTINS BAVIERA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **28346** desde **25/01/2011**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

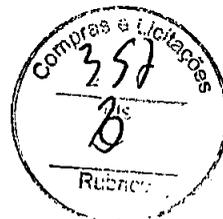
Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **06/06/2023**.

Chave de validação [423d9554c12858ce1155af56429165e3f8b17709](#)

Emitida eletronicamente via internet em **06/03/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **SCHAIANE SELL**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **38125** desde **02/06/2017**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

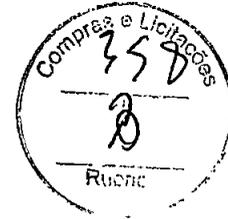
Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **07/06/2023**.

Chave de validação [0c22aa403f6677b1d5c33077b9900839e86d812e](https://www.crmpr.org.br/validacao/0c22aa403f6677b1d5c33077b9900839e86d812e)

Emitida eletronicamente via internet em **07/03/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **JULIANA GABRIELE MOLINI**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o n.º. **40061** desde **15/05/2018**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 08/06/2023.

Chave de validação [3a55dc96d2809ab06256a99bd611ea6247240277](#)

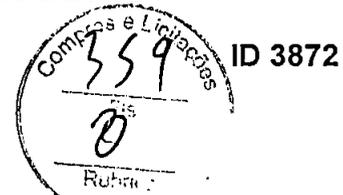
Emitida eletronicamente via internet em **08/03/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 006/2023

CONTRATO Nº 040/2023
DL 006/2023



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, inscrita no CPF sob o n.º 027.705.469-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.714.417/0001-00, estabelecida à Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, 75 – Jardim Paulista – CEP 83.430- 000 – Campina Grande do Sul/PR, E-mail: licitacao@neomedsaude.com.br, Fone: (41) 3073-0372 neste ato representado pelo Sr. **Glauber Haleston Araujo De Oliveira**, portador do RG nº 5.002.228-5 SSP-PR, e CPF/MF nº 709.031.409-00, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços Médicos, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob **PROTOCOLO Nº. 2258/2023**, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA-94632413968
Dados: 2023.03.09 10:34:54 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Glauber Haleston Araujo De Oliveira
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E/1A1-0C1D-3ED7-E29B.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

Dispensa de Licitação n° 006/2023



DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas, para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidades e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

Item	Unid	Qtde	Serviços	V. Unitário	V. Total
1	plantão	900	Médico Ginecologista e Obstetrícia- Plantonista - Plantão 12	R\$ 1.728,00	R\$ 1.555.200,00
2	plantão	450	Médico Pediatra- Plantonista - Plantão 12 Horas	R\$ 1.728,00	R\$ 777.600,00
3	plantão	378	Médico Anestesiista- Plantonista - Plantão 12 Horas	R\$ 1.728,00	R\$ 653.184,00

Parágrafo Segundo: Íntegra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2023** e Termo de Referência em anexo.

Parágrafo Terceiro: Fica a critério da **Secretaria Municipal de Saúde** diminuir gradativamente o quantitativo dos plantões contratados, em decorrência da admissão de novos servidores oriundos de concurso público.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda: A prestação dos serviços médicos especialista será realizada no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, situado a Rua Francisco Claudino dos Santos, 430 – Pioneiros, para plantões noturnos e diurnos com carga horária de 12 (doze) horas diárias de forma ininterrupta.

Parágrafo Primeiro: As consultas médicas deverão ser realizadas por profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina. Os profissionais deverão ter:

1. Disposição para cumprir ações orientadas;
2. Capacidade física e mental para a atividade;
3. Iniciativa e facilidade de comunicação;
4. Capacidade de trabalhar em equipe;
5. Usar jaleco nas dependências do local de trabalho;

Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO SA FROES 094324113908
Dados: 2023.03.09 10:35:09 -0300'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

Dispensa de Licitação n° 006/2023



Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados de acordo com escala e quantidade solicitada pela secretaria Municipal de Saúde, cabe ao fiscal do contrato analisar quantitativos e solicitar empenho.

Parágrafo Terceiro: A Solicitação da autorização de Fornecimento/Empenho será realizada de forma parcelada conforme previsão orçamentaria e necessidade de plantões mensais.

DÁ ATRIBUIÇÃO DOS MÉDICOS

Cláusula Terceira: Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócios sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências e emergências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; executar outras tarefas correlatas; Ter como referência desejável número mínimo de atendimentos médicos de 04 (quatro) pacientes/hora/medico; seguir fluxos, protocolos e regimento interno da unidade; registrar fielmente cartão ponto de entrada e saída.

Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA-94632413968
Dados: 2023.03.09 10:35:24 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação n° 006/2023



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Cláusula Quarta: No Ato da assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar:

Parágrafo Primeiro: relação dos médicos que prestarão os serviços, com a respectiva documentação de comprovação da qualificação técnica através da Solicitação ou Registro no Conselho Regional de Medicina. Podendo ser adicionado ao decorrer do processo novos médicos, desde que atendam a mesma qualificação técnica.

Parágrafo Primeiro: Apresentar documento de comprovação de cadastro ou registro do CNPJ da empresa como prestador de Serviço no CRM-PR.

Parágrafo Primeiro: Comprovante de Inscrição CNPJ de atividade compatível com o serviço a ser prestado.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Quinta: A fiscalização bem como a Gestão da contratação será exercida pela servidor **Francisco Exedito Damas Soares Junior – Fiscal Gestor – Matrícula 349.123**, o qual competira dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao fiscal do contrato solicitar pontos e escalas, bem como análise de serviços e quantidades de plantões prestados.

Parágrafo Segundo: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade art. 70 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: A fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
ROBERTO
BARBOSA-94632413968
Dados: 2023.03.09
10:35:38 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

Dispensa de Licitação n° 006/2023

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Sexta: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde extinguir o mesmo antes desse período.



Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos da Lei n° 8.666/1993.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO:

Cláusula Sétima: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, sendo ele mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da efetiva emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro: deverá estar anexado a Nota Fiscal, emitida com o indicativo de todas as obrigações tributárias devidas: às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, espelho ponto dos médicos que realizarem os plantões.

Parágrafo Segunda: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 2.985.984,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais)

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário do plantão.

Parágrafo Quarto: Dados bancários: Banco Bradesco 237 - Agência: 2936 - Conta Corrente: 15576-4.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
315	15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39	303

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Nona: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA-94632413968
Dados: 2023.03.09 10:55:51 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

Dispensa de Licitação n° 006/2023



Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

1. Realizar adequadamente os serviços ora contratados, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;
2. Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
3. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
4. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário.
5. Somente disponibilizar para a prestação dos serviços, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração.
7. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
8. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, do § 1 do artigo 71, da lei n 8666/93, com alterações subsequentes;
9. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
10. Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
11. Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
13. A contratada reconhece expressamente os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
14. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

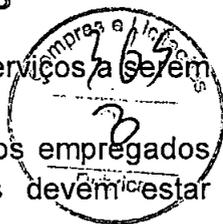
Este documento foi assinado digitalmente por Glauber Haleson Araujo De Oliveira.

Para verificar Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande, PR - CEP. 33820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 - E 29B.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação n° 006/2023

16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
17. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais deverão estar devidamente identificados por meio de crachá.
18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 57 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993.
23. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.
24. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
25. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
25. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.
26. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.
27. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
28. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;



Este documento foi assinado digitalmente por Glauber Haleston Araujo De Oliveira
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E:1A1-0C1D-3ED7-E29B.

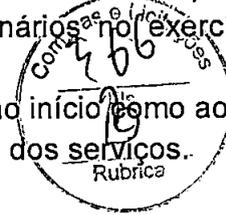
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA/9463241396
8
Dados: 2023.03.09 10:36:22 -0300'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação n° 006/2023

30. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

31. Exigir de seus funcionários que batam o cartão ponto tanto no início como ao final do plantão, sob pena de não restar comprovada a efetiva prestação dos serviços.



DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Cláusula Décima: A Contratante obriga-se a:

1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA :

Cláusula Décima Primeira: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos

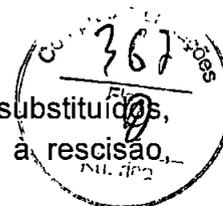
b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia

Este documento foi assinado digitalmente por Glauber Haleson Araujo De Oliveira.
Para verificar [Rua Jacarandá, 200 - Nações, Fazenda Rio Grande/RS, CEP. 93820-000 - Fone/Fax \(41\) 3627-8500 - E29B.](https://www.portaldeassinaturas.com.br/443)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação nº 006/2023



decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje extinção, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV - desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades da Lei 8666/1993.

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.03.09
10:36:49 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Glauber Haleston Araujo De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E:1A1-0C1D-3ED7-E29B.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação n° 006/2023



Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas ~~isolada~~ ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do ~~valor~~ do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE EXTINÇÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO :

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA RESOLUTIVA SUPERVENIENTE

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato poderá ser rescindido mediante a **Concessão Onerosa do Hospital**, mediante notificação, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

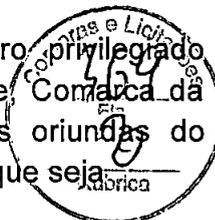
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:9463241396
8
Dados: 2023.03.09 10:37:02 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação n° 006/2023

DO FORO:

Cláusula Décima Sexta: Concorda A CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Fazenda Rio Grande, 02 de março de 2023.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.03.14 16:09:00 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.03.09 10:37:19 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2023.03.14 15:06:07 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

Glauber Haleston Araújo de Oliveira
NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA.

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROL IUNG
Data: 20/03/2023 14:44:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMONE APARECIDA ANCAI RODRIGUES
Data: 20/03/2023 14:51:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente por Glauber Haleston Araujo De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código E1A1-0C1D-3ED7-E29B.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação n° 006/2023

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO AO CONTRATO



1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas, para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde:

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação justifica-se tendo em vista o aumento de atendimentos realizados, e os profissionais que hoje temos no quadro não suprem a demanda do município, não temos concurso público vigente para a contratação, como também o Processo Seletivo Simplificado (PSS) não logrou êxito devido ao número de vagas ser inferior a demanda necessária, e que com a falta destes profissionais, ficaremos desprovidos de atendimento médico durante o período referido.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviço será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.1.1. A prestação dos serviços médicos especialista será realizada no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, situado a Rua Francisco Claudino dos Santos, 430 – Pioneiros, para plantões noturnos e diurnos com carga horária de 12 (doze) horas diárias de forma ininterrupta.

3.2. As consultas médicas deverão ser realizadas por profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina. Os profissionais deverão ter:

1. Disposição para cumprir ações orientadas;
2. Capacidade física e mental para a atividade;
3. Iniciativa e facilidade de comunicação;
4. Capacidade de trabalhar em equipe;
5. Usar jaleco nas dependências do local de trabalho;

3.3. Os serviços serão prestados de acordo com escala e quantidade solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao fiscal do contrato analisar quantitativos e solicitar empenho.

4. DA ATRIBUIÇÃO

4.1. **DOS MÉDICOS** - Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida

Este documento foi assinado digitalmente por Glauber Haleson Araujo De Oliveira.
Para verificar: Rua Jacarandá, 300 - Neções - Fazenda Rio Grande/PB - CEP: 53820-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500/1229B.

Este documento foi assinado digitalmente por Glauber Haleson Araujo De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E1A1-0C1D-3ED7-E29B.

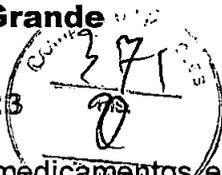
Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA9494374139
68
Dados: 2023.03.09
10:30:23 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

Dispensa de Licitação n° 006/2023



à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; executar outras tarefas correlatas.

5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Realizar adequadamente os serviços ora contratados, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;

5.2. Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

5.3. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

5.4. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

5.5. Somente disponibilizar para a prestação dos serviços, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

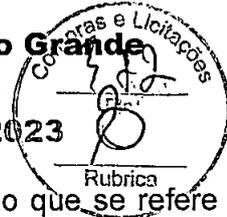
5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração.

5.7. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente contrato.

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
ROBERTO
BARBOSA 9463241396
8
Dados: 2023.03.09
10:38:09 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação n° 006/2023



5.8. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;

5.9. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

5.10. Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

5.11. Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

5.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

5.13. A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

5.14. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

5.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.17. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

5.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

5.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
ROBERTO
BARBOSA-94632413968
Dados: 2023.03.09
10:37:55 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação n° 006/2023



5.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.23. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

5.24. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.25. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

5.26. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

5.27. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.

5.28. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

5.29. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

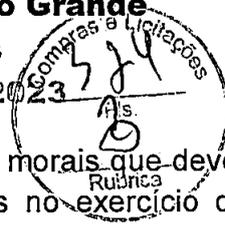
Assinado de forma digital
por FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA-94632413968
Dados: 2023.03.09
10:37:41 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

Dispensa de Licitação n° 006/2023



5.30. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. No Ato da assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar relação dos profissionais que prestarão os serviços, com a respectiva documentação de comprovação da qualificação técnica através da Solicitação ou Registro no Conselho de Classe, bem como, o mesmo deverá possuir experiência mínima de 3 anos de atuação na área.

7.2. Apresentar documento de comprovação de cadastro ou registro do CNPJ da empresa como prestador de Serviço no CRM-PR.

7.3. Comprovante de Inscrição CNPJ de atividade compatível com o serviço a ser prestado.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor designado pela portaria 007/2022, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Este documento foi assinado digitalmente por Glauber Haleson Araujo De Oliveira.
Para verificar: Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83829-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500/1529B



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

Dispensa de Licitação n° 006/2023



8.2. Cabe ao fiscal do contrato solicitar pontos e escalas, bem como análise de serviços e quantidades de plantões prestados.

8.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.5. A fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo a critério da Secretara Municipal de Saúde prorrogar por igual período ou rescindir o Contrato antes desse período sem prejuízos as partes.

10. PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis da contratação estão previstas no Contrato.

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.03.09 10:33:21 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 6541/2022

Este documento foi assinado digitalmente por Glauber Haleston Araujo De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E1A1-0C1D-3ED7-E29B.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E1A1-0C1D-3ED7-E29B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E1A1-0C1D-3ED7-E29B



Hash do Documento

95600F6AEA4127BF98766DDEA868F84873B9A34CE5B3F506AF307D1C6F8E9EAC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/03/2023 é(são) :

Glauber Haleston Araujo De Oliveira - 709.031.409-00 em

03/03/2023 17:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO CONTRATO Nº 040/2023 - ID 3872

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA;

CNPJ: 26.714.417/0001-00;

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas, para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

FISCAL DE EXECUÇÃO: Francisco Expedito Damas Soares Junior;

GESTOR DO CONTRATO: Francisco Expedito Damas Soares Junior

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23/2023;

PROTOCOLO: 2258/2023;

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura;

VALOR TOTAL: R\$ 2.985.984,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2023.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº050/2023 de 17 de março de 2023

Página 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº 040/2023 - ID 3872

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: NEGMEED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA;
CNPJ: 26.714.417/0001-00;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas, para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
FISCAL DE EXECUÇÃO: Francisco Expedito Damas Soares Junior;
GESTOR DO CONTRATO: Francisco Expedito Damas Soares Junior
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23/2023;
PROTOCOLO: 2258/2023;
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 2.985.984,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais)
DATA DA ASSINATURA: 02/03/2023.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CONVÊNIO DE ADESSÃO

ENTIDADE: FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN;
CNPJ: 75.992.438/0001-00;
PARTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
OBJETO: Administrar o plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande-Estado do Paraná.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 001/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63658/2022.
PRazo DE VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará a contar da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município por prazo indeterminado e até a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revista a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.
VALOR TOTAL: Sem repasse de valores.
DATA DA ASSINATURA: 14/03/2023.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº 043/2023 - ID 3875

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SHARK LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA;
CNPJ: 45.721.815/0001-06;
OBJETO: "Aquisição de Veículo de Transporte Sanitário de pacientes - Ambulância tipo B, de acordo com a Resolução SESA nº 870/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde."
FISCAL DE EXECUÇÃO: Euclides Tenório de Araújo Neto, matrícula 351.462;
FISCAL DE GESTÃO: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349.123;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 13/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 269/2022;
PROTOCOLO: 87098/2022;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.
VALOR TOTAL: R\$ 290.750,00 (duzentos e noventa mil setecentos e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2023.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Onde se lê:

Detentor: VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;

Lê-se:

Detentor: H. A. ERBE E CIA LTDA;

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº 045/2023 - ID 3876

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.;
CNPJ: 90.400.888/0001-42;
OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA A TAXAS DIVERSAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS E TRANSAÇÕES VIA INTERNET, conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 009/2021, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições regulamentares do Decreto nº 4.652/2018 e da Lei 8.666/93;
FISCAL DE EXECUÇÃO: Katherine da Cruz Szymanski Miranda;
GESTOR DO CONTRATO: Andreia Aparecida Branco Corral da Silva;
MODALIDADE: Inexatibilidade de Licitação nº 008/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30/2023;
PROTOCOLO: 175/2023;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 918.500,00 (novecentos e dezessete mil e quinhentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2023.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CANCELAMENTO DO NÚMERO SEQUENCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2023, DEVIDO RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CANCELAMENTO DO NÚMERO SEQUENCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2023, DEVIDO RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2023
PROTOCOLO 7309/2023 - Processo Administrativo nº. 026/2023
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via fibra óptica, com IP direto e link dedicado, conforme solicitação da Secretaria de Administração, Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 20/03/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/contratacao/pt-br/abertura-das-propostas> 30/03/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/contratacao/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de março de 2023.

gub

Luís Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal

Editando contratação ou compra direta 40/2023 Em execução

INFORMAÇÕES GERAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PNCP DADOS ADICIONAIS

Tipo de instrumento *	Nº do termo *	Ano *	Origem *
Termo de Contrato (Lei 8.666/93) x v	40	2023	Processo administrativo v

Entidade origem do processo	Nº e ano do processo *	Nº e ano da ata de RP
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE x v	23/2023 x v	

Contrato multientidade ?
 Controlar os itens por organograma ?
 Orçamento sigiloso ?

Fundamento legal	Forma de contratação	Nº da licitação	Ano
Lei 8.666/93, Art.24, IV	Contratação direta	6	2023

Modalidade	Tipo de objeto *	Nº do convênio	Controlar saldo por
Dispensa de Licitação	Contratação de serviços x v		Quantidade

Objeto da contratação *

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas, para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor *

NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA - CNPJ: 26.714.417/0001-00 x v

Data da assinatura/contratação	Qtde de dias	Período de vigência *	Valor original da contratação
02/03/2023	180 dia(s)	02/03/2023 até 29/08/2023	R\$ 2.985.984,00

Contratações e compras diretas

Encerrados

execução TRAMITAR

execução TRAMITAR

Dê a sua opinião

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Contratações e compras diretas

+ CONTRATAÇÃO OU COMPRA DIRETA

1

Contratações e compras diretas

FILTRAR POR Todos

3171 NEO 40/2023 Terr

3170 DEN 20/2023 Terr

33/2023 SUSG

3169 DEN 33/2023 Terr

Pesquisar



BETHA | CON

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETHA

Contratações e Compras Diretas

+ CONTRATAÇÃO OU CANCELAMENTO

1

Contratações ou Compras Diretas

FILTRAR POR Todos

3171 NEO
40/2023 Terr

Hosp
de Sa

3170 DEN
20/2023 Terr

SUS

3169 DEN
33/2023 Terr

SIM-AM

Tipo de Regime de Execução * Tipo de Condições de Pagamento * Ata reg. preço *

Preço Unitário x v A Prazo x v NÃO x v

Tipos de Multas Contratuais * Descrição da Multa Contratual

Outras Multas Contratuais x v As previstas de acordo com a Lei nº 8666/93

Descrição da Garantia

Tipo de Origem dos Contatos CNPJ Outra Entidade

Selecionar v

Número Cotação

Organograma

Descrição

Secretaria de Saúde x v

Prazos

Prazo de Vigência Inicial Data de Vigência Final

02/03/2023 20/03/2023

18

Contratações e Compras Diretas

6

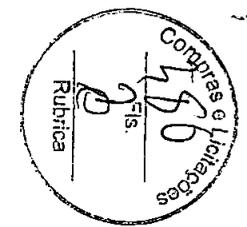
Encerrados

execução TRAMITAR

execução TRAMITAR

De a sua opinião

15:07
20/03/2023



PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Protocolo: 2258/2023

Requerente:

*Secretaria Municipal
de Saúde*

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Carol lung

Carol lung

Mat.: 359403

Coordenação de Contratos

20/03/2023.